

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

**Regulamento da CMVM n.º 2/2005.** — *Contabilidade dos fundos de investimento imobiliário.* — Face às recentes alterações ao regime jurídico dos fundos de investimento imobiliário, aprovado pelos Decretos-Leis n.ºs 60/2002, de 20 de Março, e 13/2005, de 7 de Fevereiro, e à alteração do regulamento da CMVM n.º 8/2002, de 18 de Junho, pelo regulamento da CMVM n.º 1/2005, de 14 de Fevereiro, revela-se necessário, neste momento, proceder à alteração do plano de contas dos fundos de investimento imobiliário, constante do regulamento da CMVM n.º 11/2002, de 24 de Agosto.

Como factos mais significativos destacam-se os ajustamentos resultantes da possibilidade de investimento em participações em sociedades imobiliárias, direitos de exploração económica e prédios rústicos.

No plano das novas regras de contabilização, refira-se a obrigatoriedade de serem especializadas as comissões de desempenho e os proveitos provenientes de eventuais devolução de comissões, os quais constituem obrigatoriamente receita dos fundos.

Refira-se, ainda, as alterações efectuadas ao nível da conta de capital do fundo (classe 6), as quais visam acolher a possibilidade de serem emitidas unidades de participação que possam ter associados diferentes direitos, designadamente quanto às condições de comercialização, ao grau de preferência no pagamento dos rendimentos periódicos, no reembolso do seu valor ou no pagamento do saldo de liquidação do respectivo fundo.

Nesta classe foram ainda eliminadas as contas relativas a ajustamentos em imóveis e em opções sobre imóveis, sendo as valias resultantes de revalorização levadas respectivamente a contas de proveitos ou de custos.

Adicionalmente foram reformulados alguns procedimentos de contabilização, bem como introduzido um maior detalhe em determinadas contas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 353.º do Código dos Valores Mobiliários e para os efeitos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 60/2002, de 20 de Março, o conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ouvidas a Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios (APFIPP), a Associação Portuguesa de Bancos (APB), a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e a Comissão de Normalização Contabilística (CNC), aprovou o seguinte regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o regime a que obedece a contabilidade dos fundos de investimento imobiliário, cujo regime jurídico foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/2002, de 20 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 13/2005, de 7 de Janeiro.

2 — As normas e os princípios por que se rege a contabilidade dos fundos de investimento imobiliário constam do anexo a este regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Norma revogatória

É revogado o regulamento da CMVM n.º 11/2002, de 5 de Julho, sem prejuízo do disposto no artigo 3.º

#### Artigo 3.º

##### Disposições transitórias

Os fundos de investimento imobiliário constituídos em data anterior à da entrada em vigor do presente regulamento podem continuar a reger-se pelo disposto no regulamento da CMVM n.º 11/2002, até 30 de Junho de 2005.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

14 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Luís Lopes Laranjo*.

## ANEXO

### CAPÍTULO 1

#### Introdução

##### 1.1 — Enquadramento dos fundos de investimento

O Decreto-Lei n.º 294/95, de 17 de Novembro, definiu pela primeira vez, de forma autónoma, o quadro legal aplicável aos fundos de investimento imobiliário (FII). Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 60/2002, de 20 de Março, procedeu à revisão integral do regime jurídico dos FII.

Este regime jurídico foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2005, de 7 de Janeiro, procedendo-se a um conjunto de alterações que têm como objectivo dotar o regime de maior flexibilidade, nomeadamente em matérias como a promoção imobiliária, o investimento em participações em sociedades imobiliárias, os direitos de exploração económica e a constituição de fundos de investimento imobiliário que revistam especial natureza.

De acordo com esse diploma, os FII consideram-se instituições de investimento colectivo que têm por fim exclusivo o investimento de capitais recebidos do público em carteiras diversificadas de valores fundamentalmente imobiliários, segundo um princípio de divisão de risco.

Os fundos de investimento são divididos em partes de conteúdo idêntico e sem valor nominal, designadas por unidades de participação (UP). As UP podem ser constituídas com direitos ou características especiais, designadamente quanto às condições de comercialização, ao grau de preferência no pagamento dos rendimentos periódicos, no reembolso do seu valor ou no pagamento do saldo de liquidação do respectivo fundo. As UP com o mesmo conteúdo constituem uma categoria. Existem três tipos de fundos:

- Com um número fixo de UP, designando-se neste caso fundos fechados;
- Com um número variável de UP, designando-se neste caso fundos abertos;
- Com uma componente com um número fixo de UP e outra com um número variável, designados de fundos mistos.

##### 1.2 — Contabilidade dos fundos de investimento imobiliário

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 294/95, de 17 de Novembro, a contabilidade dos fundos passou a ser organizada de harmonia com as normas emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

O presente plano contabilístico surge da necessidade de as contas dos fundos proporcionarem uma imagem verdadeira e apropriada do património do fundo e dos resultados das suas operações, procurando evidenciar de uma forma simples e objectiva o valor líquido global do fundo, bem como os elementos económicos e financeiros necessários ao acompanhamento da rentabilidade e do risco.

Pretende-se, desta forma, através da normalização do sistema contabilístico dos FII, proteger os interesses dos investidores, proporcionando-lhes uma informação de leitura simples e útil que lhes facilite a tomada de decisão de investimento, apoiar a gestão e a tomada de decisão das próprias entidades gestoras e proporcionar às autoridades de supervisão modelos de acompanhamento e controlo simples e eficientes.

O plano contabilístico é de aplicação obrigatória a todos os FII. Para o efeito, os fundos encerram anualmente as suas contas, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo obrigatoriamente acompanhadas de relatório de auditoria emitido por auditor registado na CMVM. As contas do fundo são constituídas pelo balanço, pela demonstração dos resultados, pela demonstração dos fluxos de caixa e pelo anexo, as quais formam um todo, sendo acompanhadas pelos demais relatórios e pareceres previstos na lei.

Com referência a 30 de Junho de cada exercício, devem ainda as entidades gestoras elaborar um relatório e contas semestral dos fundos que administram, as quais devem ser objecto de relatório por auditor registado na CMVM.

##### 1.3 — Particularidades contabilísticas dos fundos de investimento imobiliário

###### 1.3.1 — Necessidade em determinar periodicamente o valor líquido

Os participantes podem realizar subscrições e resgates de UP, dentro das condições fixadas no regulamento de gestão do fundo,

designadamente quanto à respectiva periodicidade. Este facto obriga a conhecer, com especial relevância para os fundos abertos, o valor líquido global do fundo para determinação do valor patrimonial unitário da UP ou o valor da UP por categoria, conforme definido no n.º 2.3.5.

Esta necessidade de determinar, periodicamente, o valor líquido da UP, conduziu a que no plano contabilístico tivessem sido adoptadas as seguintes soluções:

Valorização das operações ao seu valor de mercado, as quais se estruturam em torno das seguintes categorias: investimentos em imóveis, valores mobiliários, contratos a prazo, divisas e outros instrumentos de dívida. O valor actual é representado pelo valor de mercado, ou, na sua ausência, por um valor que observe o princípio da prudência e de acordo com os critérios definidos no capítulo 2;

Inscrição no passivo (2.º membro do balanço) de um grupo representativo do valor líquido global do fundo (capital do fundo). Esta inscrição permite determinar o valor líquido da UP, dividindo o valor global e respectivos direitos pelo número de unidades. No caso da emissão de UP com diferentes categorias, o valor unitário de cada categoria é aferido dividindo o valor líquido global afecto a cada categoria, de acordo com os direitos consagrados no regulamento de gestão, pelo número de UP da mesma;

Apresentação, em anexo, de quadros de exposição ao risco. A exposição ao risco constitui uma informação de importância muito significativa para os investidores. Os modelos de quadros de exposição ao risco seguem de próximo a estrutura de contas preconizada para o registo dos contratos a prazo (operações sobre taxas de juro, taxas de câmbio e sobre cotações).

### 1.3.2 — Montantes distribuíveis e resultado líquido de um fundo de investimento imobiliário

O «capital» de um fundo é composto pelo valor base das suas UP e de montantes distribuíveis aos participantes, nomeadamente o resultado líquido. Trata-se de um elemento variável, em consequência dos resultados de gestão apurados no fundo e, nos fundos abertos, das operações de subscrição e resgate valorizadas ao valor líquido da UP.

A política e os critérios de distribuição dos rendimentos do fundo devem ser definidos objectivamente no seu regulamento de gestão. Com excepção dos fundos mistos e dos fundos que prevêm diferentes categorias de UP com direitos diferenciados quanto ao grau de preferência no pagamento dos rendimentos periódicos, os participantes têm direito ao mesmo rendimento distribuível, qualquer que seja a data de subscrição. Desta forma, o sistema contabilístico prevê mecanismos que permitam neutralizar a incidência das subscrições e dos resgates no valor unitário e, consequentemente, no rendimento unitário da UP.

No caso dos fundos com distribuição, deverá prever-se a afectação dos rendimentos a distribuir na competente conta de capital do fundo.

Nos fundos de capitalização, as operações são registadas sem qualquer formalidade particular.

### 1.3.3 — Capital

O capital de um fundo de investimento é um elemento variável, constituído quer pelos valores base das UP, quer pelas diferenças para esse valor base nas operações de subscrições e de resgates (nos fundos abertos), quer ainda pelos resultados apurados no exercício e em exercícios anteriores e não distribuídos aos participantes.

Compreende, desta forma, as mais e menos-valias latentes e realizadas sobre as operações (imóveis, participações e carteira de títulos), as diferenças de câmbio, os gastos com os imóveis e com a negociação de títulos, as operações a prazo fechadas ou condicionadas, a comissão de gestão, a comissão de depósito e outros custos relacionados com o fundo.

### 1.3.4 Contabilidade de divisas

Prevê-se a possibilidade de os fundos terem as suas operações registadas nas divisas em que se realizam, bem como a sua apresentação em termos de documentos de síntese no anexo. O modelo adoptado baseia-se no princípio conhecido por «contabilidade multidivisas», por forma a permitir o controlo contabilístico das

operações nas várias moedas, bem como o acompanhamento das respectivas posições cambiais.

### 1.3.5 — Particularidades relativas aos fundos mistos

Os FII mistos comportam uma componente fixa, composta por um número fixo de UP, tal como os fundos fechados, e uma componente variável, aberta à subscrição e resgate. Todavia, as UP assim emitidas não seguem o regime dos fundos abertos.

Em qualquer altura, a sua emissão é efectuada pelo valor fixado no regulamento de gestão do fundo. Da mesma forma, o seu resgate/reembolso efectuar-se-á segundo esse mesmo valor, qualquer que haja sido o comportamento do fundo. Por forma a remunerar estas UP, o regulamento de gestão deve definir os termos subjacentes à determinação do rendimento prioritário a pagar aos detentores destas UP.

Os direitos inerentes a estas UP, previstos na lei, são os seguintes:

- Distribuição prioritária de uma quota-parte dos resultados do fundo;
- Ao resgate das UP, nos termos estabelecidos no regulamento de gestão do fundo;
- Ao reembolso prioritário em caso de liquidação do fundo.

Como decorre directamente destas características, estas UP aproximam-se significativamente do regime das obrigações. Por conseguinte, estas não devem ser consideradas para efeitos do cálculo do valor patrimonial da UP, resultando este da divisão do valor líquido global do fundo (o qual já leva em consideração o rendimento prioritário a pagar aos detentores das UP da componente variável) pelo número de UP da componente fixa. O capital efectivo do fundo apenas considera o número de UP presente na componente fixa, tendo a componente variável um tratamento semelhante a um empréstimo, titulado por obrigações. A componente variável do fundo é registada, pelo seu valor nominal, numa conta de credores — empréstimos obtidos, respectiva subconta (4311, «Empréstimos titulados — Unidades de participação — Componente variável»).

Resulta directamente da lei que, em caso algum, a componente variável do fundo pode ser superior à componente fixa.

## CAPÍTULO 2

### Princípios contabilísticos e critérios valorimétricos

#### 2.1 — Considerações gerais

Cada vez é maior o papel da informação contabilística junto dos seus utilizadores. No domínio dos fundos de investimento são inúmeros os clientes potenciais quer nacionais quer estrangeiros.

Por esse motivo, a normalização do sistema contabilístico não se deve limitar apenas à definição das contas, do seu conteúdo e regras de movimentação e à elaboração dos documentos contabilísticos de prestação de contas, mas também à definição dos princípios e critérios subjacentes à avaliação dos elementos patrimoniais, por forma que as contas sejam formuladas com clareza, expressando uma imagem verdadeira e apropriada do património, da situação financeira e dos resultados do fundo.

Desta forma, esta definição visa não só contribuir para a protecção dos interesses dos associados e de terceiros como também assegurar a comparabilidade e fiabilidade da informação financeira.

#### 2.2 — Princípios contabilísticos

Como princípios contabilísticos, adoptam-se os seguintes:

Continuidade. — Considera-se que o fundo de investimento opera continuamente, com duração ilimitada, entendendo-se que não tem intenção nem necessidade de entrar em liquidação, sem prejuízo de os fundos fechados terem duração limitada.

Consistência. — Considera-se que o fundo de investimento não altera as suas regras, princípios, critérios e políticas contabilísticas de um período para o outro. Se o fizer e o efeito for materialmente relevante, deve referir o facto no anexo.

Materialidade. — As demonstrações financeiras do fundo de investimento devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes (qualitativa e quantitativamente) e que possam afectar avaliações ou decisões pelos utilizadores interessados.

Substância sobre a forma. — As operações devem ser contabilizadas atendendo à sua substância, isto é, à realidade dos factos e não apenas à sua forma documental ou legal.

Especialização. — Os elementos patrimoniais do fundo devem ser valorizados e reconhecidos de acordo com a periodicidade do cálculo do valor das UP, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras do período a que dizem respeito, bem como os seus ajustamentos de valor daqui decorrentes.

Prudência. — Significa que é possível integrar nas contas um grau de precaução ao fazer estimativas exigidas em condições de incerteza sem, contudo, permitir a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas ou a deliberada quantificação de activos e proveitos por defeito ou de passivos e custos por excesso.

### 2.3 — Critérios valorimétricos

#### 2.3.1 — Disponibilidades

Os ganhos e perdas decorrentes da sua detenção serão registados diariamente nas respectivas contas das classes 8 e 7, por contrapartida da correspondente conta da classe 5, «Acréscimos e diferimentos».

As disponibilidades expressas em moeda diferente do euro são registadas em correspondentes contas de posição cambial, por cada moeda, na classe 5 (conta 595, «Posição cambial»), e são ajustadas diariamente em função das variações diárias do mercado cambial.

As diferenças de câmbio apuradas serão contabilizadas nas contas 711, «Juros e custos equiparados — De disponibilidades», e respectiva subconta, e 811, «Juros e proveitos equiparados — De disponibilidades», e respectiva subconta, por contrapartida da conta 595, «Posição cambial» (euro).

#### 2.3.2 — Carteira de títulos e participações

As compras de títulos e participações são contabilizadas, na data de transacção, pelo seu custo efectivo de aquisição.

Nas vendas, para efeitos de imputação do respectivo custo, os valores em carteira poderão em alternativa ser valorizados pelo custo médio de aquisição, pelo FIFO (*first in first out*) ou pelo LIFO (*last in first out*), devendo a opção tomada para cada categoria de valores mobiliários ser indicada no anexo referido no capítulo 7. Todavia, sempre que a legislação fiscal relativamente a determinada categoria de valores mobiliários imponha, para apuramento das valias obtidas em cada ano, a utilização de um método de imputação de custos diferente, será este o utilizado na sua contabilização (apuramento das mais e menos-valias tributáveis).

Os encargos suportados com a compra, tal como com a venda, nomeadamente comissões de bolsa e corretagem, são considerados como custos da operação, pelo que se contabilizam na conta 722, «Comissões e taxas — Comissões da carteira de títulos e participações», respectiva subconta.

Os ajustamentos resultantes da aplicação desses critérios serão registadas com a periodicidade definida no regulamento de gestão do fundo, nas contas de 732, «Perdas em operações financeiras e activos imobiliários — Na carteira de títulos e participações», respectiva subconta, ou 832, «Ganhos em operações financeiras e activos imobiliários — Na carteira de títulos e participações», respectiva subconta, pelas menos ou mais-valias, respectivamente, por contrapartida da conta 28, «Mais e menos-valias».

Os rendimentos dos títulos em carteira, sempre que determináveis, serão registados com igual periodicidade na classe 5, «Acréscimos e diferimentos».

Para os títulos expressos em moeda diferente do euro devem ser aplicados os critérios referidos nos n.ºs 2.3, «Critérios valorimétricos», e 2.3.1, «Disponibilidades».

A constituição e utilização de provisões deve conformar-se com princípios de prudência e ser adequada às expectativas do gestor do fundo. As normas e princípios subjacentes a este mecanismo devem constituir-se como uma política de cada fundo, em face das situações concretas inerentes à exposição a diversos tipos de risco, devendo ser dada primazia ao princípio *write-down/write-off*, ou seja, a reflexão imediata no valor do activo de factos ou circunstâncias que possam induzir uma diminuição desse valor.

Por conseguinte, os activos permanecem nas respectivas contas das classes 2 ou 3, ainda que em situação de incumprimento por parte do emitente/devedor, até à sua alienação ou perda total do valor (*write-off*).

#### 2.3.3 — Activos imobiliários

Os imóveis devem ser avaliados por, pelo menos, dois peritos independentes registados na CMVM previamente à sua aquisição, à sua alienação e ao desenvolvimento de projectos de construção, sempre que ocorram alterações significativas do seu valor, e com periodicidade mínima de dois anos.

O valor atribuído aos imóveis deverá situar-se no intervalo compreendido entre o custo de aquisição e a média aritmética simples das avaliações periciais.

A valorização dos direitos de exploração económica está igualmente sujeita à avaliação feita por, pelo menos, dois peritos avaliadores, devendo ser valorizados no intervalo compreendido entre o respectivo valor de aquisição e a média simples do valor atribuído pelos respectivos relatórios de avaliação efectuados.

Os ajustamentos em activos imobiliários deverão ser registados na conta 38, «Ajustamentos em activos imobiliários», por contrapartida das contas 733/833, «Perdas/ganhos em operações financeiras e activos imobiliários — Em activos imobiliários», e respectivas subcontas, conforme se trate de ajustamentos desfavoráveis ou de ajustamentos favoráveis. Não é, pois, necessário proceder a amortizações ou a constituição de provisões.

#### 2.3.4 — Contas de terceiros

As dívidas activas não devem ser expressas por um valor superior àquele que se espera efectivamente receber do devedor. Os riscos de cobrança identificados nas dívidas de terceiros são reconhecidos através de uma conta de ajustamentos (conta 47, «Ajustamentos de dívidas a receber»), a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

As dívidas a receber em situação de contencioso serão registadas na conta de ajustamentos pela sua totalidade, incluindo as despesas suportadas e não cobradas.

Quando as importâncias das dívidas a pagar forem superiores às correspondentes quantias arrecadadas, a diferença deve ser levada ao activo, sendo contabilizada na conta 52, «Despesas com custo diferido».

Relativamente às dívidas de ou a terceiros expressas em moeda estrangeira devem ser aplicados os critérios referidos nos n.ºs 2.3, «Critérios valorimétricos», e 2.3.1, «Disponibilidades».

#### 2.3.5 — Unidades de participação

O valor da UP do fundo é calculado de acordo com a periodicidade prevista no respectivo regulamento de gestão e determina-se dividindo o valor líquido global do fundo (saldos das contas de balanço da classe 6, «Capital», acrescidos do resultado líquido do período) pelo número de UP.

Nos FII mistos, o valor da UP resulta da divisão do valor líquido global do fundo pelo número de UP em circulação da componente fixa.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 13/2005, de 7 de Janeiro, introduziu a possibilidade de as UP poderem ser diferenciadas em categorias, conforme definido nos documentos constitutivos do fundo, tendo como objectivo atribuir direitos ou características especiais, designadamente quanto ao grau de preferência no pagamento dos rendimentos periódicos, no reembolso do seu valor ou no pagamento do saldo de liquidação.

Nestes casos, o valor da UP será calculado por cada categoria definida, de acordo com a periodicidade prevista, resultando da divisão do valor líquido global afecto a cada categoria, de acordo com os direitos consagrados no regulamento de gestão, pelo número de UP da mesma.

Podem ainda ser emitidas UP de classes diferenciadas, associadas a condições de comercialização distintas por entidade comercializadora, por meio utilizado para a comercialização ou segmento de investidores a que se destinam (tendo como objectivo diferenciar as condições de subscrição e resgate, nomeadamente quanto ao valor mínimo para efeitos de subscrição, às comissões de subscrição e resgate aplicáveis e às datas de subscrição e resgate efectivas).

Neste caso, as UP pertencentes às classes resultantes das diferentes condições de comercialização possuem idêntico valor líquido global, sendo o valor unitário aferido pela divisão do valor global do fundo pelo respectivo número global de UP.

As subscrições e resgates serão efectuados de acordo com as condições de preço, a periodicidade e o prazo previstos no regulamento de gestão do fundo.

Nas operações de resgates e de subscrições, a contabilidade deverá registar em separado, por categoria, o valor base das UP, por forma a evidenciar a diferença entre este e os respectivos valores de resgate ou subscrição antes das comissões. Essa diferença deve ser repartida entre a fracção imputável a mais e menos-valias não realizadas e a fracção atribuível a rendimentos distribuíveis.

### 2.3.6 — Posição cambial

As posições cambiais deverão ser reavaliadas em função dos valores de mercado de cada moeda em risco de câmbio.

As posições cambiais à vista, entendidas como o saldo líquido:

- Dos activos e passivos dessa moeda;
- Das operações à vista a aguardar liquidação;
- Das operações a prazo que se vencem nos dois dias úteis seguintes;

são reavaliadas em função das cotações indicativas divulgadas pelo Banco de Portugal, ou pela utilização das cotações fornecidas por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas, como sejam a Reuters, Bloomberg ou Telerate.

O método utilizado para a determinação das cotações referidas no parágrafo anterior deve ser mencionado no anexo.

### 2.3.7 — Contratos de futuros e opções

Nas operações realizadas em mercados organizados, deve ser seguido o princípio utilizado internacionalmente designado por «mark-to-market», que consiste em valorizar todos os contratos com base nas cotações das bolsas onde foram realizadas.

## CAPÍTULO 3

### Estrutura e articulação das contas

Constituindo a contabilidade um subsistema de informação vocacionado para a determinação, valorização e expressão em apropriadas demonstrações económico-financeiras dos meios e recursos utilizados e do valor gerado pelo exercício de determinada actividade, através do registo das operações daí decorrentes, a forma como se define a estrutura e a codificação das contas reflecte-se na leitura, interpretação e conhecimento dos impactes económicos e financeiros dessa actividade.

Por esses motivos, constituiu principal preocupação definir um sistema de contas que permitisse uma leitura simples e objectiva das demonstrações financeiras dos FII.

Por último, tem-se presente as potencialidades dos modernos sistemas informáticos, que permitirão o tratamento da informação de uma forma mais flexível e versátil quer ao nível da forma de codificação das contas quer na posterior extracção de dados e consequente produção de relatórios quer para a gestão quer para a prestação de contas.

### 3.1 — Estrutura e articulação das contas

Como já foi referido, o modelo preconizado aproxima-se do plano de contas bancário, embora tendo-se integrado os aspectos e conceitos mais adequados quer do Plano Oficial de Contabilidade aprovado para a generalidade das empresas quer de normativos internacionais, particularmente das directivas do Conselho das Comunidades Europeias.

Seguidamente apresenta-se a estrutura geral das contas, bem como a sua ligação de base às demonstrações financeiras dos FII. Como principais particularidades devemos referir que:

1 — A ênfase dada à distinção entre factos patrimoniais e extrapatrimoniais justifica-se pelo actual e previsível crescimento do recurso aos mercados de derivados. Para além dos impactes económicos e financeiros imediatos, os quais são registados nas respectivas contas patrimoniais, há que acompanhar os valores inerentes ao contratos celebrados, com a consequente exposição ao risco, os quais deverão ser evidenciados em anexo às demonstrações financeiras, das quais deve fazer parte integrante.

2 — A estrutura das contas foi preconizada com vista à elaboração, de uma forma directa, do balanço, da demonstração dos resultados e dos quadros do anexo. Desta forma, prevê-se a elaboração da demonstração dos fluxos monetários não a partir das contas constantes no Plano mas através de uma tabela própria associada às operações registadas nas contas de disponibilidades (v. capítulo 6).

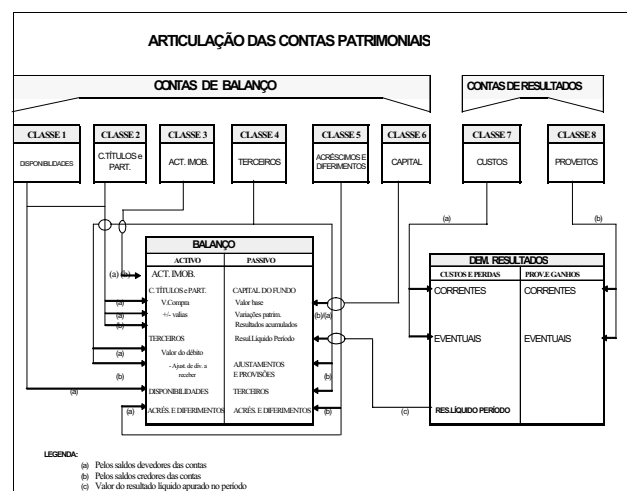
3 — A definição das classes de contas teve por base os grandes grupos de elementos patrimoniais e de operações identificáveis neste tipo de negócio. Houve a preocupação de definir uma classe de contas que, conjuntamente com o resultado líquido do período, nos permitisse identificar o valor líquido do fundo, bem como as causas das suas variações.

4 — As oito classes de contas reservadas às contas para registo dos factos de natureza patrimonial foram integralmente utilizadas. Ficou totalmente livre a classe 0, a qual poderá ser adaptada às necessidades específicas de cada sociedade gestora.

Apresenta-se a estrutura geral das contas, bem como a sua ligação de base às demonstrações financeiras dos FII.

ESTRUTURA GERAL DAS CONTAS		
TIPO DE FACTOS	NATUREZA DA INFORMAÇÃO	CLASSES DE CONTAS
		Cód. Designação
PATRIMONIAIS	BALANÇO	1 DISPONIBILIDADES
		2 CART. de TÍTULOS e PARTICIPAÇÕES
		3 ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
		4 TERCEIROS
		5 ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS
		6 CAPITAL
PATRIMONIAIS	RESULTADOS	7 CUSTOS e PERDAS
		8 PROVEITOS e GANHOS
EXTRA PATRIMONIAIS	ANEXOS	9 EXTRAPATRIMONIAIS

Apresenta-se, seguidamente, um esquema de articulação das contas patrimoniais com as correspondentes demonstrações financeiras. Como se pode verificar, cada classe de contas irá constituir um grupo homogéneo de informação da demonstração financeira em que se vai integrar.



Desta forma, cada classe contemplará não apenas as contas representativas do elemento patrimonial de base como também as correspondentes flutuações de valor, quer consistindo em valorizações ou em depreciações (mais ou menos-valias), por forma a reflectir, no seu conjunto, o valor líquido desse elemento.

A necessidade de determinar e contabilizar diariamente o valor líquido do fundo vai enfatizar a aplicação do princípio da especialização dos proveitos e custos e o consequente reflexo em contas de regularização. Por esse motivo, justifica-se a criação de uma classe de contas de acréscimos e diferimentos, a qual irá constituir os correspondentes grupos homogéneos no activo e no passivo do balanço.

Também ao nível dos proveitos e custos, as contas foram estruturadas nas respectivas classes por forma a identificar grupos de resultados de acordo com a sua natureza e características.

De forma genérica, prevê-se a distinção entre resultados correntes e resultados eventuais, os quais poderão ser ainda analisados a um nível mais elementar (v. capítulo 6).

### 3.2 — Codificação e lista de contas

#### 3.2.1 — Codificação

No que concerne à codificação, optou-se por um sistema de código flexível em vez de um código rígido que procura responder a múltiplas finalidades. Esta opção justifica-se por:

- a) Potencialidades dos sistemas informáticos, os quais podem recorrer às tecnologias assentes nos *flexfields* para flexibilizar a estrutura de dados e a sua utilização futura;
- b) Possibilidade de utilizar caracteres alfanuméricos, o que torna a linguagem do código mais próxima dos utilizados;

- c) Definição de códigos com menor extensão, o que se traduz numa melhoria dos trabalhos de codificação, introdução e leitura dos dados;
- d) Uma grande redução da dimensão da lista base de contas;
- e) Melhor adequação às necessidades de gestão e dos outros utilizadores da informação contabilística. De facto, cada fundo terá bastante liberdade em definir atributos próprios, sem aumentar a dificuldade de prestação de informações a outros utilizadores externos e internos;
- f) Facilidade em se adaptar a alterações e novas exigências futuras, na medida em que as consequências de tais alterações se irão reflectir apenas em meras extensões ou reduções do sistema existente, sem que seja posta em causa a estrutura base da informação;
- g) Possibilidade de elaborar relatórios por diferentes ópticas e grau de análise, incluindo o cruzamento entre aquelas.

Para codificação base das contas propõe-se um código composto por nove dígitos, repartidos por três campos (*flexfields*) distintos, assim composto: xxxxxx.xx.x

- O primeiro campo, composto por seis dígitos, destina-se à natureza das contas, conforme lista do respectivo plano;
- O segundo campo, composto por dois dígitos, destina-se à identificação do tipo de operação ou de entidade. Assim, poderá ser utilizado de uma forma flexível por cada fundo e, neste, em cada classe de contas quer por força de necessidade de prestação de informações complementares, por exemplo tipos de imóveis, títulos cotados ou não cotados, ou outra informação para a gestão;
- O terceiro campo, composto por apenas um dígito, destina-se à identificação da localização da entidade. Esta informação visa responder à necessidade de conhecer a localização das entidades intervenientes nas operações (residentes ou não residentes) ou emittentes dos títulos que integram a carteira do fundo (Portugal, União Europeia ou outro país).

Procurou-se definir um código de contas pouco extenso, mas capaz de contemplar o registo de todos os factos relacionados com operações dos FII. Também, utilizando o conjunto dos campos referidos, poderão ser organizadas informações por diferentes sequências, nomeadamente:

- Natureza, tipo, localização; ou
- Tipo, natureza, localização; ou
- Localização, tipo, natureza;

e assim sucessivamente.

Quanto ao código representativo da natureza da conta, preconiza-se a sua estruturação da forma seguinte:

- O Primeiro dígito identifica a classe de contas;
- As contas de dois dígitos constituem as contas de razão geral (1.º grau);
- As contas de três dígitos representam contas de 2.º grau;
- As contas de quatro dígitos representam contas de 3.º grau;
- As contas de cinco dígitos que representam contas de 4.º grau;
- As contas de seis dígitos representam contas de 5.º (último) grau.

Quaisquer contas do 2.º ao 5.º (último) grau podem constituir contas de movimento, dependendo da extensão da informação necessária. O sistema de gestão contabilístico do fundo deve, relativamente a cada conta, permitir identificar:

- a) O seu grau (3.º, 4.º ou 5.º);
- b) Se é conta de acumulação (de razão ou intermédia) ou de movimento;
- c) Qual a conta para onde acumula (sendo intermédia ou de movimento).

**3.2.2 — Lista de contas**

Nas páginas seguintes apresenta-se a lista de contas previstas para cada uma das classes. Os conteúdos das classes e das contas, bem como as regras de movimentação destas últimas, serão desenvolvidos no capítulo seguinte. As contas constantes da lista representam o desenvolvimento mínimo. O desdobramento de algumas contas identificadas como de movimento poderá ser realizado desde que tal contribua para melhoria da informação do FII. Para além disso, facultou-se às entidades gestoras a criação de contas intermédias sempre que na lista surja tal possibilidade através da notação «...».

Prevê-se o recurso a tabelas auxiliares para elaboração do quadro de fluxos monetários.

ESTRUTURA DAS CLASSES DE CONTAS			
CLASSES DE CONTAS		CONTAS DO RAZÃO GERAL	
Cód.	Designação	Cód.	Designação
1	DISPONIBILIDADES	11	CAIXA
		12	DEPÓSITOS À ORDEM
		13	DEPÓSITOS A PRAZO E COM PRÉ-AVISO
		14	CERTIFICADOS DE DEPÓSITO
		18	OUTROS MEIOS MONETÁRIOS
2	CARTEIRA DE TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES	21	OBRIGAÇÕES
		22	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES IMOBILIÁRIAS
		24	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
		26	OUTROS TÍTULOS
		28	MAIS E MENOS VALIAS
3	ACTIVOS IMOBILIÁRIOS	31	TERRENOS
		32	CONSTRUÇÕES
		33	DIREITOS
		34	ADIANTAMENTOS P/ COMPRA DE IMÓVEIS
		35	OUTROS ACTIVOS
4	TERCEIROS	38	AJUSTAMENTOS EM ACTIVOS IMOB.
		41	DEVEDORES
		42	CREDORES
		43	EMPRÉSTIMOS OBTIDOS
		44	ADIANTAMENTOS P/ VENDA DE IMÓVEIS
5	ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS	47	AJUSTAMENTOS DE DÍVIDAS A RECEBER
		48	PROVISÕES ACUMULADAS
		51	ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS
		52	DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO
		53	ACRÉSCIMOS DE CUSTOS
6	CAPITAL	56	RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO
		58	OUTROS ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS
		59	CONTAS TRANSITÓRIAS
		61	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
		62	VARIACÕES PATRIMONIAIS
7	CUSTOS E PERDAS	63	IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DO EXERCÍCIO
		64	RESULTADOS TRANSITADOS
		65	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS
		66	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO
		71	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS
8	PROVEITOS E GANHOS	72	COMISSÕES E TAXAS
		73	PERDAS OPER. FINAN. ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
		74	IMPOSTOS
		75	AJUSTAMENTOS E PROVISÕES DO EXERCÍCIO
		76	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS
9	EXTRAPATRIMONIAIS	77	OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES
		78	CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS
		81	JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS
		82	REND. DE TÍTULOS E DE PARTICIPAÇÕES
		83	GANHOS EM OPER. FIN. ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
		85	REVERSOES DE AJUSTAMENTOS E DE PROVISÕES
		86	RENDIMENTOS DE ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
		87	OUTROS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES
		88	PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS
		91	OPERAÇÕES CAMBIAIS
		92	OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
		93	OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
		94	COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS
		99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA

CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELAS
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	AUXILIARES
11	CAIXA	Bx	Banco X	P	Portugal	A - Moedas B - Fluxos Monetários
12	DEPÓSITOS À ORDEM		.....	U	União Europeia	
13	DEPÓSITOS PRAZO E P.AVISO			O	Outros países	
14	CERTIFICADOS DE DEPÓSITO					
18	OUTROS MEIOS MONETÁRIOS					
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO						
Código	121.B1.P	Código	131.B2.U			
Designação:	Conta D.O.nº xxxx, Banco B1, Portugal	Designação:	Conta D.P.nº xxxx, Banco B2, Un. Eur.			
Código	122.B2.U	Código	141.B3.P			
Designação:	Conta D.O.nº xxxx, Banco B2, Un.Eur.	Designação:	Certif. Depósitos, Banco B3, Portugal			
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA						
Código		Designação				
11		CAIXA				
.....		DEPÓSITOS À ORDEM				
121		Conta nº .....				
.....		DEPÓSITOS A PRAZO E COM PRÉ-AVISO				
13		Conta nº .....				
131		CERTIFICADOS DE DEPÓSITO				
.....		Conta nº .....				
14		OUTROS MEIOS MONETÁRIOS				
141		.....				
18						
181						

CLASSE 2 - CARTEIRA DE TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELA
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	AUXILIAR
21	OBRIGAÇÕES			P	Portugal	A - Moedas
22	PART. EM SOC. IMOB.					

CLASSE 2 - CARTEIRA DE TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELA
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	AUXILIAR
24	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO			U	União Europeia	
26	OUTROS TÍTULOS			O	Outros países	
28	MAIS E MENOS VALIAS					
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO						
Código	2111.P	Código	2411.xx.P			
Designação:	Obrigações do tesouro, Portugal	Designação:	Fundo inv.imobiliário, Portugal			
Código	221.xx.U	Código	2812.xx.U			
Designação:	Participação na Emp.XX. Un.Eur.	Designação:	Mais-valias particip. emp.X. Un.Eur.			
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA						
Código	Designação					
<b>21</b>	<b>OBRIGAÇÕES</b>					
	TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA					
211	TAXA FIXA					
2111	Obrigações do tesouro					
21111	TAXA INDEXADA					
2112	....					
212	OUTROS FUNDOS PÚBLICOS EQUIPARADOS					
2121	TAXA FIXA					
21211	Títulos ....					
2122	TAXA INDEXADA					
21221	Títulos ....					
213	OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS					
2131	Obrigações ...					
214	OBRIGAÇÕES DE EMPRESAS					
2141	Obrigações ...					
217	VALORES EMPRESTADOS					
2171	Títulos da dívida Pública					
2172	Outros fundos públicos e equiparados					
2173	Obrigações diversas					
<b>22</b>	<b>PARTICIPAÇÕES EM SOC. IMOBILIÁRIAS</b>					
221	ACÇÕES					
222	QUOTAS					
223	DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO					
228	OUTRAS PARTICIPAÇÕES					
<b>24</b>	<b>UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO</b>					
241	DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO					
2411	Fundo...					
242	DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO					
2421	Fundo de tesouraria ...					
<b>26</b>	<b>OUTROS TÍTULOS</b>					
261	BILHETES DO TESOURO					
262	PAPEL COMERCIAL					
268	OUTROS					
<b>28</b>	<b>MAIS E MENOS VALIAS</b>					
281	MAIS VALIAS					
2811	EM OBRIGAÇÕES					
28111	Em títulos da dívida pública					
28112	Em outros fundos públicos					
28113	Em obrigações hipotecárias					
28114	Em obrigações de empresas					
...	....					
2812	EM PARTICIPAÇÕES SOC. IMOBILIÁRIAS					
28121	Em participações sob a forma de acções					
28122	Em participações sob a forma de quotas					
28123	Em participações sob outras formas					
2814	EM UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO					
28141	Em fundos de investimento imobiliário					
28142	Em fundos de investimento mobiliário					
2816	EM OUTROS TÍTULOS					
28161	Em bilhetes do tesouro					
28162	Em papel comercial					
...	....					
282	MENOS VALIAS					
2821	EM OBRIGAÇÕES					
28211	Em títulos da dívida pública					
28212	Em outros fundos públicos					
28213	Em obrigações hipotecárias					
28214	Em obrigações de empresas					
...	....					
2822	EM PARTICIPAÇÕES SOC. IMOBILIÁRIAS					
28221	Em participações sob a forma de acções					
28222	Em participações sob a forma de quotas					
28223	Em participações sob outras formas					
2824	EM UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO					
28241	Em fundos de investimento imobiliário					
28242	Em fundos de investimento mobiliário					
...	....					
2826	EM OUTROS TÍTULOS					
28261	Em bilhetes do tesouro					
28262	Em papel comercial					
...	....					

CLASSE 3 - ACTIVOS IMOBILIÁRIOS						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELA
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	AUXILIAR
31	TERRENOS	CM	Comércio	P	Portugal	A - Moedas
32	CONSTRUÇÕES	HB	Habituação	U	União Europeia	
33	DIREITOS	SV	Serviços	O	Outros países	
34	ADIANTAMENTOS P/ C/ IMÓVEIS	OT	Outros			
35	OUTROS ACTIVOS					
38	AJUSTAMENTOS EM ACTIVOS IMOB.					
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO						
Código	3111.P	Código	331.XX.P			
Designação:	Terrenos urb., arrendados, Portugal	Designação:	Direito de arrendamento do imóvel XX, Portugal			
Código	3221.P	Código	38121.XX.U			
Designação:	Projectos de Construção, Portugal	Designação:	Ajust. Fav. no imóvel XX, Un.Eur.			
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA						
Código	Designação					
<b>31</b>	<b>TERRENOS</b>					
311	Terrenos urbanizados					
3111	Arrendados					
3112	Não arrendados					
312	Terrenos não urbanizados					
3121	Arrendados					
3122	Não arrendados					
318	Outros Terrenos					
3181	Prédios mistos					
<b>32</b>	<b>CONSTRUÇÕES</b>					
321	Construções acabadas					
3211	Arrendadas					
3212	Não arrendadas					
322	Construções em curso					
3221	Projectos de construção de reabilitação					
3222	Outros projectos de construção					
<b>33</b>	<b>DIREITOS</b>					
331	Arrendamento					
332	Concessão					
333	Exploração					
334	Superfície					
338	Outros					
<b>34</b>	<b>ADIANTAMENTOS P/ COMPRA IMÓVEIS</b>					
341	Adiantamentos p/ compra de terrenos					
3411	Urbanizados					
3412	Não urbanizados					
3418	Outros terrenos					
342	Adiantamentos p/ compra de construções					
3421	Acabadas					
3422	Em curso					
348	Outros					
<b>35</b>	<b>OUTROS ACTIVOS</b>					
<b>38</b>	<b>AJUSTAMENTOS EM ACTIVOS IMOBILIÁRIOS</b>					
381	AJUSTAMENTOS FAVORÁVEIS					
3811	Em terrenos					
38111	Urbanizados					
38112	Não urbanizados					
38118	Outros terrenos					
3812	Em construções					
38121	Acabadas					
38122	Em curso					
3813	Direitos					
3815	Outros activos					
...	....					
382	AJUSTAMENTOS DESFAVORÁVEIS					
3821	Em terrenos					
38211	Urbanizados					
38212	Não urbanizados					
38218	Outros terrenos					
3822	Em construções					
38221	Acabadas					
38222	Em curso					
3823	Direitos					
3825	Outros activos					
...	....					

CLASSE 4 - TERCEIROS						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELA
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	AUXILIAR
41	DEVEDORES			P	Portugal	A - Moedas
42	CREDORES			U	União Europeia	
43	EMPR. OBTIDOS			O	Outros países	
44	ADIANTAMENTOS P/ V/ IMÓVEIS					
48	PROV. ACUMULADAS					
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO						
Código	411.P	Código	421.00.P			
Designação:	Dev.p/obr.venc.a regularizar, Port.	Designação:	Resgate a pagar a participantes, Port.			
Código	4121.U	Código	4811.U			
Designação:	Dev.p/juros venc.de cob.dav., U.E.	Designação:	Provisões p/juros vencidos, U. E.			
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA						
Código	Designação					
<b>41</b>	<b>DEVEDORES</b>					
411	DEVEDORES POR CRÉDITO VENCIDO					
412	DEVEDORES POR RENDAS VENCIDAS					

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
415	DEVEDORES-POPERAÇÕES S/ OPÇÕES
4151	PRÉMIOS
41511	Em opções de moeda
41512	Em opções de taxa de juro
41513	Em opções sobre cotações
4152	MARGEM INICIAL
41521	Em opções de moeda
41522	Em opções de taxa de juro
41523	Em opções sobre cotações
4153	AJUSTAMENTO DE MARGENS
41531	Em opções de moeda
41532	Em opções de taxa de juro
41533	Em opções sobre cotações
4158	OUTROS
416	DEVEDORES-POPERAÇÕES S/ FUTUROS
4161	MARGEM INICIAL
41611	Em futuros de moeda
41612	Em futuros de taxa de juro
41613	Em opções sobre cotações
4162	AJUSTAMENTO DE MARGENS
41621	Em opções de moeda
41622	Em opções de taxa de juro
41623	Em opções sobre cotações
4168	OUTROS
417	DEVEDORES-POPER. de REPORTE e EMPRÉSTIMO de VALORES
4171	Operações de compra com acordo de revenda
41711	Títulos da dívida pública
41712	Outros fundos públicos e equiparados
41713	Obrigações
41718	Outras operações
418	DEVEDORES-POPER.de REG. de VENDA de TÍTULOS e outros ACTIVOS
4181	Operações em mercado
4182	Operações fora de mercado
419	OUTROS VALORES A RECEBER
4191	Devedores p/ venda de direitos de propriedade
4192	Devedores p/ venda de participações
4198	Outros devedores
42	<b>CREDORES</b>
421	RESGATES/REEMBOLSOS A PAGAR AOS PARTICIPANTES
4211	Categoria A
4212	Categoria B
4213	Categoria C
...	...
422	RENDIMENTOS A PAGAR AOS PARTICIPANTES
4221	Rendimentos a pagar aos participantes - Comp. Fixa
42211	Categoria A
42212	Categoria B
42213	Categoria C
...	...
423	COMISSÕES E OUTROS ENCARGOS
4231	Sociedade Gestora
4232	Banco Depositário
4233	Entidades de intermediação
4234	Entidades avaliadoras de imóveis
4236	Autoridades de supervisão
4239	A outras entidades
424	ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS
4241	Imposto sobre o rendimento
42411	Imposto retido
42412	Imposto apurado
42413	Imposto a pagar
42414	Imposto a recuperar
42415	Imposto restituído
42418	Outros
4242	IVA
42422	Imposto apurado
42423	Imposto a pagar
42424	Imposto a recuperar
42428	Outros
4243	Imposto de selo
42432	Imposto apurado
42433	Imposto a pagar
42438	Outros
4248	Outros impostos
425	CREDORES-POPERAÇÕES S/ OPÇÕES
4251	PRÉMIOS
42511	Em opções de moeda
42512	Em opções de taxa de juro
42513	Em opções sobre cotações
4252	MARGEM INICIAL
42521	Em opções de moeda
42522	Em opções de taxa de juro
42523	Em opções sobre cotações
4253	AJUSTAMENTO DE MARGENS
42531	Em opções de moeda
42532	Em opções de taxa de juro
42533	Em opções sobre cotações
4258	OUTROS
426	CREDORES-POPERAÇÕES S/ FUTUROS
4261	MARGEM INICIAL
42611	Em futuros de moeda
42612	Em futuros de taxa de juro
42613	Em opções sobre cotações
4262	AJUSTAMENTO DE MARGENS
42621	Em opções de moeda
42622	Em opções de taxa de juro
42623	Em opções sobre cotações
4268	OUTROS
427	CREDORES-POPER. de REPORTE e EMPRÉSTIMO de VALORES
4271	Operações de venda com acordo de revenda
42711	Títulos da dívida pública
42712	Outros fundos públicos e equiparados
42713	Obrigações
42718	Outras operações

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
428	CREDORES-POPER.de REG. de COMPRA de TÍTULOS e outros ACTIVOS
4281	Operações em mercado
4282	Operações fora de mercado
429	OUTROS VALORES A PAGAR
4291	Cretores p/compra de direitos de propriedade
4292	Cretores p/ compra de participações
4293	Cretores p/fornecimentos serviços externos
4298	Outros credores
43	<b>EMPRÉSTIMOS OBTIDOS</b>
431	EMPRÉSTIMOS TITULADOS
4311	Unidades de participação - Comp. Variável
43111	Valor nominal
432	EMPRÉSTIMOS NÃO TITULADOS
4321	Entidade ...
44	<b>ADIANTAMENTOS P/ VENDA IMÓVEIS</b>
441	Adiantamentos p/ venda de terrenos
4411	Urbanizados
4412	Não urbanizados
4418	Outros terrenos
442	Adiantamentos p/ venda de construções
4421	Acabadas
4422	Em curso
448	Outros
47	<b>AJUSTAMENTOS DE DÍVIDAS A RECEBER</b>
471	PARA CRÉDITO VENCIDO
4711	Rendias vencidas
4718	Outros valores a receber
48	<b>PROVISÕES ACUMULADAS</b>
482	PROVISÕES PARA ENCARGOS
4828	Para outros encargos

ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELA AUXILIAR
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	
51	ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS	Bx	Banco X	P	Portugal	A - Moedas
52	DESPESAS C/CUSTO DIF.	PU	Put			
53	ACRÉSCIMOS DE CUSTOS	CP	Compra	U	União Europeia	
54	REC. C/PROVEITO DIF.	VD	Venda	O	Outros países	
58	OUTROS ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS					
59	CONTAS TRANSITÓRIAS					

EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO			
Código	5113.Bx.P	Código	52913.CP.O
Designação	Juros a receb.dep.prazo.Banco x,Port.	Designação	D.C.dif.,swap moeda.compra,Out.pais
Código	5121.1.x.P	Código	56261.BX.P
Designação	Juros a rec.tit.div.pública.,Portugal	Designação	Juros antecipados,BTs.,Portugal

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
51	<b>ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS</b>
511	DE DISPONIBILIDADES
5112	De depósitos a ordem
5113	De depósitos a prazo e com pré-aviso
5114	De certificados de depósito
5118	De outros meios monetários
512	DA CARTEIRA TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES
5121	DE OBRIGAÇÕES
51211	De títulos da dívida pública
51212	De outros fundos públicos equiparados
51213	De obrigações
51217	De valores emprestados
5122	DE PARTICIPAÇÕES EM SOC. IMOBILIÁRIAS
51221	Ações
51222	Quotas
51223	Direitos de subscrição
51228	Outras participações
5124	DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
51241	De fundos de investimento imobiliários
51242	De fundos de investimento mobiliários
5126	DE OUTROS TÍTULOS
51261	De bilhetes do tesouro
51262	De papel comercial
51268	De outros
513	DE ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
5131	TERRENOS
5132	CONSTRUÇÕES
5133	DIREITOS
5135	OUTROS ACTIVOS
514	DE CONTAS DE TERCEIROS
5141	De devedores
518	OUTROS PROVEITOS A RECEBER
519	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
5191	EM OPERAÇÕES CAMBIAIS
51912	Em operações cambiais a prazo ("FORWARD")
51913	Em operações de "SWAP" de moeda
51914	Em operações de OPCÕES de moeda
51915	Em operações de FUTUROS de moeda
5192	EM OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
51921	Em operações a prazo de taxa de juro ("FRA")
51922	Em operações de "SWAP" de taxa de juro (IRS)
51923	Em contratos de garantia de taxa de juro
51924	Em operações de OPCÕES de taxa de juro
51925	Em operações de FUTUROS de taxa de juro
5193	EM OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
51931	Em operações cambiais
51932	Em operações sobre taxas de juro
51938	Outras
5194	EM OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS
...	...
52	<b>DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO</b>
522	DA CARTEIRA TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES
5221	OBRIGAÇÕES
52211	De títulos da dívida pública
52212	De outros fundos públicos equiparados
52213	De obrigações
52214	De valores emprestados
5222	PARTICIPAÇÕES EM SOC. IMOBILIÁRIAS
52221	Ações
52222	Quotas

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
52223	Direitos de subscrição
52224	Outras participações
5224	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
52241	De fundos de investimento imobiliários
52242	De fundos de investimento mobiliários
5226	OUTROS TÍTULOS
52261	De bilhetes do tesouro
52262	De papel comercial
52268	De outros
523	DE ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
5231	TERRENOS
52311	Menos valias na alienação
52312	Seguros antecipados
52313	Despesas com avaliação
5232	CONSTRUÇÕES
52321	Menos valias na alienação
52322	Condomínios adiantados
52323	Seguros antecipados
52324	Despesas com avaliação
5233	DIREITOS
52331	Despesas com avaliação
5235	OUTROS ACTIVOS
52351	Menos valias na alienação
52352	Condomínios adiantados
52353	Seguros antecipados
52354	Despesas com avaliação
528	OUTRAS DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO
529	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
5291	EM OPERAÇÕES CAMBIAIS
52912	Em operações cambiais a prazo ("FORWARD")
52913	Em operações de "SWAP" de moeda
52914	Em operações de OPCÕES de moeda
52915	Em operações de FUTUROS de moeda
5292	EM OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
52921	Em operações a prazo de taxa de juro ("FRA")
52922	Em operações de "SWAP" de taxa de juro (IRS)
52923	Em contratos de garantia de taxa de juro
52924	Em operações de OPCÕES de taxa de juro
52925	Em operações de FUTUROS de taxa de juro
5293	EM OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
52931	Em operações cambiais
52932	Em operações sobre taxas de juro
52938	Outras
5294	EM OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS
...	...
53	ACRÉSCIMOS DE CUSTOS
531	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS A LIQUIDAR
532	COMISSÕES E OUTROS ENCARGOS A LIQUIDAR
533	CUSTOS A PAGAR DE ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
5333	De avaliações integrantes da carteira do fundo
534	PASSIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS
5341	Mais valias
5342	Dividendos
5343	Outros imposto directos
5344	IVA
5345	Imposto de selo
5346	Outros imposto indirectos
5348	Outros
...	...
538	OUTROS CUSTOS A PAGAR
...	...
56	RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO
562	DA CARTEIRA TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES
5621	OBRIGAÇÕES
56211	De títulos da dívida pública
56212	De outros fundos públicos equiparados
56213	De obrigações
56217	De valores emprestados
5622	PARTICIPAÇÕES EM SOC. IMOBILIÁRIAS
56221	Acções
56222	Quotas
56223	Direitos de subscrição
56224	Outras participações
5624	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
56241	De fundos de investimento imobiliários
56242	De fundos de investimento mobiliários
5626	OUTROS TÍTULOS
56261	De bilhetes do tesouro
56262	De papel comercial
56268	De outros
563	DE ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
5631	TERRENOS
56311	Mais valias na alienação
5632	CONSTRUÇÕES
56321	Mais valias na alienação
56322	Rendas adiantadas
5633	DIREITOS
5635	DE OUTROS ACTIVOS
568	OUTRAS RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO
569	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
5691	EM OPERAÇÕES CAMBIAIS
56912	Em operações cambiais a prazo ("FORWARD")
56913	Em operações de "SWAP" de moeda
56914	Em operações de OPCÕES de moeda
56915	Em operações de FUTUROS de moeda
5692	EM OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
56921	Em operações a prazo de taxa de juro ("FRA")
56922	Em operações de "SWAP" de taxa de juro (IRS)
56923	Em contratos de garantia de taxa de juro
56924	Em operações de OPCÕES de taxa de juro
56925	Em operações de FUTUROS de taxa de juro
5693	EM OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
56931	Em operações cambiais
56932	Em operações sobre taxas de juro
56938	Outras

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
5694	EM OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS
...	...
58	OUTROS ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS
581	AJUSTAMENTOS EM OPCÕES S' IMÓVEIS
5811	Opções de compra
5812	Opções de venda
583	AJUSTAMENTOS DE MARGENS
5831	DE OPERAÇÕES CAMBIAIS
58312	De operações cambiais a prazo ("FORWARD")
58313	De operações de "SWAP" de moeda
58314	De operações de OPCÕES de moeda
58315	De operações de FUTUROS de moeda
5832	DE OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
58321	De operações a prazo de taxa de juro ("FRA")
58322	De operações de "SWAP" de taxa de juro (IRS)
58323	De contratos de garantia de taxa de juro
58324	De operações de OPCÕES de taxa de juro
58325	De operações de FUTUROS de taxa de juro
5833	EM OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
58331	Em operações cambiais
58332	Em operações sobre taxas de juro
58338	Outras
5834	EM OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS
...	...
588	OUTRAS OPERAÇÕES A REGULARIZAR
59	CONTAS TRANSITÓRIAS
591	OPERAÇÕES CAMBIAIS A LIQUIDAR
5911	Operação cambial à vista
5912	Operação cambial a prazo
5913	Operação de "SWAP"
59131	Operações de "SWAP" à vista
59132	Operações de "SWAP" a prazo
5914	Opções
59141	Opções compradas
59142	Opções vendidas
5915	Futuros
592	OPERAÇÕES DE TAXA DE JURO A LIQUIDAR
5921	De contratos a prazo de taxa de juro ("FRA")
5922	De contratos "SWAPS" de taxas de juro
5923	De contratos de garantia de taxa de juro
5924	De operações de OPCÕES de taxa de juro
5925	De operações de FUTUROS de taxa de juro
593	OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES A LIQUIDAR
5931	De operações de OPCÕES de cotações
5932	De operações de FUTUROS de cotações
5938	Outras
594	OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS A LIQUIDAR
595	POSIÇÃO CAMBIAL
5951	Posição cambial à vista
5952	Posição cambial a prazo
598	OUTRAS CONTAS TRANSITÓRIAS

CLASSE 6 - CAPITAL						
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS						
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPOENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELA AUXILIAR
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação	
61	UNID. PARTICIPAÇÃO			P	Portugal	A - Moedas
62	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			U	União Europeia	
63	IMPOSTO S' RENDIMENTO do EXERCÍCIO			O	Outros países	
64	RESULTADOS TRANSFERIDOS					
65	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS					
66	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO					
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO						
Código	611.00.R	Código	641.00.P			
Designação:	Valor base das UPs, Portugal	Designação:	Resultados aprovados, Portugal			
Código	6222.00.P	Código	651.00.O			
Designação:	Dif. em resgates do exercício, Portugal	Designação:	Resultados distribuídos, Outro país			
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA						
Código	Designação					
61	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO					
611	Valor base					
6111	Categoria A					
6112	Categoria B					
6113	Categoria C					
...	...					
62	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
621	RELATIVAS A VALIAS NÃO REALIZADAS					
6211	Diferenças em subscrições					
62111	Categoria A					
62112	Categoria B					
62113	Categoria C					
...	...					
6212	Diferenças em resgates					
62121	Categoria A					
62122	Categoria B					
62123	Categoria C					
...	...					
622	RELATIVAS A RENDIMENTOS DISTRIBUÍVEIS					
6221	Diferenças em subscrições					
62211	Categoria A					
62212	Categoria B					
62213	Categoria C					
...	...					
6222	Diferenças em resgates					
62221	Categoria A					
62222	Categoria B					
62223	Categoria C					
...	...					
63	IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DO EXERCÍCIO					



CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
<b>64</b>	<b>RESULTADOS TRANSITADOS</b>
641	Resultados aprovados
642	Resultados aguardando aprovação
644	Resultados distribuídos em exercícios findos
<b>65</b>	<b>RESULTADOS DISTRIBUÍDOS</b>
651	Resultados distribuídos a participantes
6511	Categoria A
6512	Categoria B
6513	Categoria C
...	...
<b>66</b>	<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>

CLASSE 7 - CUSTOS E PERDAS				
ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS				
NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO ENTIDADE	LOCALIZAÇÃO	TABELA AUXILIAR
Código	Designação	Cód.	Designação	
71	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS		P Portugal	A - Moedas
72	COMISSÕES E TAXAS		U União Europeia	
73	PERDAS OPERACIONAIS E ACT. IMOB.		O Outros países	
74	IMPOSTOS			
75	PROVISÕES DO EXERCÍCIO			
76	FORNEC. SERVIÇOS EXTERNOS			
77	OUT. CUSTOS P. CORRENTES			
78	CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS			
EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO				
Código	7112.00.U	Código	73211.00.P	
Designação:	Juros deved. dep. à ordem, Un. Europeia	Designação:	Perdas em títulos dívida p., Portugal	
Código	724.00.P	Código	781.00.O	
Designação:	Comissão de gestão, Portugal	Designação:	Valores incobráveis, Outros países	

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
<b>71</b>	<b>JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS</b>
711	DE DISPONIBILIDADES
7112	De depósitos à ordem
7118	De outras contas de meios monetários
712	DA CARTEIRA TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES
7121	DE OBRIGAÇÕES
...	...
714	DE CONTAS DE TERCEIROS
7141	De contas de devedores
7142	De contas de credores
7143	De empréstimos obtidos
71431	De empréstimos titulados
714311	De UPs da componente variável
71432	De empréstimos não titulados
...	...
718	OUTROS JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS
...	...
719	DE OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
7191	DE OPERAÇÕES CAMBIAIS
71911	De operações cambiais à vista ("SPOT")
71912	De operações cambiais a prazo ("FORWARD")
71913	De operações de "SWAP" de moeda
71914	De operações de OPCÕES de moeda
71915	De operações de FUTUROS de moeda
7192	DE OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
71921	De operações a prazo de taxa de juro ("FRA")
71922	De operações de "SWAP" de taxa de juro (IRS)
71923	De contratos de garantia de taxa de juro
71924	De operações de OPCÕES de taxa de juro
71925	De operações de FUTUROS de taxa de juro
7193	DE OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
71931	Em operações cambiais
71932	Em operações sobre taxas de juro
71933	Outras
7194	EM OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS
...	...
<b>72</b>	<b>COMISSÕES E TAXAS</b>
722	COMISSÕES DA CARTEIRA DE TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES
7221	Taxa de operações Bolsa ou merc. regulamentado
7222	Taxa de operações fora da Bolsa
7223	Taxa de corretagem
7229	Outras comissões da carteira de títulos
723	COMISSÕES EM ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
7231	Comissões de intermediação
72311	Em transacções de activos imobiliários
...	...
724	COMISSÃO DE GESTÃO
7241	Componente fixa
7242	Componente variável
725	COMISSÃO DE DEPÓSITO
7251	Componente fixa
7252	Componente variável
726	TAXA DE SUPERVISÃO
727	COMISSÃO DE GARANTIA
728	OUTRAS COMISSÕES
729	COMISSÕES DE OPERAÇÕES EXTRAPATRIM.
7291	DE OPERAÇÕES CAMBIAIS
72911	De operações cambiais à vista ("SPOT")
72912	De operações cambiais a prazo ("FORWARD")
72913	De operações de "SWAP" de moeda
72914	De operações de OPCÕES de moeda
72915	De operações de FUTUROS de moeda
7292	DE OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
72921	De operações a prazo de taxa de juro ("FRA")
72922	De operações de "SWAP" de taxa de juro (IRS)
72923	De contratos de garantia de taxa de juro
72924	De operações de OPCÕES de taxa de juro
72925	De operações de FUTUROS de taxa de juro
7293	DE OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
72931	Em operações cambiais

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
72932	Em operações sobre taxas de juro
72938	Outras
7294	EM OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS
<b>73</b>	<b>PERDAS OP. FINANCEIRAS e ACTIVOS IMOBIL.</b>
731	EM DISPONIBILIDADES
732	NA CARTEIRA TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES
7321	EM OBRIGAÇÕES
73211	Em títulos da dívida pública
73212	Em outros fundos públicos equiparados
73213	Em obrigações
73214	De valores emprestados
7322	EM PARTICIPAÇÕES DE SOC. IMOBILIÁRIAS
73221	Acções
73222	Quotas
73223	Direitos de subscrição
73224	Outras participações
7324	EM UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
73241	Em fundos de investimento imobiliários
73242	Em fundos de investimento mobiliários
7326	EM OUTROS TÍTULOS
73261	De bilhetes do tesouro
73262	De papel comercial
73268	De outros
733	EM ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
7331	TERRENOS
73311	Perdas na alienação
73318	Outras perdas
7332	CONSTRUÇÕES
73321	Perdas na alienação
73328	Outras perdas
7333	DIREITOS
...	...
7335	OUTROS ACTIVOS
...	...
738	OUTRAS PERDAS EM OP. FINANCEIRAS
7381	Ajustamentos em opções sobre imóveis
...	...
739	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
7391	EM OPERAÇÕES CAMBIAIS
73911	Em operações cambiais à vista ("SPOT")
73912	Em operações cambiais a prazo ("FORWARD")
73913	Em operações de "SWAP" de moeda
73914	Em operações de OPCÕES de moeda
73915	Em operações de FUTUROS de moeda
7392	EM OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
73921	De operações a prazo de taxa de juro ("FRA")
73922	De operações de "SWAP" de taxa de juro (IRS)
73923	De contratos de garantia de taxa de juro
73924	De operações de OPCÕES de taxa de juro
73925	De operações de FUTUROS de taxa de juro
7393	EM OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
73931	Em operações cambiais
73932	Em operações sobre taxas de juro
73938	Outras
7394	EM OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS
...	...
<b>74</b>	<b>IMPOSTOS</b>
741	PAGOS EM PORTUGAL
7411	Imposto sobre o rendimento
74111	Mais valias
74112	Dividendos
74118	Outros
7412	Impostos indirectos
74121	IVA
74122	Imposto de selo
74128	Outros
7418	Outros impostos
742	PAGOS NO ESTRANGEIRO
7421	Imposto sobre o rendimento
74211	Mais valias
74212	Dividendos
74218	Outros
7422	Impostos indirectos
74221	IVA
74222	Imposto de selo
74228	Outros
7428	Outros impostos
<b>75</b>	<b>AJUSTAMENTOS E PROVISÕES DO EXERCÍCIO</b>
751	AJUSTAMENTOS DE DÍVIDAS A RECEBER
7511	Rendas vencidas
7512	Outros valores a receber
752	PROVISÕES PARA ENCARGOS
7528	Para outros encargos
<b>76</b>	<b>FORNECIMENTOS SERVIÇOS EXTERNOS</b>
7601	Água
7602	Electricidade
7603	Seguros
7604	Telecomunicações
7605	Condomínio
7606	Conservação
7607	Reparações
7608	Vigilância e segurança
7609	Higiene e limpeza
7610	Auditoria
7611	Avaliação dos activos imobiliários do fundo
7618	Outros
<b>77</b>	<b>OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES</b>
778	Diversos custos e perdas correntes
<b>78</b>	<b>CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS</b>
781	Valores incobráveis
782	Perdas extraordinárias

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
783	Perdas imputáveis a exercícios anteriores
788	Outros custos e perdas eventuais

**CLASSE 8 - PROVEITOS E GANHOS**

**ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS**

NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELA AUXILIAR	
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação		
81	JUROS E PROVEITOS EQUIP.			P	Portugal	A - Moedas	
82	RENDIM. DE TÍTULOS			U	União Europeia		
83	GANHOS OPERING. ACT. IMOBIL.			O	Outros países		
85	RENDIMENTO DE BÓRVENS						
86	RENDIMENTO DE BÓRVENS						
87	OUTROS GANHOS CORRE.						
88	PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS						

EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO			
Código	8113.00.U	Código	83924.0.O
Designação:	Juros depósitos a prazo, Un.Europa	Designação:	Ganhos opções taxas de juro, Out.País
Código	81213.0.P	Código	883.00.P
Designação:	Juros de obrig.diversas, Portugal	Designação:	Ganhos imp.exerc.anteriores, Portugal

**CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA**

Código	Designação
<b>81</b>	<b>JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS</b>
811	DE DISPONIBILIDADES
8112	De depósitos à ordem
8113	De depósitos a prazo e com pré-aviso
8114	De certificados de depósitos
8118	De outros meios monetários
812	DA CARTEIRA TÍTULOS e PARTICIPAÇÕES
8121	DE OBRIGAÇÕES
81211	De títulos da dívida pública
81212	De outros fundos públicos e equiparados
81213	De obrigações
81217	De valores emprestados
8122	DE PARTICIPAÇÕES EM SOC. IMOBILIÁRIAS
...	...
8126	DE OUTROS TÍTULOS
...	...
814	DE CONTAS DE TERCEIROS
8141	De contas de devedores
8142	De contas de credores
818	OUTROS JUROS E PROVEITOS EQUIP.
...	...
819	DE OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
8191	DE OPERAÇÕES CAMBIAIS
81911	De operações cambiais à vista ("SPOT")
81912	De operações cambiais a prazo ("FORWARD")
81913	De operações de "SWAP" de moeda
81914	De operações de OPCÕES de moeda
81915	De operações de FUTUROS de moeda
8192	DE OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
81921	De operações a prazo de taxa de juro ("FRA")
81922	De operações de "SWAP" de taxa de juro (IRS)
81923	De contratos de garantia de taxa de juro
81924	De operações de OPCÕES de taxa de juro
81925	De operações de FUTUROS de taxa de juro
8193	DE OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
81931	Em operações cambiais
81932	Em operações sobre taxas de juro
81938	Outras
8194	EM OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS
...	...
<b>82</b>	<b>RENDIMENTO DE TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES</b>
822	DA CARTEIRA DE TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES
8222	De participações em soc. imobiliárias
...	...
8224	De unidades de participação
82241	De fundos de investimento imobiliário
82242	De fundos de investimento mobiliário
8226	De outros títulos
828	OUTROS RENDIMENTOS DE TÍTULOS
829	DE OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
8291	DE OPERAÇÕES CAMBIAIS
82911	De operações cambiais à vista ("SPOT")
82912	De operações cambiais a prazo ("FORWARD")
82913	De operações de "SWAP" de moeda
82914	De operações de OPCÕES de moeda
82915	De operações de FUTUROS de moeda
8292	DE OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
82921	De operações a prazo de taxa de juro ("FRA")
82922	De operações de "SWAP" de taxa de juro (IRS)
82923	De contratos de garantia de taxa de juro
82924	De operações de OPCÕES de taxa de juro
82925	De operações de FUTUROS de taxa de juro
8293	DE OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
82931	Em operações cambiais
82932	Em operações sobre taxas de juro
82938	Outras
8294	EM OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS
...	...
<b>83</b>	<b>GANHOS OP. FINANCEIRAS e ACT. IMOBIL.</b>
831	EM DISPONIBILIDADES
832	NA CARTEIRA DE TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES
8321	EM OBRIGAÇÕES
83211	Em títulos da dívida pública
83212	Em outros fundos públicos equiparados
83213	Em obrigações
83217	Em valores emprestados
8322	EM PARTICIPAÇÕES DE SOC. IMOBILIÁRIAS
...	...
8324	EM UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
83241	Em fundos de investimento imobiliários
83242	Em fundos de investimento mobiliários
8326	EM OUTROS TÍTULOS
83262	Em papel comercial
833	EM ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
8331	TERRENOS
83311	Ganhos na alienação
83318	Outros ganhos
8332	CONSTRUÇÕES
83321	Ganhos na alienação
83328	Outros ganhos

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
8333	DIREITOS
...	...
8335	OUTROS ACTIVOS
...	...
838	OUTROS GANHOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS
8381	Ajustamentos em opções sobre imóveis
839	EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS
8391	EM OPERAÇÕES CAMBIAIS
83911	Em operações cambiais à vista ("SPOT")
83912	Em operações cambiais a prazo ("FORWARD")
83913	Em operações de "SWAP" de moeda
83914	Em operações de OPCÕES de moeda
83915	Em operações de FUTUROS de moeda
8392	EM OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
83921	Em contratos a prazo de taxa de juro ("FRA")
83922	Em operações de "SWAP" de taxa de juro (IRS)
83923	Em contratos de garantia de taxa de juro
83924	Em operações de OPCÕES de taxa de juro
83925	Em operações de FUTUROS de taxa de juro
8393	EM OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
83931	Em operações cambiais
83932	Em operações sobre taxas de juro
83938	Outras
8394	EM OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS
...	...
<b>85</b>	<b>REVERSÕES DE AJUSTAMENTOS E DE PROVISÕES</b>
851	DE AJUSTAMENTOS DE DÍVIDAS A RECEBER
8511	Rendas vencidas
8518	Outros valores a receber
852	DE PROVISÕES PARA ENCARGOS
...	...
<b>86</b>	<b>RENDIMENTO DE ACTIVOS IMOBILIÁRIOS</b>
861	RENDAS
8611	De terrenos
8612	De construção
8613	De direitos
8615	De outros activos
...	...
868	OUTROS
...	...
<b>87</b>	<b>OUTR. PROVEITOS E GANHOS CORRENTES</b>
871	Retrocessões e devoluções de comissões
8711	Entidade...
878	Diversos proveitos e ganhos correntes
...	...
<b>88</b>	<b>PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS</b>
881	Recuperação de incobráveis
882	Ganhos extraordinários
883	Ganhos imputáveis a exercícios anteriores
888	Outros proveitos e ganhos eventuais

**CLASSE 9 - EXTRAPATRIMONIAIS**

**ESTRUTURA GLOBAL DA CLASSE DE CONTAS**

NATUREZA DAS CONTAS DE RAZÃO		TIPO/ENTIDADE		LOCALIZAÇÃO		TABELA AUXILIAR	
Código	Designação	Cód.	Designação	Cód.	Designação		
91	OPERAÇÕES CAMBIAIS	CA	Call	P	Portugal	A - Moedas	
92	OP. S. TAXAS DE JURO	PU	Put	U	União Europeia		
93	OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES	CP	Compra	O	Outros países		
94	COMPROM. COM. E DE TERC.	VD	Venda	O	Outros países		
99	CONTAS DE CONTRAPART.						

EXEMPLOS DE CODIFICAÇÃO			
Código	912.CA.P	Código	922.CA.O
Designação:	Oper.cambiais a prazo,Call,Portugal	Designação:	Contrato "FRA"cobertura,Call,O.País
Código	9141.PU.U	Código	923.PU.P
Designação:	Opções compradas,Put,Un.Europa	Designação:	Oper."swap"tx.variável, Put,Portugal

**CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA**

Código	Designação
<b>91</b>	<b>OPERAÇÕES CAMBIAIS</b>
911	OPERAÇÕES CAMBIAIS À VISTA ("SPOT")
912	OPERAÇÕES CAMBIAIS A PRAZO ("FORWARD")
913	OPERAÇÕES DE "SWAP" DE MOEDA
914	OPERAÇÕES DE OPCÕES DE MOEDA
9141	Opções compradas
9142	Opções vendidas
915	OPERAÇÕES DE FUTUROS DE MOEDA
9151	Contratos de compra
9152	Contratos de venda
<b>92</b>	<b>OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO</b>
922	OPERAÇÕES A PRAZO DE TAXA DE JURO ("FRA")
923	OPERAÇÕES DE "SWAP" DE TAXA DE JURO (IRS)
9231	Taxa fixa
9232	Taxa variável
924	OPERAÇÕES DE OPCÕES DE TAXA DE JURO
9241	Opções compradas
9242	Opções vendidas
925	OPERAÇÕES DE FUTUROS DE TAXA DE JURO
9251	Contratos de compra
9252	Contratos de venda
926	OPERAÇÕES DE GARANTIA DE TAXA DE JURO
9261	Sobre taxas activas "caps"
9262	Sobre taxas activas "floors"
9263	Sobre taxas activas "collars"
<b>93</b>	<b>OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES</b>
934	OPERAÇÕES DE OPCÕES SOBRE COTAÇÕES
9341	Opções compradas
9342	Opções vendidas

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
935	OPERAÇÕES DE FUTUROS SOBRE COTAÇÕES
9351	Contratos de compra
9352	Contratos de venda
94	COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS
941	SUBSCRIÇÃO DE TÍTULOS
942	OPERAÇÕES DE REPORTE DE VALORES
9421	Operações de compra
9422	Operações de venda
943	OPERAÇÕES A PRAZO SOBRE IMÓVEIS
9431	Operações de compra
9432	Operações de venda
9433	Opções sobre imóveis
944	OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS
9441	Arrendamento
9442	Concessão
9443	Exploração
9444	Superfície
9448	Outros
945	VALORES CEDIDOS EM GARANTIA
946	VALORES RECEBIDOS EM GARANTIA
99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA
991	CONTRATOS À VISTA ("SPOT")
992	CONTRATOS A PRAZO ("FORWARD" e "FRA")
993	CONTRATOS "SWAP"
994	CONTRATOS DE OPÇÕES
9941	Contratos de compra
9942	Contratos de venda
995	CONTRATOS DE FUTUROS
9951	Contratos de compra
9952	Contratos de venda
996	CONTR. PROMESSA COMPRA E VENDA
9961	Contratos promessa de compra
9962	Contratos promessa de venda
997	CONTRATOS DE GARANTIA DE TAXA DE JURO
998	COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS

## CAPÍTULO 4

### Conteúdo e regras de movimentação das contas

#### 4.1 — Considerações gerais

A normalização do sistema contabilístico não se limita apenas à identificação da lista das contas, do conteúdo e da forma das demonstrações financeiras e à definição dos princípios e critérios subjacentes à avaliação dos elementos patrimoniais. Sendo condições necessárias, não são suficientes. Para que as entidades responsáveis pela contabilização das operações o façam de forma equivalente, torna-se necessário definir o conteúdo e regras de movimentação das contas, particularmente daquelas que suscitem mais dúvidas ou possam ter diversas interpretações.

Tal circunstância poderia levar a que um mesmo facto fosse contabilizado, pelas diversas entidades, em diferentes contas, o que prejudicaria o conhecimento de terceiros, colocando em causa a protecção dos seus interesses e a comparabilidade entre o património e os resultados das operações realizadas pelas diversas entidades.

Pelo contrário, a definição exaustiva de conteúdos e regras de movimentação poderia proporcionar limitações à liberdade de registo de operações, situação que se pretende evitar com o presente plano contabilístico, porquanto as entidades deverão optar pelos sistemas de registo que se afigurem mais adequados, desde que seja garantida a imagem fiel e verdadeira do património e dos resultados do fundo.

Identificando-se neste capítulo apenas o conteúdo e as regras de movimentação das contas do plano, reserva-se para o capítulo seguinte a explicitação dos lançamentos contabilísticos a efectuar nas operações mais frequentes do fundo.

#### 4.2 — Conteúdo e regras de movimentação

Tendo por base a definição das classes de contas e a ordem na sua codificação, apresenta-se, de seguida, o conteúdo das principais contas e as regras da sua movimentação. Na sua identificação, utilizou-se a seguinte nomenclatura:

Tipo:

- Razão — contas de 1.º grau (dois dígitos);
- Intermédia — conta que acumula e se desdobra noutras contas;
- Movimento — conta que se destina a acolher directamente o registo das operações;

Acumula — conta de grau imediatamente inferior que a integra e que, por isso, recebe os valores por acumulação;

Natureza:

- Balço — conta a ser integrada no balanço;
- Resultados — conta de custos ou de proveitos;

Extrapatrimonial — conta para registo dos factos extrapatrimoniais;

Grau — nível de desdobramento/integração da conta.

Desde que observado o seu conteúdo de base, outros factos, para além dos referidos, poderão ser contabilizados nas contas quando as entidades considerarem que tal contribua para a melhoria do conhecimento do património e dos resultados do fundo.

#### 4.2.1 — Classe 1 — Disponibilidades

Nesta classe deverão ser incluídas todas as contas representativas de meios líquidos de pagamento, imediata ou rapidamente mobilizáveis.

CONTA: DEPÓSITOS À ORDEM	
Código: 12	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Inclui os meios líquidos de pagamento de propriedade do fundo, depositados em instituições financeiras e imediatamente mobilizáveis, independentemente da moeda em que estejam expressos.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entradas de meios líquidos em contas à ordem abertas em instituições financeiras</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Saídas de meios líquidos em contas à ordem abertas em instituições financeiras</li> </ul>
<b>Observações:</b> Por cada conta bancária deverá ser criada a respectiva subconta.	

CONTA: DEPÓSITOS A PRAZO E COM PRÉ-AVISO	
Código: 13	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
As operações a incluir nesta conta serão estabelecidas de acordo com as definições da legislação bancária.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Constituição de contas a prazo ou com pré-aviso</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Liquidação total ou parcial das contas a prazo ou com pré-aviso</li> </ul>
<b>Observações:</b> Por cada conta bancária deverá ser criada a respectiva subconta.	

CONTA: CERTIFICADOS DE DEPÓSITO	
Código: 14	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Engloba os investimentos em títulos ao portador representativos de depósitos, emitidos por Instituições Financeiras com prazos estabelecidos entre as partes contratantes.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição de títulos representativos de Certificados de Depósito</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reembolso e venda dos títulos</li> </ul>

CONTA: OUTROS MEIOS MONETÁRIOS	
Código: 18	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Engloba as restantes contas classificáveis como disponibilidades e não contempladas nas contas anteriores.	

#### 4.2.2 — Classe 2 — Carteira de títulos e participações

Nesta classe deverão ser incluídas as contas relativas às aplicações dos fundos, constituídos por valores mobiliários, por direitos de conteúdo económico destacáveis desses valores, desde que susceptíveis de negociação autónoma no mercado secundário, e por outros instrumentos representativos de dívida, transaccionáveis, que possuam liquidez e tenham valor susceptível de ser determinado com precisão a qualquer momento.

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis em matéria de composição do património, constituem valores mobiliários, para o presente efeito, as acções, obrigações e quaisquer outros valores, seja qual for a sua natureza ou forma de representação, ainda que meramente escritural, emitidos por quaisquer pessoas ou entidades públicas ou privadas em conjuntos homogêneos que confirmam aos seus titulares direitos idênticos e legalmente susceptíveis de negociação.

<b>CONTA: OBRIGAÇÕES</b>	
Código: 21	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
<b>CONTEÚDO</b>	
Engloba os títulos de rendimento fixo representativos de empréstimos emitidos por entidades privadas ou organismos públicos.	
<b>REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO</b>	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Compra de obrigações, ao seu valor de aquisição</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Venda de obrigações, ao seu valor de aquisição</li> <li>Reembolso de obrigações</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta desdobra-se de acordo com a categoria das entidades emittentes. Faz-se ainda a distinção entre: <ul style="list-style-type: none"> <li>Títulos com taxa fixa, quando a taxa de juro do cupão é fixada no início e se mantém para todo o período de vida do título;</li> <li>Títulos com taxa indexada, quando a taxa de juro varia em função da determinadas taxas ou índices de referência.</li> </ul> Nas vendas e reembolsos de obrigações da mesma emissão adquiridas por preços de custo diferentes, será utilizado o critério do custo médio ponderado para valorização das mesmas.	

<b>CONTA: TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	
Código: 211	Tipo: I Acumula: 21 Natureza: B Grau: 2º
<b>CONTEÚDO</b>	
Engloba os títulos de rendimento fixo em carteira, emitidos pelos Tesouros da Administração Central.	

<b>CONTA: OUTROS F. PÚBLICOS EQUIPARADOS</b>	
Código: 212	Tipo: I Acumula: 21 Natureza: B Grau: 2º
<b>CONTEÚDO</b>	
Nesta conta registam-se os títulos em carteira emitidos por outros órgãos da Administração Central e órgãos da Administração Regional e Local e da Segurança Social.	

<b>CONTA: OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS</b>	
Código: 213	Tipo: I Acumula: 21 Natureza: B Grau: 2º
<b>CONTEÚDO</b>	
Esta conta destina-se a registar as obrigações hipotecárias em carteira e que tenham sido emitidas por entidades privadas, nacionais ou internacionais.	
<b>Observações:</b> Esta conta deverá ser desdobrada por forma a conhecer as categorias de obrigações em carteira.	

<b>CONTA: OBRIGAÇÕES DE EMPRESAS</b>	
Código: 214	Tipo: I Acumula: 21 Natureza: B Grau: 2º
<b>CONTEÚDO</b>	
Esta conta destina-se a registar as obrigações em carteira e que tenham sido emitidas por entidades privadas, nacionais ou internacionais.	
<b>Observações:</b> Esta conta deverá ser desdobrada por forma a conhecer as categorias de obrigações em carteira.	

<b>CONTA: PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES IMOBILIÁRIAS</b>	
Código: 22	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
<b>CONTEÚDO</b>	
Nesta conta regista-se o valor de aquisição das participações de capital em sociedades imobiliárias.	
<b>REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO</b>	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Aquisição de participações em sociedades imobiliárias</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Alienação de participações em sociedades imobiliárias</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta desdobra-se de acordo com a natureza do capital da participada (Acções, Quotas, Direitos de subscrição e Outras participações).	

<b>CONTA: UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO</b>	
Código: 24	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
<b>CONTEÚDO</b>	
Nesta conta registam-se os investimentos efectuados em unidades de participação de fundos de investimento.	
<b>REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO</b>	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Subscrições de unidades de participação de outros fundos de investimento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Resgates de unidades de participação de outros fundos de investimento</li> </ul>
<b>Observações:</b> No desdobramento desta conta prevê-se a contabilização em contas próprias os fundos de investimento imobiliário e os fundos de investimento mobiliário (unidades de participação de fundos de tesouraria).	

<b>CONTA: OUTROS TÍTULOS</b>	
Código: 26	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
<b>REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO</b>	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Subscrições de outros títulos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Resgates de títulos;</li> <li>Reembolso de títulos;</li> <li>Venda de títulos</li> </ul>
<b>CONTEÚDO</b>	
Nesta conta registam-se os restantes títulos não contemplados nas contas anteriores, nomeadamente bilhetes do tesouro e papel comercial.	

<b>CONTA: MAIS E MENOS VALIAS</b>	
Código: 28	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
<b>CONTEÚDO</b>	
Esta conta destina-se a registar os ganhos e perdas potenciais relacionados com a detenção da carteira de títulos. Movimenta-se pelas diferenças de cotação e de valorização dos títulos em carteira, por contrapartida das correspondentes contas de custos e proveitos.	
<b>REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO</b>	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Aumento de valor dos títulos em carteira (ajustamentos favoráveis de cotação);</li> <li>Anulação das menos valias acumuladas aquando da saída dos títulos em carteira.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redução do valor dos títulos em carteira (ajustamentos desfavoráveis de cotação);</li> <li>Anulação das mais valias acumuladas aquando da saída dos títulos em carteira</li> </ul>
<b>Observações:</b> As flutuações de valor, com carácter temporário, dos títulos em carteira serão lançadas nas contas de proveitos e custos (contas 832 e 732) por contrapartida destas contas. Este procedimento resulta da necessidade de os títulos serem ajustados ao valor de mercado.  Será desdobrada nas subcontas 281 - Mais Valias e 282 - Menos Valias, cuja estrutura observa a estritamente definida para a carteira de títulos e participações. Consistindo em elementos que visam ajustar os activos do fundo, os seus saldos serão evidenciados nas colunas de balanço reservadas para os aumentos e reduções de valores activos.	

#### 4.2.3 — Classe 3 — Activos imobiliários

Nesta classe deverão ser incluídas as contas relativas às aplicações dos FII, constituídas por prédios rústicos, prédios mistos, prédios urbanos, projectos de construção, direitos de exploração económica sobre bens imóveis, outros activos susceptíveis de investimento, adiantamentos pela compra de imóveis e respectivos ajustamentos de valor.

Os contratos-promessa de compra e venda de imóveis não são registados nesta classe de contas mas sim em contas de ordem (classe 9), por forma a evidenciar os compromissos assumidos.

<b>CONTA: TERRENOS</b>	
Código: 31	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
<b>CONTEÚDO</b>	
Engloba os direitos de propriedade sobre terrenos registados a favor do fundo e destinados, ou não, ao desenvolvimento de projectos imobiliários.	
<b>REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO</b>	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Aquisição dos direitos de propriedade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Alienação dos direitos de propriedade</li> </ul>

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<b>Observações:</b> Esta conta desdobra-se em subcontas representativas dos terrenos em carteira: Terrenos urbanizados; Não urbanizados e Outros terrenos (prédios mistos), sendo por sua vez desdobradas em arrendados e não arrendados.	

CONTA: CONSTRUÇÕES	
Código: 32	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Engloba os direitos de propriedades sobre construções registadas a favor do fundo.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Aquisição dos direitos de propriedade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Alienação dos direitos de propriedade</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta desdobra-se em subcontas representativas de construções acabadas e em curso. Por sua vez, as primeiras serão ainda desdobradas em arrendadas e não arrendadas e as segundas evidenciam os projectos de construção de reabilitação.	

CONTA: DIREITOS	
Código: 33	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Nesta conta destina-se a registar, pelo valor de aquisição, o investimento em direitos de exploração económica sobre bens imóveis, nomeadamente direitos de arrendamento, concessão, exploração, superfície e outros previstos na lei.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Aquisição de direitos de exploração</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Anulação do direito de exploração, quer pela sua alienação ou regularização no termo do contrato de concessão do direito.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta desdobra-se de acordo com a natureza do direito adquirido.	

CONTA: ADIANTAMENTOS POR COMPRA DE IMÓVEIS	
Código: 34	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Engloba as importâncias pagas a título de adiantamento por conta de aquisição de direitos de propriedade sobre imóveis.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamento de adiantamentos a terceiros</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Anulação do adiantamento, quer pela celebração do contrato, quer pela sua anulação</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta desdobra-se de acordo com a natureza do imóvel subjacente ao adiantamento.	

CONTA: AJUSTAMENTOS EM ACTIVOS IMOBILIÁRIOS	
Código: 38	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar os ganhos e perdas potenciais relacionados com a detenção de imóveis. Movimenta-se pelas diferenças resultantes da avaliação dos activos imobiliários, por contrapartida das correspondentes contas de proveitos e custos (contas 833 e 733)	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Aumento de valor dos activos imobiliários (ajustamentos favoráveis de avaliação);</li> <li>Anulação dos ajustamentos desfavoráveis acumulados, aquando da alienação dos activos imobiliários.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Redução do valor dos activos imobiliários (ajustamentos desfavoráveis de avaliação);</li> <li>Anulação dos ajustamentos favoráveis acumulados, aquando da alienação dos activos imobiliários.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Os ajustamentos de valor dos activos imobiliários em carteira são registados nestas contas por contrapartida das contas de proveitos e custos (contas 833 – Ganhos em operações financeiras e activos imobiliários e 733 – Perdas em operações financeiras e activos imobiliários, respectivas subcontas). Será desdobrada nas subcontas 381 - Ajustamentos favoráveis e 382 - Ajustamentos desfavoráveis, cuja estrutura observa a estritamente definida para as contas de activos imobiliários. Consistindo em elementos que visam ajustar os activos do fundo, os seus saldos serão evidenciados nas colunas de balanço reservadas para os aumentos e reduções de valores activos.	

## 4.2.4 — Classe 4 — Terceiros

Nesta classe devem ser consideradas as contas representativas de dívidas a receber ou a pagar pelo fundo, resultantes de operações realizadas com terceiros e ainda não recebidas ou pagas.

Também serão de considerar nesta classe as provisões acumuladas representativas de riscos e encargos diversos e os ajustamentos de dívidas a receber.

CONTA: DEVEDORES POR RENDAS VENCIDAS	
Código: 412	Tipo: I Acumula: 41 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar o montante das dívidas a receber resultante de rendas de imóveis vencidas e não pagos pelo locatário, no respectivo vencimento.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Montante das rendas não pagos pelo locatário;</li> <li>Despesas com o crédito por rendas vencidas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cobrança do montante em dívida;</li> <li>Incobrabilidade dos créditos, por contrapartida da conta de resultados eventuais.</li> </ul>

CONTA: DEVEDORES POR OPERAÇÕES SOBRE OPÇÕES	
Código: 415	Tipo: I Acumula: 41 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar o valor do prémio suportado em contratos de opções, durante o período compreendido entre o momento a que se reporta a transacção e da liquidação.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamento do prémio na data de início do contrato.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Regularização do prémio na data de fecho do contrato.</li> </ul>
<b>Observações:</b> O seu desdobramento será efectuado de acordo com a natureza do contrato de opções.	

CONTA: DEVEDORES POR OPERAÇÕES SOBRE FUTUROS	
Código: 416	Tipo: I Acumula: 41 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar o valor da margem inicial suportada em contratos sobre futuros, bem como os seus ajustamentos de cotações, durante o período de vigência do contrato.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamento da margem inicial na data de celebração dos contratos.</li> <li>Ajustamentos de cotações (favoráveis).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Regularização no termo do contrato ou da sua reversão.</li> <li>Ajustamentos de cotações (desfavoráveis).</li> </ul>
<b>Observações:</b> Para o efeito preconiza-se a utilização de diferentes subcontas para o registo da margem inicial e dos ajustamentos de cotações.  Cada uma destas será desdobrada de acordo com a natureza dos contratos sobre futuros.	

CONTA: DEVEDORES POR OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES	
Código: 417	Tipo: I Acumula: 41 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Destina-se a registar o valor da compra de valores, com o compromisso da sua revenda. Será saldada na data de realização da operação de revenda.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Compra de valores com acordo de revenda, pelo valor deste último.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Revenda de valores.</li> </ul>

<b>CONTA: DEVEDORES POR OPERAÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DE VENDA DE TÍTULOS E OUTROS ACTIVOS</b>	
Código: 418	Tipo: I Acumula: 41 Natureza: B Grau: 2º
<b>CONTEÚDO</b>	
Destina-se a registar o valor da venda de títulos ou outros activos, entre a data de realização da operação, em mercado regulamentado ou fora dele, e da respectiva liquidação financeira.	
<b>REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO</b>	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Valor da venda dos títulos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recebimento do produto da venda, aquando da liquidação financeira.</li> </ul>

<b>CONTA: RESGATES/REEMBOLSOS A PAGAR AOS PARTICIPANTES</b>	
Código: 421	Tipo: I Acumula: 42 Natureza: B Grau: 2º
<b>CONTEÚDO</b>	
Destina-se a registar o valor em dívida aos participantes durante o período compreendido entre a data do pedido do resgate ou a data a que este se reporta e a data de pagamento, bem como o valor de reembolso.	
<b>REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO</b>	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamento dos resgates/reembolsos aos participantes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Valor em dívida a participantes por resgates/reembolsos solicitados.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta é desdobrada por categorias de unidades de participação, de acordo com o definido no regulamento de gestão do fundo.	

<b>CONTA: RENDIMENTOS A PAGAR AOS PARTICIPANTES</b>	
Código: 422	Tipo: I Acumula: 42 Natureza: B Grau: 2º
<b>CONTEÚDO</b>	
Destina-se a registar o valor em dívida aos participantes de rendimentos cuja distribuição já foi aprovada, mas ainda não pagos.	
<b>REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO</b>	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamento dos rendimentos aos participantes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Valor em dívida por rendimentos distribuídos.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Nos fundos mistos, esta conta será desdobrada conforme se trate de participantes da componente fixa ou variável. Os rendimentos devem ser desdobrados por categoria de unidade de participação, de acordo com o definido no regulamento de gestão do fundo.	

<b>CONTA: COMISSÕES E OUTROS ENCARGOS</b>	
Código: 423	Tipo: I Acumula: 42 Natureza: B Grau: 2º
<b>CONTEÚDO</b>	
Esta conta destina-se a evidenciar o valor das comissões em dívida à sociedade gestora e a outras entidades.	
<b>REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO</b>	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamento das comissões e taxas liquidadas por terceiros.</li> <li>Anulação/redução das comissões liquidadas, ajustamentos de cotações (favoráveis).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Montante das comissões e taxas facturadas por terceiros.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta será desdobrada em sub-contas de acordo com a entidade credora.	

<b>CONTA: CREDORES POR OPERAÇÕES SOBRE OPÇÕES</b>	
Código: 425	Tipo: I Acumula: 42 Natureza: B Grau: 2º
<b>CONTEÚDO</b>	
Esta conta destina-se a registar o valor do prémio a receber em contratos de opções, durante o período compreendido entre o momento a que se reporta a transacção e da liquidação.	
<b>REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO</b>	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Regularização do prémio na data de fecho do contrato.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recebimentos do prémio na data de início do contrato.</li> </ul>
<b>Observações:</b> O seu desdobramento será efectuado de acordo com a natureza do contrato de opções.	

<b>CONTA: OPERAÇÕES DE REPORTE E EMPRÉSTIMO DE VALORES</b>	
Código: 427	Tipo: I Acumula: 42 Natureza: B Grau: 2º
<b>CONTEÚDO</b>	
Destina-se a registar o valor da venda de títulos ou outros activos, com o compromisso da sua recompra. Será saldada na data de realização da operação de reporte.	
<b>REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO</b>	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Recompra dos activos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Activos vendidos, com acordo de recompra, pelo valor deste último.</li> </ul>

<b>CONTA: CREDORES POR OPERAÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DE COMPRA DE TÍTULOS E OUTROS ACTIVOS</b>	
Código: 428	Tipo: I Acumula: 42 Natureza: B Grau: 2º
<b>CONTEÚDO</b>	
Destina-se a registar o valor da compra de títulos ou outros activos, entre a data de realização da operação, em mercado regulamentado ou fora dele, e da respectiva liquidação financeira.	
<b>REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO</b>	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Pagamento do produto da venda, aquando da liquidação financeira.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Valor de aquisição dos títulos.</li> </ul>

<b>CONTA: EMPRÉSTIMOS TITULADOS</b>	
Código: 431	Tipo: I Acumula: 43 Natureza: B Grau: 2º
<b>CONTEÚDO</b>	
Esta conta destina-se ao registo do valor nominal das unidades de participação emitidas exclusivamente pelos fundos mistos na parte correspondente à componente variável. Esta conta não será tida em conta para efeitos do cálculo do VLGf deste tipo de fundos, contrariamente aos rendimentos distribuídos a estes participantes, cujo registo deve ser feito na conta 7143, respectiva subconta.	
<b>REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO</b>	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Resgates de unidades de participação, pelo seu valor nominal.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Subscrições de unidades de participação, ao seu valor nominal.</li> </ul>

<b>CONTA: EMPRÉSTIMOS NÃO TITULADOS</b>	
Código: 432	Tipo: I Acumula: 43 Natureza: B Grau: 2º
<b>CONTEÚDO</b>	
Esta conta destina-se a registar os empréstimos contraídos pelas sociedades gestoras por conta do fundo.	
<b>REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO</b>	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Reembolso total ou parcial do empréstimo;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contração ou reforço do empréstimo, por conta do fundo</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta destina-se a registar o montante dos empréstimos contraídos e, por conseguinte, em dívida. Caso sejam cedidos quaisquer valores do fundo a título de garantia dos empréstimos contraídos, devem ser evidenciados num conta de natureza extrapatrimonial, prevista para o efeito (945 - Compromissos com e de terceiros - Valores cedidos em garantia). O seu desdobramento em subcontas deve prever a identificação da entidade mutuante.	

<b>CONTA: ADIANTAMENTOS POR VENDA DE IMÓVEIS</b>	
Código: 44	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
<b>CONTEÚDO</b>	
Engloba as importâncias recebidas a título de adiantamento por conta da alienação de direitos de propriedade sobre imóveis.	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Anulação do adiantamento, quer pela celebração do contrato, quer pela sua anulação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recebimento de adiantamentos de terceiros</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta desdobra-se de acordo com a natureza do imóvel subjacente ao adiantamento.	

CONTA: AJUSTAMENTOS DE DÍVIDAS A RECEBER	
Código: 47	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar os ajustamentos que tenham por objectivo fazer face aos riscos da cobrança das dívidas de terceiros.	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Reposições e anulações dos ajustamentos, sempre que o seu montante se apresente excessivo, face aos riscos para os quais se constituiu ou reforçou.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Constituição ou reforço dos ajustamentos, sempre que o seu saldo se mostre insuficiente, para fazer face aos riscos existentes.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta movimenta-se através da conta 751 – Ajustamentos de dívidas a receber, sendo reduzida ou anulada através da conta 851 – Reversões – de ajustamentos de dívidas a receber, quando deixarem de existir as situações que originaram o registo nesta conta.	

CONTA: PROVISÕES ACUMULADAS	
Código: 48	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar o montante de provisões que tenham por objectivo cobrir as responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida e que, à data do reporte sejam de ocorrência provável ou certa, mas incerta quanto ao seu valor ou data de ocorrência..	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Reposições e anulações de provisões, sempre que o seu montante se apresente excessivo, face aos riscos para os quais se constituiu ou reforçou.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Constituição ou reforço das provisões, sempre que o seu saldo se mostre insuficiente para cobrir a melhor estimativa dos encargos a suportar para fazer face às responsabilidades.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta apenas deve ser utilizada em casos excepcionais e não pode ter por objecto corrigir os valores dos elementos do activo, uma vez que, nesse caso, o princípio a ser seguido centra-se no reconhecimento dos factos relevantes sobre o emitente/mutuário no próprio valor das dívidas sobre as participadas ( <i>write-down/write-off</i> ) ou de qualquer outro efeito que possa potenciar uma redução do valor dos activos por imparidade.  Nessa eventualidade, esta conta de passivo pretende reconhecer as provisões consideradas como tal pelas Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB, designadamente a IAS 37. A incerteza decorre da quantia e não da ocorrência da responsabilidade. A responsabilidade não pode ser abstracta mas de ocorrência certa ou provável, embora com data incerta. A responsabilidade pode ocorrer de aspectos legais ou ser criada pela própria entidade, em resultado de práticas reiteradas e que gere a legítima expectativa de terceiros em como não se furtará a desembolsar os recursos suficientes para lhe fazer face.  A conta será debitada na medida em que se reduzam ou cessem os motivos que originaram a sua constituição.	

#### 4.2.5 — Classe 5 — Acréscimos e diferimentos

Esta classe contempla as contas necessárias para que possam ser evidenciados os valores relativos, entre outros, seguintes factos:

- Desajustamentos entre as datas de realização das despesas e receitas e da atribuição dos correspondentes custos e proveitos, nomeadamente os acréscimos de custos e proveitos e as despesas e receitas antecipadas. A necessidade de determinar periodicamente o valor da UP, origina a aplicação do princípio da especialização em consonância;
- Operações em divisa e conseqüente exposição ao risco cambial, bem como os correspondentes ajustamentos de cotações;
- Operações de natureza patrimonial mas relativas a contratos que, pela sua natureza, estão contabilizados em contas extrapatrimoniais;
- Outras operações de carácter ocasional e transitório.

CONTA: ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS	
Código: 51	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta serve de contrapartida aos proveitos a registar no próprio período, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja receita só venha a realizar-se em períodos posteriores.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Proveitos atribuídos ao período, cuja receita ocorrerá em períodos seguintes, em contrapartida da correspondente conta de proveitos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Anulação do valor contabilizado ao longo dos períodos, aquando da ocorrência da receita.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Nesta conta devem ser contabilizados, os proveitos imputáveis ao período decorrido, cuja receita e recebimento ocorrerá posteriormente. O seu desdobramento observa a estrutura de contas das correspondentes classes, incluindo as extrapatrimoniais.	

CONTA: ACRÉSC. DE PROVEITOS - DE DISPONIBILIDADES	
Código: 511	Tipo: I Acumula: 51 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Nesta conta debitam-se os proveitos atribuídos ao período decorrido, resultantes das contas de disponibilidades, a receber posteriormente. Não deve englobar os resultantes de flutuações de valores e que, por isso, são de recebimento incerto.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Proveitos de contas de disponibilidades atribuídos ao período, a receber em períodos posteriores.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recebimento de proveitos das contas de disponibilidades.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a natureza das contas de disponibilidades.	

CONTA: ACRÉSC. DE PROVEITOS - DA CARTEIRA DE TÍTULOS e PARTICIPAÇÕES .	
Código: 512	Tipo: I Acumula: 51 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Destina-se a registar os proveitos atribuídos ao período decorrido, gerados pela Carteira de Títulos e Participações, cuja liquidação ocorrerá posteriormente, v.g. juros vencidos. Tal como a anterior, não engloba os proveitos resultantes de flutuações de valores.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Proveitos de Carteira de Títulos e Participações atribuídos ao período, a receber posteriormente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Liquidação/recebimentos das receitas da Carteira de Títulos e Participações, que tenham sido lançados periodicamente.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta será desdobrada em subcontas, de acordo com a estrutura preconizada para a carteira de títulos e Participações.	

CONTA: ACRÉSC. DE PROVEITOS – DE ACTIVOS IMOBILIÁRIOS	
Código: 513	Tipo: I Acumula: 51 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Destina-se a registar os proveitos atribuídos ao período decorrido, gerados pelos Activos Imobiliários em carteira. Tal como a anterior, não engloba os proveitos resultantes de flutuações de valores.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Proveitos de Activos Imobiliários atribuídos ao período, a receber posteriormente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Liquidação/recebimentos das receitas dos Activos Imobiliários, que tenham sido lançados periodicamente.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta será desdobrada em subcontas, de acordo com a estrutura preconizada para a conta relativa aos Activos Imobiliários.	

CONTA: ACRÉSC. DE PROVEITOS— DE CONTAS DE TERCEIROS	
Código: 514	Tipo: I Acumula: 51 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Regista os proveitos atribuídos ao período decorrido, a liquidar sobre as contas de terceiros. Não deve englobar as flutuações de valores nomeadamente os ajustamentos cambiais das contas expressas em moeda estrangeira.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proveitos a liquidar sobre saldos das contas de terceiros.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Liquidação das receitas sobre as contas de terceiros.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta poderá ser desdobrada de acordo com a estrutura definida para as contas de terceiros.	

CONTA: ACRÉSC. DE PROVEITOS - EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	
Código: 519	Tipo: I Acumula: 51 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Regista os proveitos atribuídos ao período decorrido, proporcionado por operações extrapatrimoniais e que venham a ser liquidados posteriormente. Excluem-se as flutuações de valores, mesmo quando reflectam proveitos nesse período.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proveitos a receber por períodos seguintes, gerados por operações extrapatrimoniais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Liquidação/recebimento das receitas em operações extrapatrimoniais.</li> </ul>
<b>Observações:</b> O seu desdobramento em subcontas respeita a estrutura das contas extrapatrimoniais.	

CONTA: DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO	
Código: 52	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a acolher as despesas ocorridas no período e períodos anteriores, cujo custo deva ser atribuído a períodos seguintes.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pagamento de despesas cujo custo deva ser repartido pelo período e períodos posteriores.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lançamento dos custos que devam ser atribuídos ao período decorrido, por contrapartida de correspondente conta de custos.</li> </ul>
<b>Observações:</b> O desdobramento desta conta observa a estrutura das correspondentes classes, incluindo as contas extrapatrimoniais.	

CONTA: DESP. C/ CUSTO DIFERIDO CARTEIRA DE TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES	
Código: 522	Tipo: I Acumula: 52 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Regista as despesas suportadas com a carteira de títulos cujo custo deva ser atribuído a períodos seguintes.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pagamentos de despesas com a carteira de títulos, cujo valor deva ser imputado a períodos posteriores.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lançamento da fracção de despesas que respeite ao custo do período decorrido.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a natureza da carteira de títulos. Excluem as despesas que tenham a natureza de flutuações de valor.	

CONTA: DESP. C/ CUSTOS DIFERIDO - EM OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS	
Código: 529	Tipo: I Acumula: 52 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Movimentam-se nesta conta as despesas suportadas com operações de natureza extrapatrimonial, cujo custo deva ser atribuído a períodos seguintes.	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pagamento de despesas com operações extrapatrimoniais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lançamento da fracção da despesa que deve ser considerada como custo.</li> </ul>
<b>Observações:</b> O montante da despesas e do período a que respeite a operação devem ser bem determinados. Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a estrutura das contas extrapatrimoniais (classe 9).	

CONTA: ACRÉSCIMOS DE CUSTOS	
Código: 53	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Movimentam-se nesta conta os custos que devem ser atribuídos ao período, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja despesa só venha a realizar-se em períodos seguintes.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Liquidação/pagamento das despesas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor do custo atribuído ao período decorrido, em contrapartida da correspondente conta de custos.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Nesta conta são registados os custos cuja despesa ocorra em datas posteriores, isto é, encargos liquidados postecipadamente. Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a natureza dos custos, tal como definida na classe 7.	

CONTA: RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO	
Código: 56	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Compreende as receitas ocorridas no período ou em períodos anteriores, cujo proveito deva ser atribuído a períodos seguintes.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lançamento periódico da fracção da receita que deve ser considerada como proveito desse período.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Montante das receitas ocorridas no período, imputáveis a períodos seguintes.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta visa registar o que vulgarmente se designa por receitas antecipadas, bem como a atribuição do correspondente proveito. Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a natureza dos proveitos e com a estrutura da carteira de títulos e das contas extrapatrimoniais (classe 9).	

CONTA: AJUSTAMENTOS EM OPÇÕES SOBRE IMÓVEIS	
Código: 581	Tipo: I Acumula: 58 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar, a todo o momento, a diferença entre o valor do imóvel em carteira e o valor de exercício da opção que sobre ele se encontra constituída.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Flutuações de valor representativas de ganhos.</li> <li>• Anulação na data de fecho da posição de risco.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Flutuações de valor representativas de perdas.</li> <li>• Anulação na data de fecho da posição de risco.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a natureza das operações, sendo movimentada por contrapartida das contas de proveitos e de custos (738 e 838). (Mais detalhe sobre a movimentação destas contas poderá ser consultada nos capítulos relativos às contas de proveitos e de custos)	

CONTA: AJUSTAMENTOS DE MARGENS	
Código: 583	Tipo: I Acumula: 58 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar as flutuações de valor de posições de risco em operações cambiais, sobre taxas de juro e sobre cotações.	



REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Flutuações de valor representativas de ganhos.</li> <li>Anulação na data de fecho da posição de risco.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Flutuações de valor representativas de perdas.</li> <li>Anulação na data de fecho da posição de risco.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a natureza das operações.	

CONTA: OPERAÇÕES CAMBIAIS A LIQUIDAR	
Código: 591	Tipo: I Acumula: 59 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta regista o valor a receber ou a pagar gerado entre a data de transacção de cambiais e a data da sua liquidação.	
<b>Observações:</b> Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a natureza das operações cambiais.	

CONTA: OPERAÇÕES DE TAXA DE JURO A LIQUIDAR	
Código: 592	Tipo: I Acumula: 59 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta regista o valor a receber ou a pagar gerado entre a data de transacção de operações de taxa de juro e a data da sua liquidação.	
<b>Observações:</b> Esta conta será desdobrada em subcontas de acordo com a natureza das operações de taxa de juro.	

CONTA: POSIÇÃO CAMBIAL	
Código: 595	Tipo: I Acumula: 59 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a evidenciar as posições cambiais de risco em aberto.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Valor das posições compradas em euros.</li> <li>Valor das posições vendidas em divisas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Valor das posições vendidas em euros.</li> <li>Valor das posições compradas em divisas.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta deverá ser desdobrada por cada moeda, incluindo o Euro. Será saldada apenas na data de fecho da posição cambial de risco.	

#### 4.2.6 — Classe 6 — Capital

Nesta classe serão incluídas todas as contas que, conjuntamente com o resultado líquido do período, permitam evidenciar o valor líquido global do fundo. Desta forma serão contempladas as contas representativas do valor base das UP em circulação, bem como dos seus aumentos ou reduções de valor, quer em consequência de operações sobre as próprias UP (resgates e subscrições), quer por resultados obtidos e não distribuídos aos participantes. Ambas as contas serão subdivididas em diversas categorias, com direitos e ou classes de comercialização diferenciados, quer quanto ao grau de preferência no pagamento dos rendimentos periódicos, no reembolso do seu valor ou no pagamento do saldo de liquidação, quer quanto a diferentes condições de subscrição e resgate.

Para o efeito, foram previstas as contas necessárias quer para a determinação do valor líquido global do fundo quer para identificar as causas das suas variações ao longo da sua vida, mantendo-se os valores transitados de exercícios anteriores.

CONTA: UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO - VALOR BASE	
Código: 611	Tipo: M Acumula: 61 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo do valor base das unidades de participação em circulação emitidas pelos fundos abertos, fundos fechados e pelos fundos mistos, estes últimos na parte que se refere à componente fixa.	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Resgates/Reembolsos de unidades de participação, ao seu valor base</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Subscrições de unidades de participação, ao seu valor base</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta será desdobrada atendendo às diversas categorias previstas no regulamento de gestão do fundo.	

CONTA: VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	
Código: 62	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º

CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar o montante da diferença entre o valor de cada subscrição ou resgate de unidades de participação e o seu valor base. Relativamente às UP's emitidas por fundos fechados, ou por fundos mistos no âmbito da componente fixa, esta conta apenas é movimentada no final em caso de aumento de "capital".	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Diferenças negativas nas subscrições</li> <li>Diferenças positivas nos resgates/reembolsos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Diferenças positivas nas subscrições</li> <li>Diferenças negativas nos resgates/reembolsos</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta desdobra-se nas subcontas indicadas na lista. A diferença entre o valor da operação e o valor base deve ser decomposta em: * diferença imputável a valias não realizadas (subcontas 621) * diferença imputável a resultados distribuíveis (subcontas 622)	

CONTA: IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DO EXERCÍCIO	
Código: 63	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º

CONTEÚDO	
Esta conta regista, diariamente ou com a periodicidade com que o fundo deva ser valorizado, o montante de imposto que incide sobre o rendimento do exercício, caso o fundo seja objecto de tributação nesta sede.	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Reconhecimento do imposto efectivo ou potencial, respectivamente por contrapartida das contas 424 ou 534.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Salda para efeito de determinação do resultado líquido do exercício.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta movimenta-se por contrapartida da conta 424 – Estado e Outros Entes Públicos (quando o imposto seja imediatamente devido, como é o caso do imposto retido na fonte) ou da conta 534 – Passivos por impostos diferidos (tratando-se de impostos cujo valor devido e a pagar ao Estado apenas sejam conhecidos em momento ulterior).  No final do exercício, aquando do apuramento do imposto a liquidar, a conta 534 é liquidada por contrapartida da conta de terceiros respectiva (424), devendo esta última ser saldada por contrapartida de disponibilidades aquando do efectivo pagamento ao Estado.	

CONTA: RESULTADOS TRANSITADOS	
Código: 64	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º

CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a evidenciar o saldo líquido entre os resultados gerados em exercícios anteriores e os distribuídos a participantes.	

CONTA: RESULTADOS APROVADOS	
Código: 641	Tipo: M Acumula: 64 Natureza: B Grau: 2º

CONTEÚDO	
Esta conta é utilizada para registar os resultados líquidos provenientes de exercícios anteriores e que já tenham sido objecto de aprovação de contas.	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Prejuízos aprovados, transitados de anos anteriores.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lucros aprovados, transitados de anos anteriores.</li> </ul>

CONTA: RESULTADOS AGUARDANDO APROVAÇÃO	
Código: 642	Tipo: M Acumula: 64 Natureza: B Grau: 2º

CONTEÚDO	
Esta conta regista, no início de cada exercício económico, os resultados do(s) exercício(s) anterior(es) que aguardam aprovação de contas.	

CONTEÚDO	
Esta conta regista, no início de cada exercício económico, os resultados do(s) exercício(s) anterior(es) que aguardam aprovação de contas.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Prejuízos de anos anteriores aguardando aprovação;</li> <li>Transferência para a conta 641 dos lucros aprovados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lucros de anos anteriores aguardando aprovação;</li> <li>Transferência para a conta 641 dos prejuízos aprovados.</li> </ul>

CONTA: RESULTADOS DISTRIBUÍDOS EM EXERCÍCIOS FINDOS	
Código: 644	Tipo: M Acumula: 64 Natureza: B Grau: 2º
CONTEÚDO	
Destina-se a registar o montante dos resultados distribuídos em exercícios anteriores aos participantes.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Transferência, no início de cada exercício, do saldo da conta 651 - Resultados distribuídos a participantes.</li> </ul>	

CONTA: RESULTADOS DISTRIBUÍDOS	
Código: 65	Tipo: R Acumula: Natureza: B Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar o valor dos rendimentos distribuídos no exercício aos participantes. No início de cada exercício económico o seu saldo será transferido para a conta 644 devendo, esta última, ser desdobrada por exercício económico.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Montante dos resultados distribuídos no período aos participantes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Transferência, no início de cada exercício económico, do seu saldo para a conta 644 - Resultados distribuídos em exercícios findos.</li> </ul>
<b>Observações:</b> O seu movimento contabilístico processa-se na subconta 651.	

#### 4.2.7 — Classe 7 — Custos e perdas

Nesta classe incluem-se as contas que registam os custos e as perdas imputáveis ao período, normais ou eventuais.

A sua estrutura reflecte a natureza dos custos e perdas e, em cada uma das contas, o tipo de operação que esteve na sua origem, permitindo apurar os resultados quer pela sua natureza quer em função da categoria de activos ou compromissos que os originaram.

CONTA: JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS	
Código: 71	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos encargos financeiros respeitantes à remuneração dos recursos alheios, bem como todos os encargos com carácter de juro.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Montante dos juros e custos equiparados atribuídos ao período.</li> </ul>	
<b>Observações:</b> Devem ser custos equiparados a juros os seguintes: <ol style="list-style-type: none"> <li>As comissões com carácter de juro e calculadas em função da duração ou do montante do crédito ou do compromisso;</li> <li>Os custos (prémios ou descontos desfavoráveis) decorrentes de operações a prazo.</li> </ol> O seu desdobramento em subcontas é efectuado tendo em atenção o tipo de activo ou de compromisso que tenha estado na sua origem.	

CONTA: COMISSÕES E OUTROS ENCARGOS	
Código: 72	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo das comissões e outros encargos atribuídos ao período, suportadas pelo fundo, decorrentes do recurso a serviços de terceiros e das comissões e prémios de risco que não assumam o carácter de juro.	

CONTEÚDO	
<b>Observações:</b> O seu desdobramento em subcontas é efectuado tendo em atenção o tipo de activo ou de compromisso que tenha estado na sua origem e, em cada uma destas, pela natureza da comissão suportada.	

CONTA: PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS E ACTIVOS IMOBILIÁRIOS	
Código: 73	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos prejuízos e outras perdas em operações financeiras imputáveis ao período.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Montante dos prejuízos e perdas em operações do período.</li> </ul>	
<b>Observações:</b> Devem ser considerados como prejuízos e perdas em operações financeiras e activos imobiliários, entre outros, os seguintes factos: <ol style="list-style-type: none"> <li>As diferenças de reavaliação desfavoráveis na carteira de títulos e participações;</li> <li>Os ajustamentos desfavoráveis em activos imobiliários resultantes do valor atribuído em função das avaliações periódicas (menos valias potencias dos activos imobiliários do fundo);</li> <li>Os ajustamentos em opções sobre imóveis do fundo;</li> <li>Os ajustamentos desfavoráveis de cotação decorrentes da aplicação dos critérios de valorimetria dos activos e das operações a prazo;</li> <li>Os resultados negativos apurados na venda ou reembolso de títulos e activos imobiliários;</li> <li>Os resultados negativos na data de vencimento e os prémios suportados que não assumam carácter de juro, em operações a prazo.</li> </ol> O seu desdobramento em subcontas é efectuado em função do tipo de activo ou de compromisso que tenha estado na sua origem.	

CONTA: IMPOSTOS E TAXAS	
Código: 74	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos impostos e taxas suportados pelo fundo quer tenham a forma de tributos sobre o consumo (indirectos) quer sobre rendimentos ou ganhos contabilizados na classe 8 e que o fundo tenha a obrigatoriedade da sua liquidação (directos).	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Montante dos impostos e taxas atribuídos ao período.</li> </ul>	
<b>Observações:</b> A título de exemplo refira-se o imposto de mais-valias sobre ganhos em operações financeiras, dele não isentos. O seu desdobramento em subcontas é efectuado tendo em atenção o local em que o imposto é devido e a sua natureza, sendo pretendido um elevado detalhe e especificidade dos registos, em particular no que se refere aos países onde se tornou devido o imposto.	

CONTA: AJUSTAMENTOS E PROVISÕES DO EXERCÍCIO	
Código: 75	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo das dotações do período para constituição ou reforço dos ajustamentos de dívidas a receber (conta 47) e de provisões para encargos (conta 48).	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Constituição e reforços de ajustamentos de dívidas a receber e de provisões para encargos, no período.</li> </ul>	
<b>Observações:</b> A finalidade desta conta é de atribuir ao período os custos decorrentes da necessidade em constituir ou reforçar os ajustamentos de dívidas a receber, para fazer face aos riscos da cobrança das dívidas de terceiros, e as provisões para cobrir encargos previsíveis, mas de valor ou data incertos. O seu desdobramento em subcontas é efectuado tendo em atenção a natureza dos encargos para os quais é constituída.	

CONTA: FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	
Código: 76	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo de encargos correntes com imóveis que façam parte da carteira do fundo e que por este sejam susceptíveis de serem suportados, nos termos da lei.	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Montante das despesas com imóveis.</li> </ul>	
<b>Observações:</b> Esta conta deve ser desdobrada em função da natureza do custo ou perda.	

CONTA: OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES	
Código: 77	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo de todos os custos e perdas correntes, não enquadráveis nas contas anteriores.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Montante dos custos e perdas correntes atribuídos ao período.</li> </ul>	
<b>Observações:</b> Esta conta deve ser desdobrada em função da natureza do custo ou perda.	

CONTA: CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS	
Código: 78	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos encargos suportados pelo fundo no período, com carácter de ocasionalidade e que, por isso, não devam ser considerados como de gestão corrente.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Montante dos custos e prejuízos eventuais ou ocasionais ocorridos no período.</li> </ul>	
<b>Observações:</b> De acordo com o desdobramento em subcontas, contempla-se nesta conta os créditos incobráveis, as perdas extraordinárias, as perdas imputáveis a exercícios anteriores e outras de carácter eventual.	

#### 4.2.8 — Classe 8 — Proveitos e ganhos

Nesta classe incluem-se as contas que registam os proveitos e os ganhos imputáveis ao período, normais ou eventuais.

Tal como na classe 7, a sua estrutura reflecte a natureza dos proveitos e ganhos e, em cada uma das contas, o tipo de operação que esteve na sua origem, permitindo apurar os resultados quer pela sua natureza quer em função da categoria de activos ou compromissos que os originaram.

CONTA: JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS	
Código: 81	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos rendimentos financeiros respeitantes à remuneração das disponibilidades, da carteira de títulos e de outros activos, bem como todos os rendimentos com carácter de juro.	
<b>Observações:</b> Devem ser proveitos equiparados a juros os seguintes: <ol style="list-style-type: none"> <li>As comissões com carácter de juro e calculadas em função da duração ou do montante do crédito ou do compromisso;</li> <li>Os proveitos (prémios ou descontos favoráveis) decorrentes de operações a prazo.</li> </ol> O seu desdobramento em subcontas é efectuado tendo em atenção o tipo de activo ou de compromisso que tenha estado na sua origem.	

CONTA: RENDIMENTO DE TÍTULOS e PARTICIPAÇÕES	
Código: 82	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos rendimentos relativos a títulos (v.g., rendimentos distribuídos em UP's de outros fundos que figurem na carteira de aplicações, bem como em operações de natureza extrapatrimonial.	
<b>Observações:</b> O seu desdobramento em subcontas é efectuado tendo em atenção o tipo de activo, de compromisso ou de operação que tenha estado na sua origem.	

CONTA: GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS e ACTIVOS IMOBILIÁRIOS	
Código: 83	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos lucros e outros ganhos em operações financeiras e em imóveis imputáveis ao período.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Montante dos lucros e ganhos em operações financeiras do período.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Devem ser considerados como lucros e ganhos em operações financeiras e valores imobiliários, entre outros, os seguintes factos: <ol style="list-style-type: none"> <li>As diferenças de reavaliação favoráveis na carteira de títulos e participações;</li> <li>Os ajustamentos favoráveis em activos imobiliários resultantes do valor atribuído em função das avaliações periódicas (mais valias potenciais em activos imobiliários do fundo);</li> <li>Os ajustamentos favoráveis em opções sobre activos imobiliários;</li> <li>Os ajustamentos favoráveis de cotação decorrentes da aplicação dos critérios de valorimetria dos activos e das operações a prazo;</li> <li>Os resultados positivos apurados na venda ou reembolso de títulos;</li> <li>Os resultados positivos na data de vencimento e os prémios suportados que não assumam carácter de juro, em operações a prazo.</li> </ol> O seu desdobramento em subcontas é efectuado em função do tipo de activo, de compromisso ou de operação que tenha estado na sua origem.	

CONTA: REVERSÕES DE AJUSTAMENTOS E DE PROVISÕES	
Código: 85	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo das reversões (reposições e anulações) dos ajustamentos de dívidas a receber (conta 47) e das provisões para encargos (conta 48).	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reposições e anulações de ajustamentos e de provisões no período.</li> </ul>
<b>Observações:</b> A finalidade desta conta é de registar as reduções dos ajustamentos de dívida a receber e de provisões para encargos, sempre que o seu valor se apresente excessivo face às perdas previsíveis. O seu desdobramento em subcontas é efectuado tendo em atenção a natureza dos encargos para os quais tinha sido constituída.	

CONTA: RENDIMENTOS DE ACTIVOS IMOBILIÁRIOS	
Código: 86	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo de todos os rendimentos provenientes dos activos imobiliários que integram o activo do fundo.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Montante dos rendimentos que devam ser atribuídos ao período.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta deve ser desdobrada em função da natureza do rendimento, nomeadamente rendas.	

CONTA: OUTROS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES	
Código: 87	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo de todos os proveitos e ganhos correntes, não enquadráveis nas contas anteriores.	

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Montante dos proveitos e ganhos correntes atribuídos ao período.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta deve ser desdobrada em função da natureza do proveito ou ganho.	

CONTA: PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS	
Código: 88	Tipo: R Acumula: Natureza: R Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se ao registo dos ganhos realizados pelo fundo no período, com carácter de ocasionalidade e que, por isso, não devam ser considerados como de gestão corrente.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Montante dos proveitos e ganhos eventuais ou ocasionais ocorridos no período</li> </ul>
<b>Observações:</b> De acordo com o desdobramento em subcontas, contempla-se nesta conta a recuperação de créditos anteriormente considerados incobráveis, os ganhos extraordinários, os ganhos imputáveis a exercícios anteriores e outros de carácter eventual.	

#### 4.2.9 — Classe 9 — Extrapatrimoniais

Nesta classe deverão ser incluídas todas as contas destinadas a registar os factos que expressem o recurso às técnicas e instrumentos referidos no parágrafo anterior, bem como as responsabilidades e direitos decorrentes de contratos e compromissos com e de terceiros, em particular os contratos-promessa de compra e venda e as opções de compra conferidas aos arrendatários dos imóveis do fundo. Assim, esta classe inclui as contas representativas de compromissos ou direitos subjacentes aos contratos realizados, porquanto os factos de natureza patrimonial que lhe estejam associados, nomeadamente comissões ou margens recebidas ou pagas, ajustamentos de cotações, reconhecimento de ganhos e perdas, deverão ser contabilizados nas respectivas classes de contas, integrando o balanço e a demonstração dos resultados.

As técnicas e instrumentos previstos consistem em:

Operações cambiais, prevendo-se a realização de operações com instituições financeiras autorizadas a exercer o comércio de câmbios, ou em mercados regulamentados de bolsas de valores, designadamente:

- Operações cambiais à vista (*spot*) e a prazo (*forward*);
- Operações de *swaps* de moeda;
- Contratos de opções de moeda;
- Contratos de futuros de moeda;

Operações sobre taxas de juro, que contemplam as operações que visam reduzir o risco de perda patrimonial dos activos cujo valor varia em função das taxas de juro de mercado, designadamente:

- Contratos a prazo de taxas de juro (FRA);
- Contratos de garantia de taxas de juro (*floors, caps e collars*);
- Operações de *swaps* sobre taxas de juro (IRS);
- Opções sobre taxas de juro;
- Futuros de taxas de juro;

Operações sobre cotações de activos cotados em mercados regulamentados, nomeadamente:

- Opções de valores mobiliários ou índices de valores mobiliários;
- Futuros sobre valores mobiliários ou índices de valores mobiliários.

As contas desta classe foram estruturadas por forma a identificarem num primeiro nível as operações realizadas de acordo com os activos subjacentes e, em cada uma destas, a natureza do contrato celebrado. As subcontas da conta de contrapartida (99) foram

organizadas por forma a obter-se a informação dos contratos em curso, de acordo com a sua natureza.

CONTA: OPERAÇÕES CAMBIAIS	
Código: 91	Tipo: R Acumula: Natureza: E Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar os compromissos assumidos com terceiros, relacionados com operações que envolvam divisas em moeda estrangeira.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Assunção de responsabilidades pelo valor nominal ou teórico da transacção.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Anulação das responsabilidades aquando da extinção do contrato</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta desdobra-se nas subcontas estruturadas de acordo com a natureza dos contratos celebrados, nomeadamente de operações cambiais à vista e a prazo, de operações de "swap" de moeda, de operações de opções de moeda e de operações sobre futuros de moeda. No capítulo seguinte serão caracterizadas com mais detalhe a natureza e as características subjacentes a cada um dos referidos contratos.	

CONTA: OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO	
Código: 92	Tipo: R Acumula: Natureza: E Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar os compromissos assumidos com terceiros, relacionados com operações que envolvam risco de taxa de juro.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Assunção de responsabilidades pelo valor nominal ou teórico da transacção.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Anulação das responsabilidades em resultado da extinção do contrato.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta desdobra-se nas subcontas estruturadas de acordo com a natureza dos contratos celebrados, nomeadamente de operações de "swap" de taxa de juro, de operações de contratos de garantia de taxa de juro, de operações de opções de taxa de juro e de operações sobre futuros de taxa de juro, as quais serão caracterizadas com mais detalhe no capítulo seguinte.	

CONTA: OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES	
Código: 93	Tipo: R Acumula: Natureza: E Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar os compromissos assumidos com terceiros, relacionados com operações que envolvam contratos sobre preços de valores mobiliários, negociados em mercado.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Assunção de responsabilidades pelo valor nominal ou teórico da transacção.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Anulação das responsabilidades em resultado da extinção do contrato.</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta desdobra-se nas subcontas estruturadas de acordo com a natureza dos contratos celebrados, nomeadamente de operações de opções sobre preços e de operações de futuros sobre preços.	

CONTA: COMPROMISSOS COM E DE TERCEITOS	
Código: 94	Tipo: R Acumula: Natureza: E Grau: 1º
CONTEÚDO	
Esta conta destina-se a registar a responsabilidade pelo valor gerado entre a data da assunção do compromisso e da liquidação da operação, quer tenham sido assumidos pelo fundo perante terceiros, quer na situação inversa.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
A DÉBITO	A CRÉDITO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Assunção de responsabilidades pelo valor nominal ou teórico da transacção.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Anulação das responsabilidades aquando da extinção do contrato</li> </ul>
<b>Observações:</b> Esta conta desdobra-se em subcontas destinadas ao registo da natureza dos compromissos em apreço, nomeadamente com a realização de contratos promessa, com a atribuição de opções de compra ao arrendatário do imóvel, com a subscrição de títulos, com a realização de operações a prazo, com a cedência e a obtenção de valores como garantia.	

<b>CONTA: COMPROMISSOS COM E DE TERCEITOS — OPERAÇÕES SOBRE DIREITOS</b>	
Código: 944	Tipo: R Acumula: 94 Natureza: E Grau: 2º
<b>CONTEÚDO</b>	
Esta conta destina-se a registar a responsabilidade assumida, pelo fundo perante terceiros e vice-versa, aquando da realização de operações sobre direitos de exploração económica, -evidenciando o compromisso subjacente.	
<b>REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO</b>	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
• Assunção de responsabilidades pelo valor subjacente à transacção.	• Anulação das responsabilidades aquando da extinção do contrato
<b>Observações:</b> Esta conta desdobra-se em subcontas de acordo com a natureza do direito transaccionado: arrendamento, concessão, exploração, superfície e outros previstos.	

<b>CONTA: CONTAS DE CONTRAPARTIDA</b>	
Código: 99	Tipo: R Acumula: 1º Natureza: E Grau: 1º
<b>CONTEÚDO</b>	
Esta conta destina-se a servir de contrapartida ao valor das responsabilidades contabilizadas nas restantes contas extrapatrimoniais.	
<b>REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO</b>	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
• Anulação das responsabilidades aquando da extinção do contrato.	• Assunção das responsabilidades pelo valor nominal ou teórico da transacção.
<b>Observações:</b> Esta conta desdobra-se em subcontas estruturadas em função da natureza dos contratos celebrados.	

## CAPÍTULO 5

### Contabilização de operações

#### 5.1 — Introdução

Neste capítulo procura-se apresentar o esquema contabilístico de algumas operações realizadas pelos fundos de investimento, particularmente as operações correntes relacionadas com subscrições e resgates e a carteira de títulos e participações e de activos imobiliários, bem como de operações a prazo e de divisas.

Não é objectivo deste capítulo apresentar a contabilização de todas as operações do fundo, mas tão-somente referir os aspectos fundamentais na contabilização daquelas que sejam passíveis de algumas dúvidas ou diferentes interpretações das sociedades responsáveis pela sua gestão, quer pela estrutura preconizada para as contas do plano, quer pela reduzida tradição na contabilidade das operações a prazo e de divisas.

Também, para efeitos de simplificação, não serão utilizadas as extensões das contas previstas para o tipo/entidade e para a localização.

#### 5.2 — Operações correntes

##### 5.2.1 — Resgates

Nesta operação deve ser registado o pedido de resgate na data a que se reporta, bem como a entrega da quantia ao participante. Também o valor do resgate deve ser repartido, por categoria, entre valor base, diferença imputável a valias não realizadas e diferença imputável a rendimentos distribuíveis.

O montante a pagar ao participante decorrente do pedido de resgate será contabilizado na correspondente conta de terceiros (classe 4) até ao momento do seu pagamento efectivo. Por sua vez, deverão ser contabilizados em separado, nas respectivas contas da classe 6, o valor base das unidades de participação resgatadas, a diferença imputável a valias não realizadas e a diferença imputável a rendimentos distribuíveis, subdividida pelas diversas categorias de UP definidas no regulamento de gestão do fundo.

Na data de pagamento será saldada a conta de credores (resgates a pagar aos participantes) por contrapartida da respectiva conta de disponibilidades.

Os fundos mistos, no que respeita à componente variável do seu «capital», seguem um tratamento diferente, dada a especial natureza das UP ao abrigo da qual são emitidas. Com efeito, tal como

sucede nas subscrições, o resgate das UP é efectuado pelo valor nominal, fixado no regulamento de gestão do fundo, não existindo flutuações no seu valor decorrentes da valorização ou desvalorização do património do fundo (esta variável apenas irá relevar para efeitos do montante a distribuir a esta classe de participantes).

Desta forma, a sua contabilização passa pelo lançamento a débito da conta 4311, «Empréstimos titulados — Unidades de participação — Comp. variável das UP resgatadas», pelo seu valor nominal, por contrapartida da correspondente conta de disponibilidades, anulando o lançamento efectuado a crédito aquando da sua emissão pelo fundo.

##### 5.2.2 — Subscrições

Nos fundos abertos à subscrição e resgate diariamente, o procedimento é equivalente ao resgate, com a diferença de o recebimento coincidir com o acto de subscrição, não havendo a necessidade de utilizar uma conta de terceiros. Todavia, sempre que se encontre definido no âmbito do respectivo regulamento de gestão outra periodicidade para a realização dessas operações, deverão os pedidos de subscrição ser devidamente reflectidos em contas extrapatrimoniais (941, «Subscrições de títulos») pelo valor decorrente da aplicação dos critérios valorimétricos definidos no mesmo regulamento.

O crédito nas correspondentes contas da classe 6 (caso o valor de subscrição exceda o valor base) será registado de acordo com os princípios referidos na contabilização dos resgates.

Relativamente aos fundos mistos, as UP emitidas no âmbito da componente variável do «capital» do fundo deverão ser registadas pelo seu valor nominal por crédito da conta 4311, «Empréstimos titulados — Unidades de participação — Comp. variável».

##### 5.2.3 — Rendimentos aos participantes

Pela aprovação e colocação à disposição dos rendimentos (R) aos detentores de UP de componente fixa deve ser efectuado o lançamento:

	Débito	Crédito	Importância
Colocação à disposição	651	422	R

Pelo pagamento dos rendimentos aos participantes:

	Débito	Crédito	Importância
Pagamento	422	12	R

ficando, deste modo, saldada a correspondente conta de terceiros.

No caso dos rendimentos associados às unidades de participação de componente variável, é utilizada a conta 71431 por contrapartida da conta de credores ou de depósitos.

##### 5.2.4 — Operações com a carteira de títulos e participações

i) Na compra, os títulos devem ser valorizados pelo preço de custo e as participações ao seu preço de aquisição, sendo as despesas classificadas na correspondente conta de custos.

Caso o crédito (liquidação financeira) na conta de disponibilidades não coincida com o dia da operação de compra, deverá utilizar-se uma conta de regularização, estando prevista para o efeito a conta 428, «Credores por operações de regularização de compra de títulos e outros activos», a qual será saldada no momento da ocorrência do débito em conta.

ii) Periodicamente, deve proceder-se ao registo contabilístico do ajustamento do valor de mercado dos títulos em carteira, lançando-se o correspondente ganho ou perda (embora potencial) em contrapartida das contas de menos ou mais-valias, respectivamente.

iii) No acto de venda de títulos deve ser contabilizado o ganho ou perda efectivo, anulando-se não apenas os títulos em carteira mas também os valores acumulados nas correspondentes contas de mais e menos-valias.

Os ajustamentos positivos (mais-valias) e negativos (menos-valias) serão anulados creditando ou debitando as respectivas contas da classe 2 (28), o valor de compra é anulado na correspondente conta da carteira de títulos e as perdas ou ganhos registados nas respectivas contas de perdas (732) ou ganhos (832) em operações financeiras — na carteira de títulos e participações.

À semelhança do referido na compra de títulos, caso o débito (liquidação financeira) na conta de disponibilidades não coincida

com o dia da operação de venda, deverá utilizar-se uma conta de regularização, estando prevista para o efeito a conta 418, «Devedores por operações de regularização de venda de títulos e outros activos», a qual será saldada no momento da ocorrência do crédito em conta.

### 5.3 — Operações sobre activos imobiliários

Os activos imobiliários serão valorizados no intervalo entre o preço de aquisição e a média das avaliações realizadas pelos peritos avaliadores, conforme previsto na lei, sendo as despesas registadas nas correspondentes contas de custos.

À semelhança do referido para a carteira de títulos e participações, deve proceder-se ao registo contabilístico do ajustamento do valor de mercado dos activos imobiliários em carteira, lançando-se o correspondente ganho ou perda (embora potencial) em contrapartida das contas de ajustamentos de valor dos activos imobiliários.

Assim, por contrapartida das contas 381/382, «Ajustamentos de activos imobiliários favoráveis/desfavoráveis», são movimentadas as correspondentes contas de proveitos e de custos, contas 833, «Ganhos em operações financeiras e activos imobiliários — Ganhos em activos imobiliários», e 733, «Perdas em operações financeiras e activos imobiliários — Perdas em activos imobiliários».

A contabilização da venda de imóveis do fundo far-se-á tendo em conta a necessidade de anular a correspondente conta da classe de imóveis e dos respectivos ajustamentos de valor de activos imobiliários (conta 38), por contrapartida de disponibilidades.

Os encargos com as avaliações dos imóveis integrantes do valor do fundo constituem encargo deste nos termos da legislação aplicável, devendo ser registados na correspondente conta de custos (76, «Fornecimento e serviços externos»). Existindo um desfasamento entre o seu pagamento e a prestação do serviço, devem ser utilizadas as correspondentes contas da classe 5 (523 ou 533, conforme o pagamento ocorra antes ou após a prestação desse serviço).

A aquisição de activos imobiliários para o fundo (designadamente terrenos) através de contrato de permuta, mediante contrapartida a realizar no futuro, implica a sua inscrição no activo do fundo (correspondente conta de carteira) pelo seu valor de mercado, devidamente enquadrado pelo valor das avaliações previamente efectuadas. Sendo o pagamento do valor da aquisição diferido para altura futura, com a entrega de construções efectuadas, é considerado, para esse efeito, o respectivo custo estimado de construção. Este mesmo valor constituirá a contrapartida, a realizar no futuro, pela aquisição do imóvel e constitui uma responsabilidade do fundo. Por esta razão, este montante deve ser inscrito em contas extrapatrimoniais, concretamente ao nível da conta 943, «Compromissos com terceiros — Operações a prazo sobre imóveis».

Ao nível patrimonial, na pendência do «pagamento», deve o valor da contrapartida em causa (custo de construção dos imóveis a entregar) ser registado na respectiva conta de credores, concretamente em 4291, «Outros valores a pagar — Credores por compra de direitos de propriedade». A diferença entre o valor considerado na conta de carteira e o valor da dívida corresponderá a valias potenciais com o imóvel, pelo que será registada nas correspondentes contas de custos e de proveitos (733/833).

### 5.4 — Operações em moeda estrangeira

Nos mercados cambiais internacionais convencionou-se que a data valor das operações é o 2.º dia útil (comum aos países das moedas transaccionadas) após o dia da negociação da operação. Esta prática também foi adoptada em Portugal. Porém, os são princípios contabilísticos universalmente aceites exigem que as operações fiquem imediatamente registadas na data da sua contratação.

Assim, a relevação contabilística de cada operação deve permitir:

- controlo contabilístico das operações;
- a sua correcta representação patrimonial;
- a identificação das responsabilidades extrapatrimoniais;

bem como o acompanhamento diário do valor das posições cambiais de cada fundo.

Cada operação deve ser registada exclusivamente nas subcontas das moedas da transacção.

#### 5.4.1 — Operações à vista (*spot*)

No dia da transacção, a conta de posição cambial à vista deve imediatamente registar a natureza e o valor da operação contratada. A responsabilidade contraída deve igualmente ser registada em contas extrapatrimoniais.

Na data valor (liquidação), o movimento em contas internas deve ser saldado por contrapartida de disponibilidades, e anulado o registo em contas extrapatrimoniais.

As posições cambiais à vista terão de ser reavaliadas em função dos valores de mercado de cada moeda por contrapartida das respectivas contas de resultados.

#### 5.4.2 — Operações a prazo (*forward*)

No dia da transacção, as contas extrapatrimoniais registam a responsabilidade assumida.

De acordo com a periodicidade definida no regulamento de gestão do fundo, procede-se ao registo decorrente da reavaliação do *forward*, movimentando a conta 583, «Ajustamento de margens», por contrapartida da respectiva conta de custos ou proveitos.

Na data de vencimento, a conta de regularizações salda por contrapartida de disponibilidades, anulado-se o registo em contas extrapatrimoniais.

#### 5.4.3 — Operações de *swap* de moeda

Trata-se de uma troca temporária de moedas, podendo igualmente incorporar uma troca de juros periódica entre as moedas envolvidas na operação, ao longo da vida do *swap*.

Assim, os respectivos custos e proveitos dos juros implícitos devem ser contabilizados ao longo do período de vida da operação.

No dia da transacção e na data valor *spot*, os movimentos são idênticos aos das operações cambiais à vista e a prazo.

Durante a vida da transacção, o *swap* deve ser reavaliado pelo seu valor de mercado, sendo as diferenças apuradas levadas a custos ou a proveitos, por contrapartida da conta 583, «Ajustamentos de margens», e respectiva subconta.

No 2.º dia útil anterior à data de vencimento opera-se a transferência dentro das contas internas (classe 5) do valor inscrito na conta «Operações de *swap* a prazo» para a conta de «Operações de *swap* à vista».

### 5.5 — Operações a prazo

As contas dos fundos devem reflectir a realidade económica das operações sobre derivados, quantificando os riscos em que incorrem e os resultados obtidos.

Esses resultados devem registar-se em função da evolução do valor de mercado.

#### 5.5.1 — Contratos a prazo de taxa de juro (FRA)

Entende-se por «FRA» um contrato futuro sobre taxas de juro de curto prazo, realizado fora de um mercado organizado.

No dia da transacção deve registar-se na respectiva conta extrapatrimonial (classe 9) a responsabilidade contraída. Este registo é feito pelo valor teórico do contrato.

Durante a primeira parte do contrato, deverá ser objecto de reavaliação utilizando-se as respectivas contas da classe 5.

Na data da liquidação, as importâncias recebidas ou pagas são registadas pelo saldo na classe 5, anulando-se, também, os registos feitos nas contas extrapatrimoniais.

Durante a segunda parte do contrato, esse custo ou proveito diferido deve ser registado faseadamente por contrapartida de contas de resultados (classe 7 ou 8).

#### 5.5.2 — Operações de *swap* de taxa de juro (IRS)

Entende-se por «*swap* de taxa de juro» um contrato entre duas partes em que estas acordam em trocar fluxos de juros, calculados sobre um valor teórico do contrato, sendo um dos fluxos baseado numa taxa fixa durante toda a vida do contrato e o outro baseado numa taxa que varia periodicamente conforme a evolução no mercado do indexante combinado.

No dia da transacção, as contas extrapatrimoniais respectivas são movimentadas pelo valor teórico do contrato de *swap*.

Uma vez que uma das componentes do *swap* implica a redefinição periódica da taxa dita «variável», no início de cada um desses períodos, devem registar-se na classe 5 os respectivos custos e proveitos diferidos.

De acordo com a periodicidade de avaliação dos activos do fundo estabelecida no respectivo regulamento de gestão, essas contas de resultados diferidos devem ser movimentadas por contrapartida de resultados efectivos nas classes 7 e 8, pelo valor atribuído ao período.

Durante a vida da transacção, o *swap* deve ser reavaliado pelo seu valor de mercado, sendo as diferenças apuradas levadas a custos ou a proveitos, por contrapartida da conta 583, «Ajustamentos de margens», e respectiva subconta.

Nas datas de liquidação de juros, as respectivas contas da classe 5 são movimentadas por contrapartida de disponibilidades.

No início do último período de fixação da taxa variável anulam-se os registos feitos na classe 9.

### 5.5.3 — Operações sobre opções financeiras

Entende-se por «opção» o direito adquirido (mas não a obrigação) de comprar ou vender um instrumento financeiro (moeda, taxa de juro ou índice de cotações) por um preço acordado para um certo período de tempo.

No dia da transacção, o compromisso assumido deve registar-se em contas extrapatrimoniais pelo preço de exercício.

O prémio a liquidar regista-se em contas da classe 5 como um resultado diferido, podendo ser utilizadas as contas de terceiros entre a data da transacção e a da liquidação.

De acordo com a periodicidade de avaliação dos activos do fundo estabelecida no respectivo regulamento de gestão, a posição assumida deve ser reavaliada, em função da flutuação dos preços desse instrumento financeiro no mercado, nas respectivas contas de regularização da classe 5.

No final do contrato, a posição pode extinguir-se pelo exercício do direito adquirido ou pelo seu abandono. Em qualquer das situações, os registos da classe 9 devem ser anulados.

Contudo, as características destes contratos negociados em mercados organizados tornam-se fungíveis entre si, pelo que no decorrer da vida de um contrato este pode ser eliminado por outro de sinal contrário.

### 5.5.4 — Operações com contratos de futuros financeiros

Um contrato de futuro é um acordo realizado num mercado organizado em bolsa pelo qual as partes se obrigam a trocar um determinado instrumento financeiro (moeda, taxa de juro ou índices de cotações) seguindo as normas padronizadas por esse mercado, e com entrega e preço previamente acordados.

No dia da transacção essa responsabilidade deve imediatamente ser reflectida em contas extrapatrimoniais pelo valor do contrato.

A margem inicial deve ser registada em contas de terceiros na classe 4, bem como os eventuais reforços do seu valor (ajustamentos de cotações).

De acordo com a periodicidade de avaliação dos activos do fundo estabelecida no respectivo regulamento de gestão, os valores dos contratos devem ser reavaliados em função dos novos preços desses contratos na bolsa onde foram transaccionados, registando as eventuais flutuações de valor nas respectivas contas de regularização da classe 5.

As características destes contratos permitem a sua fungibilidade, pelo que a assunção de um novo contrato de sinal contrário leva à sua eliminação. Porém, se um contrato for levado até ao seu vencimento, haverá necessidade de anular os registos feitos na classe 9, para além dos relativos à sua liquidação física ou financeira.

## 5.6 — Outras operações

### 5.6.1 — Subscrições de títulos

Existindo normalmente um desfasamento temporal entre a data de decisão de subscrição de títulos no mercado primário e a data da sua liquidação financeira, esse compromisso deve ser registado de imediato na respectiva conta da classe 9.

### 5.6.2 — Contratos-promessa de compra e venda

No intervalo de tempo compreendido entre a data a que se reporta a operação e a data da efectiva transacção, o compromisso assumido perante terceiros deverá ser registado, pelo valor nominal do contrato, nas competentes contas da classe 9.

### 5.6.3 — Contratos de arrendamento com opção de compra pelo arrendatário

Sempre que seja conferida ao arrendatário a opção de adquirir o imóvel em causa, deve esta responsabilidade perante terceiros ser assumida, pelo valor de exercício da opção, na conta da classe 9 (9433).

Sempre que o valor de mercado do imóvel, enquadrado pelo valor das avaliações periódicas efectuadas nos termos da lei, seja superior ao valor de exercício da opção pelo arrendatário (quando conhecido, ou determinável em qualquer momento), há lugar ao registo contabilístico em contas patrimoniais, pela diferença. A reflexão patrimonial operar-se-á pelo registo a crédito da conta de regularização 5811, «Ajustamentos em opções sobre imóveis — Opções de compra», por contrapartida da correspondente conta de

custos 7381, «Outras perdas em operações financeiras — Ajustamentos em opções sobre imóveis».

Sempre que o valor de exercício da opção de compra se encontre definido em termos de um intervalo de valores, perfeitamente quantificados, o ponto intermédio desse intervalo será tido como sendo o «valor de exercício» para efeitos do cálculo da diferença atrás referida.

Nos casos em que essa diferença é negativa (i. e., o valor de mercado do imóvel é inferior ao valor de exercício da opção), não é devida qualquer reflexão patrimonial da mesma.

Caso a opção venha a ser exercida, a conta 581 será saldada por contrapartida de disponibilidades.

Não sendo exercida, a conta de custos será anulada por contrapartida da conta 5811, de forma a anular o ajustamento desfavorável registado pela diferença positiva entre o valor de mercado do imóvel e o valor de exercício da opção.

Não se encontrando, à partida, definido ou não sendo determinável o valor de exercício da opção, considerando-se que esse mesmo valor será fixado de acordo com a evolução do mercado até à data do respectivo exercício, apenas há lugar ao registo em contas extrapatrimoniais nos termos anteriormente descritos, pelo valor a que o imóvel se encontra, a todo o momento, registado na carteira do fundo.

## CAPÍTULO 6

### Demonstrações financeiras

#### 6.1 — Introdução

Como já anteriormente foi referido, é objectivo do sistema contabilístico a recolha, o registo e o tratamento dos factos decorrentes das operações realizadas pelas organizações, por forma a elaborar demonstrações económico-financeiras que revelem:

- A situação patrimonial e financeira, bem como o grau de cumprimento das obrigações para com terceiros;
- A situação económica e a capacidade de gerar excedentes;
- A forma como se gera e se utiliza o dinheiro em determinados períodos.

Para tal, preconiza-se a preparação de três categorias de demonstrações financeiras:

- Balço;
- Demonstração dos resultados;
- Demonstração dos fluxos monetários;

e respectivos anexos.

Por constituírem um instrumento de informação não apenas para a gestão mas também para utilizadores externos, refira-se o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Directiva n.º 78/660/CEE, adoptada em 25 de Julho de 1978 pelo Conselho das Comunidades Europeias e geralmente conhecida por 4.ª Directiva da UE, o qual refere que aqueles três documentos devem ser considerados como um todo, proporcionando a informação necessária com vista a:

- Proteger os interesses dos participantes e de terceiros;
- Garantir uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e patrimonial e dos resultados obtidos no exercício da actividade;
- Assegurar a comparabilidade das informações financeiras, não só no interesse de cada unidade mas também do sector e, consequentemente, nacional;
- Estabelecer regras de divulgação pública, por forma a garantir uma uniformidade nos documentos a divulgar, assim como a sua leitura.

Tendo em consideração que as contas anuais devem dar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados das operações do fundo, estabelece-se, neste capítulo, esquemas de modelos obrigatórios para a elaboração do balanço, da demonstração dos resultados e da demonstração dos fluxos monetários. No capítulo seguinte serão identificadas as informações a divulgar em notas anexas aos mesmos.

#### 6.2 — Características da informação contabilística

De acordo com o definido no sistema contabilístico a que estão subordinadas as empresas comerciais, as demonstrações financeiras devem proporcionar informações acerca da situação financeira e das suas alterações, dos resultados das operações e da forma como se gerou e utilizou o dinheiro, para que seja útil a investidores, a credores, a gestores e a outros utilizadores, a fim de investirem e

tomarem outras decisões racionalmente. Desta forma, contribuirão para um eficiente funcionamento do mercado de capitais.

A informação deve ser compreensível aos que desejem analisar e avaliar, ajudando-os a distinguir quem gere de forma eficiente ou não, a conhecer os resultados obtidos no exercício da actividade e a identificar a responsabilidade presente e futura pelos recursos que lhe foram confiados e pelas operações realizadas ou comprometidas.

Os utilizadores da informação financeira proporcionadas pelos FII são, mais especificamente, os seguintes:

- Os participantes (investidores);
- Os gestores;
- Os credores;
- Os organismos e entidades de controlo;
- O público em geral.

A responsabilidade pela preparação da informação financeira e da sua apresentação é das sociedades gestoras do fundo. Por este motivo, constituem um dos principais interessados não apenas nessa informação mas também em todos os elementos que as ajudam a executar e cumprir as responsabilidades inerentes à sua missão.

Adoptam-se como características qualitativas da informação financeira:

- A relevância;
- A fiabilidade;
- A comparabilidade.

A relevância tem a ver com a capacidade da informação em influenciar as decisões dos seus utilizadores, ajudando-os a avaliar os acontecimentos passados, presentes e futuros ou a confirmar ou a corrigir as suas avaliações passadas. A objectividade e rapidez da informação constituem os elementos fundamentais para a sua relevância.

Assim, uma informação deixa de ser relevante quando a sua omissão ou erro não influenciar a decisão do gestor, ou quando não for tempestivamente relacionada, isto é, houver demoras no seu relato. A relevância está muito ligada à utilidade da informação financeira, pelo que a oportunidade na sua divulgação e a objectividade para que seja compreensível ao utilizador constituem factores críticos desta característica.

Tendo em atenção esta característica, foi dado particular desenvolvimento ao registo dos factos extrapatrimoniais e à explicitação em quadros do anexo da respectiva exposição ao risco, pelo que as demonstrações financeiras e os anexos devem ser consideradas como um todo.

A fiabilidade consiste na característica que a informação tem de estar liberta de erros materiais e de juízos prévios. Assim, deve ser capaz de evidenciar de forma apropriada a realidade que tem por finalidade representar ou se espera que represente.

Para que a informação seja fiável, os factos devem ser registados de acordo com a sua substância e realidade económica e financeira e não apenas com base na sua forma legal ou documental. A neutralidade e a objectividade dos princípios e critérios utilizados nos registos das operações constituem requisitos fundamentais para a obtenção de informação fiável.

A existência de informação relevante e fiável reduz o risco e maximiza a sua utilidade aos diferentes utilizadores.

A comparabilidade deve ser entendida como a característica da informação financeira em ser confrontada com os impactes financeiros de operações similares quer no tempo quer no espaço.

A comparabilidade no tempo leva a que, numa dada unidade, os factos sejam registados de forma consistente ao longo dos vários períodos. Desta forma, será possível acompanhar, durante a sua vida, a evolução e tendências na posição financeira e nos resultados das operações realizadas.

A comparabilidade no espaço permite que a posição financeira e os resultados de uma determinada unidade possam ser confrontados com unidades com actividade equivalente e analisadas no âmbito de um sector, pelo que todas deverão adoptar sistemas normalizados assentes em princípios, critérios e regras comumente aceites.

Contudo, esta normalização não significa uniformização total, nem tão-pouco um meio que constitua impedimento à introdução de conceitos, princípios e técnicas contabilísticas mais aperfeiçoados. Uma entidade não se vê forçada a contabilizar da mesma maneira uma dada operação ou facto se a política contabilística adoptada permitir obter a informação requerida de forma também relevante e fiável.

Em síntese, estas características, aplicadas conjuntamente com regras, princípios e critérios contabilísticos adequados, permitem a obtenção de demonstrações financeiras capazes de proporcionar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados das operações do fundo.

### 6.3 — Balanço

Numa perspectiva financeira, o balanço traduz um conjunto de aplicações de capital, bem como as correspondentes origens. Trata-se duma demonstração de todas as aplicações de capital (1.º membro), nomeadamente em imóveis, em títulos, em aplicações monetárias, etc., e das fontes de financiamento (origens) dessas aplicações (2.º membro), nomeadamente participantes, resultados gerados pelo exercício da actividade e credores.

A forma de representação, para além de reflectir esta perspectiva, aproxima-se da estrutura preconizada na 4.ª Directiva do Conselho, na medida em que:

O modelo apresenta uma disposição vertical com determinada sucessão de grupos homogéneos de elementos activos e passivos, de forma a comparar as aplicações de fundos (activo) com as correspondentes origens (passivos).

A estrutura do balanço é obrigatória, pelo que se indica a correspondência de cada um dos seus elementos com as contas do plano.

Os elementos do activo são estruturados de acordo com o seu destino ou aplicação e tendo em conta a sua ordem natural neste tipo de actividade.

O mesmo em relação ao passivo, mas tendo em atenção a sua origem. Evidencia, fácil e inequivocamente, o valor líquido do fundo, para além das provisões para encargos, das dívidas do fundo e das regularizações passivas.

Alguns grupos homogéneos do balanço serão desenvolvidos no anexo, mas observando a mesma estrutura e forma de apresentação da informação. Os aumentos e reduções dos elementos activos deverão ser indicados nas correspondentes rubricas do activo e nas colunas previstas para o efeito.

Relativamente ao valor líquido do fundo, procurou-se evidenciar não apenas o seu valor base mas também as suas variações, quer resultantes de operações de capital (resgates, subscrições ou outras), quer dos resultados de gestão (lucros ou prejuízos acumulados e do período).

Apresenta-se de seguida o modelo de balanço que, para melhor informação dos utilizadores, inclui as quantias correspondentes ao ano anterior.

BALANÇO							Data: ___/___/___			
(valores em euros)										
A C T I V O							P A S S I V O			
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Período N				Per. N-1	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Períodos	
		Bruto	Mv / Af	mv / ad	Líquido				Líquido	N
31	Terrenos	X	X	X	X	X	62	CAPITAL DO FUNDO		
32	Construções	X	X	X	X	X	63	Unidades de Participação	X	X
33	Direitos	X	X	X	X	X	64	Variações Patrimoniais	+X	+X
34	Adiantamentos por compra de imóveis	X	X	X	X	X	65	Resultados Tansitados	+X	+X
35	Outros activos	X	X	X	X	X	65	Resultados distribuídos	-X	-X
	TOTAL DE ACTIVOS IMOBILIÁRIOS	X	X	X	X	X	66	Resultados Líquidos do Período	+X	+X
	CARTEIRA TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES							TOTAL DO CAPITAL DO FUNDO	X	X
	OBRIGAÇÕES:									
211+2171	Títulos da Dívida Pública	X	X	X	X	X				
212+2172	Outros Fundos Públicos Equiparados	X	X	X	X	X				
219+219+2173	Obrigações diversas	X	X	X	X	X				
22	Participações em Soc. Imobiliárias	X	X	X	X	X	47	AJUSTAMENTOS E PROVISÕES		
24	Unidades de Participação	X	X	X	X	X	48	Ajustamentos de dívidas a receber	X	X
26	Outros títulos	X	X	X	X	X	48	Provisões Acumuladas	X	X
	TOTAL DA CARTEIRA de TÍTULOS e P.	X	X	X	X	X		TOTAL PROVISÕES ACUMULADAS	X	X
	CONTAS DE TERCEIROS									
411	Devedores por crédito vencido	X	X	X	X	X	421	CONTAS DE TERCEIROS		
412	Devedores por rendas vencidas	X	X	X	X	X	421	Resgates a Pagar a Participantes	X	X
413+...+419	Outras Contas de Devedores	X	X	X	X	X	422	Rendimentos a Pagar a Participantes	X	X
	TOTAL DOS VALORES A RECEBER	X	X	X	X	X	423	Comissões e outros encargos a Pagar	X	X



<b>BALANÇO</b>						Data: ___/___/___				
(valores em euros)										
A C T I V O					P A S S I V O					
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Período N				Per. N-1 Líquido	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Períodos	
		Bruto	Mv / AF	mv / ad	Líquido				N	N-1
<b>DISPONIBILIDADES</b>							424+...429	<b>Outras Contas de Credores</b>		
11	Caixa	X			X	X	431	Empréstimos Titulados (UP - comp. variável)	X	X
12	Depósitos à ordem	X			X	X	432	Empréstimos Não Titulados	X	X
13	Depósitos a prazo e com pré-aviso	X			X	X	44	Adiantamentos por venda de imóveis	X	X
14	Certificados de depósito	X			X	X	TOTAL DOS VALORES A PAGAR			
18	Outros meios monetários	X			X	X				
	TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	X			X	X	<b>ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS</b>			
<b>ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS</b>							55	Acrescimos de Custos	X	X
51	Acrescimos de Proventos	X			X	X	56	Receitas com Provento Diferido	X	X
52	Despesas com Custo Diferido	X			X	X	58	Outras Acréscimos e Diferimentos	X	X
58	Outras Acréscimos e Diferimentos	X			X	X	59	Contas Transitórias Passivas	X	X
59	Contas Transitórias Activas	X			X	X	TOTAL dos ACRÉSCIMOS e DIFERIMENTOS PASSIVOS			
	TOTAL dos ACRÉSCIMOS e DIFERIMENTOS ACTIVOS	X			X	X				
	<b>TOTAL DO ACTIVO</b>	X	X	X	X	X	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>			
		X	X	X	X	X			X	X

Abreviaturas: Mv - Mais valias; mv - Menos valias; AF - Ajustamentos favoráveis; ad - Ajustamentos desfavoráveis

**6.4 — Demonstração dos resultados**

Esta demonstração tem por finalidade evidenciar os resultados (lucros ou prejuízos) obtidos na actividade do fundo. Apresenta-se sob a forma de quadro demonstrativo dos resultados apurados, discriminando os custos e os proventos segundo a sua natureza.

Também, à semelhança do balanço, o modelo de demonstração dos resultados apresenta uma estrutura próxima da preconizada na 4.ª Directiva do Conselho, isto é, aquela que apresenta, em disposição horizontal, os custos e os proventos classificados por natureza.

Tal como o balanço, esta demonstração financeira também inclui as quantias correspondentes ao ano anterior.

A estrutura da demonstração visa identificar as naturezas dos resultados do período, nomeadamente:

Resultados correntes, ou seja, o lucro ou prejuízo decorrente das operações normais do fundo, ou seja, dos proventos e custos directamente relacionados com a sua actividade, nomeadamente:

Proventos e ganhos correntes (juros e proventos equiparados, rendimentos de títulos, ganhos em operações financeiras e outros).

Custos e perdas correntes (juros e custos equiparados, comissões suportadas, perdas em operações financeiras e activos imobiliários e outros);

Resultados eventuais, os decorrentes de factos ou operações de carácter ocasional ou accidental e que, por isso, a sua ocorrência tem reduzido grau de previsibilidade (incobrabilidade de valores, correcções a exercícios anteriores, penalidades, ganhos e perdas extraordinários).

A estrutura dos resultados supra permite conhecer, para além dos dois grandes grupos mencionados, ainda:

Resultados da carteira de títulos (rendimentos e encargos correntes directa e inequivocamente relacionados com a detenção da carteira de títulos);

Resultados das operações extrapatrimoniais (idem relativamente às operações extrabalanço);

Resultados antes de imposto sobre o rendimento (soma dos resultados correntes e eventuais com o valor do imposto sobre o rendimento);

Resultado líquido do período, o qual constará no balanço.

Apresenta-se de seguida o modelo a adoptar. A estrutura é obrigatória, pelo que se indica a correspondência de cada um dos seus elementos com as contas do plano. Não se prevêem quaisquer desdobramentos noutras demonstrações dos resultados, pelo que se optou por alguma discriminação nas naturezas dos proventos e custos.

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS</b>							Data: ___/___/___
(valores em euros)							
C U S T O S E P E R D A S				P R O V E I T O S E G A N H O S			
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Período N		CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Períodos	
		Período N	Período N-1			Período N	Período N-1
<b>CUSTOS E PERDAS CORRENTES</b>				<b>PROVEITOS E GANHOS CORRENTES</b>			
<b>JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS:</b>				<b>JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS:</b>			
711+718	De Operações Correntes	X	X	812	Da Carteira de Títulos e Participações	X	X
719	De Operações Extrapatrimoniais	X	X	811+818	Outros, de Operações Correntes	X	X
<b>COMISSÕES</b>				<b>RENDIMENTO DE TÍTULOS</b>			
722	Da Carteira de Títulos e Participações	X	X	822...825	Da Carteira de Títulos e Participações	X	X
723	Em Activos Imobiliários	X	X	828	De Outras Operações Correntes	X	X
724+...+728	Outras, de Operações Correntes	X	X	829	De Operações Extrapatrimoniais	X	X
729	De Operações Extrapatrimoniais	X	X	<b>GANHOS OPER. FINAN. e ACT. IMOBILIÁRIOS</b>			
<b>PERDAS OPER. FINAN. e ACT. IMOBILIÁRIOS</b>				<b>Da Carteira de Títulos e Participações</b>			
732	Na Carteira de Títulos e Participações	X	X	832	Da Carteira de Títulos e Participações	X	X
733	Em Activos Imobiliários	X	X	833	Em Activos Imobiliários		
731+738	Outras, em Operações Correntes	X	X	831+838	Outros, em Operações Correntes	X	X
739	Em Operações Extrapatrimoniais	X	X	839	Em Operações Extrapatrimoniais	X	X
<b>IMPOSTOS</b>				<b>REVERSÕES DE AJUSTAMENTOS E DE PROVISÕES</b>			
7411+7421	Impostos sobre o rendimento	X	X	851	De ajustamentos de dívidas a receber	X	X
7412+7422	Impostos Indirectos	X	X	852	De Provisões para Encargos	X	X
7418+7428	Outros impostos	X	X	86	<b>RENDIMENTOS DE ACTIVOS IMOBILIÁRIOS</b>	X	X
<b>PROVISÕES DO EXERCÍCIO</b>				<b>OUTROS PROVEITOS E CUSTOS CORRENTES</b>			
751	Ajustamentos de dívidas a receber	X	X	87		X	X
752	Provisões para Encargos	X	X	TOTAL DOS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES (B)			
76	<b>FORNECIMENTOS e SERVIÇOS EXTERNOS</b>	X	X				
77	<b>OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES</b>	X	X	<b>PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS</b>			
TOTAL DOS CUSTOS E PERDAS CORRENTES (A)				881 Recuperação de Incobráveis			
		X	X			X	X
<b>CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS</b>				882 Ganhos Extraordinárias			
781	Valores Incobráveis	X	X			X	X
782	Perdas Extraordinárias	X	X	883	Ganhos de Exercícios Anteriores	X	X
783	Perdas de exercícios Anteriores	X	X	884...888	Outras Ganhos Eventuais	X	X
784...788	Outras Perdas Eventuais	X	X	TOTAL DOS PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS (D)			
		X	X			X	X
TOTAL DOS CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS (C)				66 <b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (se &gt; 0)</b>			
66	<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (se &gt; 0)</b>	X	X	66	<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (se &lt; 0)</b>	X	X
<b>TOTAL</b>				<b>TOTAL</b>			
		X	X			X	X
8x2-7x2-7x3	Resultados da Carteira Títulos	X	X	D-C	Resultados Eventuais	X	X
8x3+86-7x3-76	Resultados de Activos Imobiliários	X	X	B+D-A-C+74	Resultados Antes de Imposto s/o Rendimento	X	X
8x9-7x9	Resultados das Operações Extrapatrimoniais	X	X	B+D-A-C	Resultados Líquidos do Período	X	X
B-A+742	Resultados Correntes	X	X				

## 6.5 — Demonstração dos fluxos monetários

### 6.5.1 — Características

Para além do conhecimento da situação financeira e dos resultados gerados, assume também relevância para os utilizadores da informação financeira o conhecimento da forma como é obtido e utilizado o dinheiro num determinado período.

É sabido que nem sempre existe uma correlação directa entre os resultados apurados e os fluxos monetários, por exemplo, o facto de um fundo apurar lucros não significa necessariamente que disponha de dinheiro para, designadamente, distribuir rendimentos ou investir.

A informação acerca dos fluxos monetários reveste-se de grande utilidade, pois permite aos utilizadores das demonstrações financeiras, por um lado, conhecer as origens de dinheiro durante um determinado período de tempo e, por outro, verificar o destino que lhe foi dado.

A demonstração dos fluxos monetários, como parte integrante das demonstrações financeiras do fundo, permite aos utilizadores melhorar o conhecimento das variações ocorridas na posição financeira e a capacidade de gerar meios de pagamento e em que tempo, com vista, designadamente, a adaptar-se a situações de mudança.

Por fluxos monetários entendem-se os recebimentos (entradas em contas de disponibilidades, com excepção das quantias transferidas de outras contas da mesma natureza) e os pagamentos (saídas das contas de disponibilidades, com excepção das importâncias transferidas para outras contas da mesma natureza).

Os fluxos monetários devem ser classificados de acordo com o tipo de operação que os originou. Os tipos de operação identificados na demonstração dos fluxos monetários são os seguintes:

Operações sobre as unidades do fundo;  
Operações com valores imobiliários;  
Operações da carteira de títulos à vista;  
Operações a prazo e de divisas;  
Operações de gestão corrente;  
Operações eventuais.

1 — Operações sobre as unidades do fundo que dizem respeito aos fluxos de entrada e saída de meios monetários em consequência de operações com os participantes, incluindo a distribuição de rendimentos. A título de exemplo, serão de incluir neste grupo os fluxos monetários resultantes de:

Pagamentos por resgates de unidades de UP;  
Recebimentos pela subscrição de UP;  
Pagamentos por distribuição de rendimentos aos participantes.

2 — Operações com activos imobiliários dizem respeito a todos os fluxos de recebimentos e pagamentos relacionados com a gestão de activos imobiliários (participações em sociedades imobiliárias e imóveis), incluindo os custos e perdas e os proveitos e ganhos dela decorrentes. Assim, contempla os fluxos monetários resultantes de:

Pagamentos por aquisições de imóveis;  
Adiantamentos por contas de imóveis;  
Pagamentos com fornecimentos e serviços externos relacionados com imóveis;  
Recebimentos pela venda de imóveis;  
Recebimentos de rendimentos de activos imobiliários, etc.

3 — Operações da carteira de títulos à vista dizem respeito a todos os fluxos de recebimentos e pagamentos directamente relacionados com a gestão da carteira, incluindo os custos e perdas e os proveitos e ganhos dela decorrentes. Assim, contempla os fluxos monetários resultantes de:

Pagamentos por aquisições de aplicações financeiras;  
Recebimentos pela venda de aplicações financeiras;  
Recebimentos por rendimentos de títulos;  
Pagamentos por comissões de corretagem, etc.

4 — Operações a prazo e de divisas que dizem respeito a todos os fluxos de recebimentos e pagamentos relacionados com operações a prazo sobre instrumentos financeiros e com divisas,

incluindo os resultados gerados. Assim, engloba os fluxos monetários relativos a:

Pagamentos de comissões em contratos de futuros;  
Recebimentos de prémios num contrato de opções;  
Recebimentos cambiais num contrato s/câmbio, etc.

5 — Operações de gestão corrente que correspondem a todos os recebimentos e pagamentos não contemplados nos grupos anteriores e que não tenham a natureza eventual. Estão, neste caso, entre outros, os seguintes factos:

Pagamentos da comissão de gestão;  
Recebimentos de juros de depósitos a prazo;  
Pagamentos de juros devedores de depósitos à ordem, etc.

6 — Operações eventuais que dizem respeito a todos os fluxos de recebimentos e pagamentos decorrentes de factos ocasionais ou acidentais e registados nas correspondentes contas de resultados. Assim, contempla os fluxos monetários resultantes de:

Pagamentos por perdas imputáveis a exercícios anteriores;  
Recebimentos de ganhos extraordinários.

Tecnicamente, os componentes dos recebimentos e dos pagamentos acima mencionados podem ser obtidos por uma de duas vias:

- i) Directamente do registo contabilístico das operações, mediante a adopção de rubricas apropriadas (por exemplo, através da criação de um subsistema informativo integrado no sistema de contas ou da definição de uma tabela associada aos movimentos das contas de disponibilidades);
- ii) Pelo ajustamento das rubricas constantes da demonstração dos resultados pelas contas activas e passivas que lhe estejam associadas, por forma a deduzir os proveitos ainda não recebidos e os custos ainda não pagos. A esse ajustamento haveria que acrescentar as restantes variações de balanço representativas de recebimentos e de pagamentos não reflectidos nos resultados.

### 6.5.2 — Tratamento específico de algumas situações

Os fluxos monetários provenientes de operações em moeda diferente do euro devem ser registados em euros, pela aplicação da taxa de câmbio à data dos respectivos recebimentos ou pagamentos.

Os fluxos monetários relacionados com as rubricas eventuais são classificados e divulgados em grupo próprio e autónomo, a fim de habilitar os utilizadores a compreender a sua natureza e os seus efeitos, actual e futuro.

Os juros, comissões e taxas pagos e os juros, dividendos e outros rendimentos recebidos devem ser classificados como um componente dos fluxos monetários em cada um dos grupos das operações a que correspondem, por forma a obter-se uma imagem mais apropriada dos impactes dessas operações.

Os fluxos monetários relativos a imposto sobre o rendimento, quando os haja, devem ser considerados no grupo das operações que os originou, salvo os que não puderem ser especificamente identificados, os quais serão considerados nas operações de gestão corrente.

As operações que não exijam a utilização de meios monetários devem ser excluídas da demonstração dos fluxos monetários. Esta exclusão da demonstração dos fluxos monetários é consistente com o objectivo desta demonstração financeira, dado que esses elementos não envolvem recebimentos ou pagamentos no período em causa.

Também não devem ser consideradas na demonstração dos fluxos monetários as operações que se limitam a transferência de valores entre as contas de disponibilidades, nomeadamente levantamentos para fundo fixo de caixa, constituição de depósitos a prazo a partir de contas de depósitos à ordem, etc. Contudo, os custos ou proveitos gerados pelas contas de disponibilidades já devem ser considerados nas demonstrações dos fluxos monetários no grupo de operações de gestão corrente.

### 6.5.3 — Modelo da demonstração dos fluxos monetários

Por ser desejável assegurar a uniformidade da demonstração dos fluxos monetários, apresenta-se de seguida um modelo mínimo a

que deverá subordinar-se a sua divulgação. Admite-se a criação de rubricas nos casos evidenciados por reticências.

### Demonstração dos fluxos monetários

DISCRIMINAÇÃO DOS FLUXOS	PERÍODO N	PERÍODO N-1
<b>OPERAÇÕES SOBRE AS UNIDADES DO FUNDO</b>		
<i>RECEBIMENTOS:</i>		
Subscrição de unidades de participação	x	x
...	(1)	(1)
<i>PAGAMENTOS:</i>		
Resgates/reembolsos de unidades de participação	x	x
Rendimentos pagos aos participantes	x	x
...	(2)	(2)
<b>Fluxo das operações sobre as unidades do fundo</b>	$(3)=(1)-(2)$	$(3)=(1)-(2)$
<b>OPERAÇÕES COM ACTIVOS IMOBILIÁRIOS</b>		
<i>RECEBIMENTOS:</i>		
Alienação de activos imobiliários	x	x
Rendimentos de activos imobiliários	x	x
Adiantamentos por conta de venda de activos imobiliários;	x	x
...	(4)	(4)
Outros recebimentos de activos imobiliários	x	x
<i>PAGAMENTOS:</i>		
Aquisição de activos imobiliários	x	x
Grandes reparações em activos imobiliários	x	x
Comissões em activos imobiliários	x	x
Despesas correntes (FSE) com activos imobiliários	x	x
Adiantamentos por conta de compra de activos imobiliários	x	x
...	(5)	(5)
Outros pagamentos de activos imobiliários	x	x
<b>Fluxo das operações sobre activos imobiliários</b>	$6=(4-5)$	$6=(4-5)$
<b>OPERAÇÕES DA CARTEIRA DE TÍTULOS</b>		
<i>RECEBIMENTOS:</i>		
Venda de títulos	x	x
Reembolso de títulos	x	x
Resgates/reembolsos de unidades de participação	x	x
Rendimento de títulos	x	x
Juros e proveitos similares recebidos	x	x
Vendas de títulos com acordo de recompra	x	x
...	(7)	(7)
Outros recebimentos relacionados com a carteira	x	x
<i>PAGAMENTOS:</i>		
Compra de títulos	x	x
Subscrições de unidades de participação	x	x
Juros e custos similares pagos	x	x
Vendas de títulos com acordo de recompra	x	x
Taxas de Bolsa suportadas	x	x
Taxas de corretagem	x	x
Outras taxas e comissões	x	x
...	(8)	(8)
Outros pagamentos relacionados com a carteira	x	x
<b>Fluxo das operações da carteira de títulos</b>	$9=(7-8)$	$9=(7-8)$
<b>OPERAÇÕES A PRAZO E DE DIVISAS</b>		
<i>RECEBIMENTOS:</i>		
Juros e proveitos similares recebidos	x	x
Recebimentos em operações cambiais	x	x
Recebimento em operações de taxa de juro	x	x
Recebimento em operações sobre cotações	x	x
Margem inicial em contratos futuros	x	x
Comissões em contratos de opções	x	x
Outras comissões	x	x
...	(10)	(10)
Outros recebimentos op.a prazo e de divisas	x	x
<i>PAGAMENTOS:</i>		
Juros e custos similares pagos	x	x
Pagamentos em operações cambiais	x	x
Pagamentos em operações de taxa de juro	x	x
Pagamentos em operações sobre cotações	x	x
Margem inicial em contratos de futuros	x	x
Comissões em contratos de opções	x	x
...	(11)	(11)
Outros pagamentos op. a prazo e de divisas	x	x
<b>Fluxo das operações a prazo e de divisas</b>	$12=(10-11)$	$12=(10-11)$
<b>OPERAÇÕES GESTÃO CORRENTE</b>		
<i>RECEBIMENTOS:</i>		
Cobranças de crédito vencido	x	x
Compras com acordo de revenda	x	x
Juros de depósitos bancários	x	x
Juros de certificados de depósito	x	x
...	(13)	(13)
Outros recebimentos correntes	x	x

DISCRIMINAÇÃO DOS FLUXOS	PERÍODO N	PERÍODO N-1
<i>PAGAMENTOS:</i>		
Comissão de gestão	x	x
Comissão de depósito	x	x
Despesas com crédito vencido	x	x
Juros devedores de depósitos bancários	x	x
Compras com acordo de revenda	x	x
Impostos e taxas	...	...
...	(14)	(14)
Outros pagamentos correntes	x	x
<b>Fluxo das operações de gestão corrente</b>	$15=(13-14)$	$15=(13-14)$
<b>OPERAÇÕES EVENTUAIS</b>		
<i>RECEBIMENTOS:</i>		
Ganhos extraordinários	x	x
Ganhos imputáveis a exercícios anteriores	x	x
Recuperação de incobráveis	x	x
...	(16)	(16)
Outros recebimentos de operações eventuais	x	x
<i>PAGAMENTOS:</i>		
Perdas extraordinárias	x	x
Perdas imputáveis a exercícios anteriores	x	x
...	(17)	(17)
Outros pagamentos de operações eventuais	x	x
<b>Fluxo das operações eventuais</b>	$(18)=(16)-(17)$	$(18)=(16)-(17)$
<b>Saldo dos fluxos monetários do período...(A)</b>	$3+6+9+12+15+18$	$3+6+9+12+15+18$
<b>Disponibilidades no início do período .....(B)</b>	$+18$	$+18$
<b>Disponibilidades no fim do período .....(C) = (B)+(A)</b>		

#### 6.5.4 — Tabela auxiliar para construção da demonstração dos fluxos monetários

Das duas alternativas mencionadas para obtenção dos valores a inscrever nas rubricas da desta demonstração financeira, preconiza-se a que se baseia no registo contabilístico das operações, mediante a definição de uma tabela associada aos movimentos das contas de disponibilidades.

Assim, no momento de lançamento das contas de disponibilidades, particularmente contas de depósitos à ordem, o sistema informático deverá prever o preenchimento de um atributo adicional a que corresponde a um ficheiro (tabela) que contempla os vários tipos de operações previstos nos quadros monetários e que serão utilizados na sua elaboração.

A título exemplificativo, apresenta-se uma possível lista de códigos de atributos monetários a afectar, como se referiu, nos registos de entradas e saídas das contas de disponibilidades, utilizando um sistema alfanumérico até quatro campos.

#### Lista de códigos de fluxos monetários

RF — Recebimentos de operações sobre unidades do fundo:

RF01 — Subscrições de unidades de participação;

[...]

RF99 — Outros recebimentos sobre unidades do fundo.

PF — Pagamentos de operações sobre unidades do fundo:

PF01 — Resgates de unidades de participação;

PF02 — Pagamentos de rendimentos aos participantes;

[...]

PF99 — Outros pagamentos sobre unidades do fundo.

RI — Recebimentos de operações com activos imobiliários:

RI01 — Alienação de activos imobiliários;

RI02 — Rendimentos de activos imobiliários;

RI03 — Adiantamentos recebidos por conta de alienação de imóveis;

[...]

RI99 — Outros recebimentos com activos imobiliários.

PI — Pagamentos de operações com activos imobiliários:

PI01 — Aquisição de imóveis;

PI02 — Grandes reparações em imóveis;

PI03 — Comissões em imóveis;

PI04 — Despesas correntes (FSE) com imóveis;

PI05 — Adiantamentos por conta de compra de imóveis;

PI06 — [...]
   
[...]
   
PI99 — Outros pagamentos de activos imobiliários.

RT — Recebimentos de operações com a carteira de títulos e participações:

RT01 — Vendas de títulos e participações;
   
RT02 — Reembolsos de títulos;
   
RT03 — Resgates de unidades de participação;
   
RT04 — Rendimentos de títulos e participações;
   
RT05 — Vendas de títulos com acordo de recompra;
   
RT06 — Recebimento de juros e proveitos similares;
   
[...]
   
RT99 — Outros recebimentos com a carteira de títulos e participações.

PT — Pagamentos de operações com a carteira de títulos e participações:

PT01 — Compras de títulos e participações;
   
PT02 — Subscrições de títulos;
   
PT03 — Subscrições de unidades de participação;
   
PT04 — Comissões de bolsa suportadas;
   
PT05 — Vendas de títulos com acordo de recompra;
   
PT06 — Pagamento de juros e custos similares;
   
PT07 — Comissões de corretagem;
   
PT08 — Outras comissões e taxas;
   
[...]
   
PT99 — Outros pagamentos com a carteira de títulos e participações.

RP — Recebimentos de operações a prazo e de divisas:

RP01 — Juros e proveitos similares recebidos;
   
RP02 — Recebimentos em operações cambiais;
   
RP03 — Recebimentos em operações de taxa de juro;
   
RP04 — Recebimentos em operações sobre cotações;
   
RP05 — Margem inicial em contratos de futuros recebida;
   
RP06 — Comissões recebidas em contratos de opções;
   
RP07 — Outras comissões recebidas em operações a prazo e de divisas;
   
[...]
   
RP99 — Outros recebimentos de operações a prazo e de divisas.

PP — Pagamentos de operações a prazo e de divisas:

PP01 — Juros e proveitos similares pagos;
   
PP02 — Pagamentos em operações cambiais;
   
PP03 — Pagamentos em operações de taxa de juro;
   
PP04 — Pagamentos em operações sobre cotações;
   
PP05 — Margem inicial em contratos de futuros paga;
   
PP06 — Comissões pagas em contratos de opções;
   
[...]
   
PP99 — Outros pagamentos de operações a prazo e de divisas.

RC — Recebimentos em operações de gestão corrente:

RC01 — Cobranças de crédito vencido;
   
RC02 — Compras com acordo de revenda;
   
RC03 — Juros de depósitos bancários;
   
RC04 — Juros de certificados de depósito;
   
RC05 — Rendimentos de outras contas de disponibilidades;
   
RC06 — Contracção de empréstimos;
   
[...]
   
RC99 — Outros recebimentos com operações de gestão corrente.

PC — Pagamentos em operações de gestão corrente:

PC01 — Despesas com crédito vencido;
   
PC02 — Comissão de gestão;
   
PC03 — Compras com acordo de revenda;
   
PC04 — Pagamento de juros de disponibilidades e empréstimos;
   
PC05 — Comissão de gestão;
   
PC06 — Comissão de depósito;
   
PC07 — Impostos e taxas;
   
PC08 — Reembolso de empréstimos;
   
[...]
   
PC99 — Outros pagamentos com operações de gestão corrente.

RE — Recebimentos em operações eventuais:

RE01 — Recebimentos de ganhos eventuais;
   
RE02 — Recebimento de valores atribuíveis a exercícios anteriores;
   
RE03 — Recuperação de valores incobráveis;
   
[...]
   
RE99 — Outros recebimentos com operações eventuais.

PE — Pagamentos em operações eventuais:

PE01 — Pagamentos de perdas eventuais;
   
PE02 — Pagamento de valores atribuíveis a exercícios anteriores;
   
[...]
   
PE99 — Outros pagamentos com operações eventuais.

## CAPÍTULO 7

### Anexo

As contas dos fundos devem dar uma imagem verdadeira e apropriada da sua situação financeira e dos resultados das operações. Ao proporcionarem uma informação de grande síntese, a simples leitura e interpretação dos conteúdos do balanço, da demonstração dos resultados e da demonstração dos fluxos monetários não possibilita, por si só, que se obtenha tal imagem.

Por esse motivo, a necessidade em complementar tais informações com outras, dadas de forma narrativa ou através de mapas, as quais constituem o presente anexo às demonstrações financeiras de síntese.

O anexo abrange dois tipos de informações:

Um das que se destinam a desenvolver e a comentar quantias incluídas nas demonstrações financeiras definidas no capítulo anterior;

Outras que se destinam a divulgar factos ou situações que, não tendo expressão naquelas, são úteis para os utilizadores das informações dos fundos de investimento, por influenciarem ou poderem vir a influenciar as suas decisões.

Assim sendo, pode afirmar-se que a qualidade da informação financeira dos fundos de investimento está muito dependente do conteúdo das notas divulgadas no anexo.

*Nota 1.* — Reconhecimento, para cada imóvel, da diferença entre o respectivo valor contabilístico e o valor resultante da média aritmética simples das avaliações periciais.

Imóveis	Valor Contabilístico (A)	Média dos Valores das Avaliações (B)	Diferença(B) – (A)
1	...	...	...
2	...	...	...
...	...	...	...
N	...	...	...
TOTAL			

*Nota 2.* — Número de UP emitidas, resgatadas e em circulação no período em referência. Comparação do valor líquido global do fundo e da UP no início e no fim do período em referência, bem como dos factos geradores das variações ocorridas.

Para o efeito, poderá elaborar-se um quadro com o seguinte formato:

Descrição	No Início	Subscr.	Resgates	Dist.Res	Outros	Res.Per	No Fim
Valor base	x	x	x				x
Diferença em subs. resgates	x	x	x	x			x
Resultados distribuídos	x			x	x		x
Resultados acumulados	x				+x		x
Ajustamentos em imóveis	x				-x		x
Resultados do período						x	
<b>SOMA</b>	x	x	x	x		x	x
Nº de unidades participação	x	x	x				x
Valor unidade participação	x	x	x				x

No caso de fundos que prevêm no seu regulamento resgates com valor da primeira avaliação subsequente, deve indicar-se em separado o número de UP com pedidos de resgate em curso. Para os fundos que prevejam UP com diferentes direitos e ou classes de

comercialização, a informação deve ser apresentada atendendo às diferentes categorias definidas.

*Nota 3.* — Inventário dos activos do fundo, de acordo com o anexo VI do regulamento da CMVM n.º 8/2002.

*Nota 4.* — Inventário da carteira de títulos:

Descrição	Quantidade	Divisa	Cotação euros	Mais e menos valias	Juros decorridos	Valor global
<b>CARTEIRA DE TÍTULOS</b>						
Unidades de Participação:	x	x	x	x	x	x
Valores mobiliários com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses	x	x	x	x	x	x
<b>SOMA</b>	x	x	x	x	x	x

*Nota 5.* — Fundamentação das circunstâncias especiais que justificaram a atribuição, caso tenha ocorrido, a elementos da carteira de títulos de um valor inferior ao mais baixo do custo ou do mercado.

*Nota 6.* — Identificação dos critérios e princípios de valorização conforme previsto no regulamento da CMVM n.º 12/2003, por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do regulamento da CMVM n.º 1/2005.

*Nota 7.* — Discriminação da liquidez do fundo. Poderá elaborar-se um quadro com o seguinte conteúdo:

(Valores em euros)

Contas	Saldo inicial	Aumentos	Reduções	Saldo final
Numerário	x			x
Depósitos à ordem	x			x
Depósitos a prazo e com pré-aviso	x	x	x	x
Certificados de depósito	x	x	x	x
Unidades de participação de fundos de tesouraria	x	x	x	x
Outras contas de disponibilidades	x	x	x	x
<b>Total</b>	x	x	x	x

*Nota 8.* — Valor das dívidas de cobrança duvidosa incluídas em cada uma das rubricas de devedores constantes do balanço. Poder-se-á também elaborar um quadro com o seguinte conteúdo:

(valores em euros)

Contas / Entidades	Devedores p/rendas vencidas	Outros devedores	Soma
Entidade A	x	x	x
Entidade B	x	x	x
<b>Total</b>	x	x	x

*Nota 9.* — Indicação e comentário das rubricas do balanço, da demonstração dos resultados e da demonstração dos fluxos monetários cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

*Nota 10.* — Valor das dívidas a terceiros cobertas por garantias reais prestadas pelo fundo, com indicação da natureza e valor destas, bem como da sua repartição em conformidade com as rubricas do balanço. A informação a prestar pode ser divulgada através de um quadro com o modelo seguinte:

(valores em euros)

Rubrica do Balanço	Valores	Garantias prestadas	
		Natureza	Valor
....			
....			

*Nota 11.* — Desdobramento das contas de ajustamentos de dívidas a receber e das provisões acumuladas e explicitação dos movimentos ocorridos no exercício, de acordo com um quadro do seguinte tipo:

(valores em euros)

Contas	Saldo Inicial	Aumento	Redução	Saldo final
471 - Ajustamentos para crédito vencido	x	x	x	x
482 - Provisões para encargos	x	x	x	x

*Nota 12.* — Discriminação dos impostos retidos na fonte em relação aos rendimentos obtidos e contabilizados no fundo.

*Nota 13.* — Discriminação das responsabilidades com e de terceiros, de acordo com o quadro seguinte:

Tipo de responsabilidade	Montantes (euros)	
	No início	No fim
Subscrição de títulos	x	x
Operações a prazo de compra - Imóveis	x	x
Operações a prazo de compra - Outras	x	x
Operações a prazo de venda - Imóveis	x	x
Operações a prazo de venda - Outras	x	x
Valores recebidos em garantia	x	x
Valores cedidos em garantia	x	x
Outras	x	x
<b>Total</b>	x	x

<b>BALANCETE MENSAL</b>
Fundo :
Código :
Data : .....

CONTAS COM SALDOS DEVEDORES	
11	CAIXA
12	DEPÓSITOS À ORDEM
13	DEPÓSITOS A PRAZO E C/ AVISO PRÉVIO
14	CERTIFICADOS DE DEPÓSITOS
18	OUTROS MEIOS MONETÁRIOS
21	OBRIGAÇÕES
211	Títulos de Dívida Pública
2111	Taxa Fixa
2112	Taxa Indexada
212	Outros Fundos Públicos e Equiparados
2121	Taxa Fixa
2122	Taxa Indexada
213	Obrigações Hipotecárias
214	Obrigações de Empresas
217	Valores Empréstados
2171	Títulos da Dívida Pública
2172	Outros Fundos Públicos e Equiparados
2173	Obrigações Diversas
22	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES IMOBILIÁRIAS
221	Acções
222	Quotas
223	Direitos de Subscrição
228	Outras participações
24	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
241	De Fundos de Investimento Imobiliário
242	De Fundos de Investimento Mobiliário
26	OUTROS TÍTULOS
261	Bilhetes do Tesouro
262	Papel Comercial
268	Outros
28	MAIS E MENOS VALIAS
281	Mais Valias
2811	Em Obrigações
28111	Em Títulos da Dívida Pública
28112	Em Outros Fundos Públicos
28113	Em Obrigações Hipotecárias
28114	Em Obrigações de Empresas
2812	Em Participações em Sociedades Imobiliárias
28121	Em Participações sob a forma de Acções
28122	Em Participações sob a forma de Quotas
28123	Em participações sob Outras formas
2814	Em Unidades de Participação
28141	Em Fundos de Investimento Imobiliário
28142	Em Fundos de Investimento Mobiliário
2816	Em Outros Títulos
28161	Em Bilhetes do Tesouro
28163	Em Papel Comercial
282	Menos Valias (-)
2821	Em Obrigações (-)
28211	Em Títulos da Dívida Pública (-)
28212	Em Outros Fundos Públicos (-)
28213	Em Obrigações Hipotecárias (-)
28214	Em Obrigações de Empresas (-)
2822	Em Participações em Sociedades Imobiliárias (-)
28221	Em Participações sob a forma de Acções (-)
28222	Em Participações sob a forma de Quotas (-)
28223	Em participações sob Outras formas (-)
2824	Em Unidades de Participação (-)
28241	Em Fundos de Investimento Imobiliário (-)
28242	Em Fundos de Investimento Mobiliário (-)
2826	Em Outros Títulos (-)
28261	Em Bilhetes do Tesouro (-)
28242	Em Papel Comercial (-)
31	TERRENOS
311	Urbanizados
3111	Arrendados
3112	Não arrendados
312	Não Urbanizados
3121	Arrendados
3122	Não arrendados

CONTAS COM SALDOS DEVEDORES	
322	Construções em Curso
3221	Projectos de construção de reabilitação
3222	Outros projectos de construção
33	DIREITOS
331	Arrendamento
332	Concessão
333	Exploração
334	Superfície
338	Outros
34	ADIANTAMENTOS POR COMPRA DE IMÓVEIS
341	De Terrenos
3411	Urbanizados
3412	Não urbanizados
3418	Outros terrenos
342	De Construções
3421	Acabadas
3422	Em curso
348	Outros
35	OUTROS ACTIVOS
38	AJUSTAMENTOS EM ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
381	Ajustamentos Favoráveis
3811	Em Terrenos
3812	Em Construções
38121	Acabadas
38122	Em curso
3813	Direitos
3815	Outros Activos
382	Ajustamentos Desfavoráveis
3821	Em Terrenos
3822	Em Construções
38221	Acabadas
38222	Em curso
3823	Direitos
3825	Outros Activos
41	DEVEDORES
411	Devedores por Crédito Vencido
412	Devedores por Rendas Vencidas
415	Devedores por Operações sobre Opções
4151	Prémios
4152	Margem Inicial
4153	Ajustamento de Margens
4158	Outros
416	Devedores por Operações sobre Futuros
4161	Margem Inicial
4162	Ajustamento de Margens
4168	Outros
417	Devedores por Operações de Reporte e Empréstimo de Valores
4171	Operações de compra com acordo de revenda
418	Devedores p/ Operações de Regularização de Venda de Títulos e Outros Activos
4181	Operações em Mercado
4182	Operações fora de Mercado
419	Outros Valores a Receber
51	ACRÉSCIMOS DE PROVEITOS
511	De Disponibilidades
512	Da Carteira de Títulos e Participações
5121	De Obrigações
5122	De Participações em Soc. Imobiliárias
5124	De Unidades de Participação
5126	De Outros Títulos
513	De Activos Imobiliários
5131	Terrenos
5132	Construções
5133	Direitos
5135	Outros Activos
514	De Contas de Terceiros
518	De Outros Proveitos a Receber
519	Em Operações Extrapatrimoniais
5191	Em Operações Cambiais
5192	Em Operações Sobre Taxas de Juro
5193	Em Operações sobre Cotações
5194	Em Operações sobre Direitos
52	DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO
522	Da Carteira de Títulos e Participações
5221	Obrigações
5222	De Participações em Soc. Imobiliárias
5224	De Unidades de Participação
5226	De outros Títulos
523	De Activos Imobiliários
5231	Terrenos
5232	Construções
5233	Direitos
5235	Outros Activos
528	Outras Despesas com Custo Diferido
529	Em Operações Extrapatrimoniais
5291	Em Operações Cambiais
5292	Em Operações Sobre Taxas de Juro
5293	Em Operações Sobre Cotações
5294	Em Operações Sobre Direitos
58	OUTROS ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS
581	Ajustamentos em Opções sobre Imóveis
583	Ajustamentos de Margens
5831	De Operações Cambiais
5832	De Operações Sobre Taxas de Juro
5833	Em Operações Sobre Cotações
5834	Em Operações Sobre Direitos
588	Outras Operações a Regularizar
59	CONTAS TRANSITÓRIAS
591	Operações Cambiais a Liquidar

CONTAS COM SALDOS DEVEDORES	
592	Operações de Taxas de Juro a Liquidar
593	Operações Sobre Cotações a Liquidar
594	Operações Sobre Direitos a Liquidar
595	Posição Cambial
598	Outras Contas Transitórias
71	JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS
711	De Disponibilidades
712	Da Carteira de Títulos e Participações
7121	De Obrigações
714	De Contas de Terceiros
7141	De Contas de Devedores
7142	De Contas de Credores
7143	De Empréstimos Obtidos
714311	De UPs de Componente Variável
718	Outros Juros e Custos Equiparados
719	De Operações Extrapatrimoniais
7191	Em Operações Cambiais
7192	Em Operações Sobre Taxas de Juro
7193	Em Operações Sobre Cotações
7194	Em Operações Sobre Direitos
72	COMISSÕES E TAXAS
722	Comissões da Carteira de Títulos e Participações
723	Comissões em Activos Imobiliários
724	Comissão de Gestão
725	Comissão de Depósito
726	Taxa de Supervisão
727	Comissão de Garantia
728	Outras Comissões
729	Comissões de Operações Extrapatrimoniais
7291	Em Operações Cambiais
7292	Em Operações Sobre Taxas de Juro
7293	Em Operações Sobre Cotações
7294	Em Operações Sobre Direitos
73	PERDAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS e Activos IMOBIL.
731	Em Disponibilidades
732	Na Carteira de Títulos e Participações
7321	Em Obrigações
7322	Em Participações em Sociedades Imobiliárias
7324	Em Unidades de Participação
7326	Em Outros Títulos
733	Em Activos Imobiliários
7331	Terrenos
7332	Construções
7333	Direitos
7335	Outros Activos
738	Outras Perdas em Operações Financeiras
739	Em Operações Extrapatrimoniais
7391	Em Operações Cambiais
7392	Em Operações Sobre Taxas de Juro
7393	Em Operações Sobre Cotações
7394	Em Operações Sobre Direitos
74	IMPOSTOS
741	Pagos em Portugal
7411	Imposto Sobre o Rendimento
7412	Impostos Indirectos
7418	Outros Impostos
742	Pagos no Estrangeiro
7421	Imposto Sobre o Rendimento
7422	Impostos Indirectos
7428	Outros Impostos
75	AJUSTAMENTOS E PROVISÕES DO EXERCÍCIO
751	Ajustamentos de dívidas a receber
752	Provisões para encargos
76	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS
77	OUTROS CUSTOS E PERDAS CORRENTES
78	CUSTOS E PERDAS EVENTUAIS
781	Valores Incoerentes
782	Perdas Extraordinárias
783	Perdas Imputáveis a Exercícios Anteriores
788	Outros Custos e Perdas Eventuais
	TOTAL

CONTAS COM SALDOS CREDORES	
42	CREDORES
421	Resgates/Reembolsos a Pagar aos Participantes
422	Rendimentos a Pagar aos Participantes
4221	Rendimentos a Pagar aos Participantes – Comp. Fixa
423	Comissões E OUTROS ENCARGOS
4231	Sociedade Gestora
4232	Banco Depositário
4233	Entidades de Intermediação
4234	Entidades avaliadoras de imóveis
4236	Autoridades de supervisão
4239	A Outras Entidades
424	Estado e Outros Entes Públicos
4241	Imposto Sobre o Rendimento
4242	IVA
4243	Imposto de Selo
4248	Outros Impostos
425	Credores por Operações sobre Opções
4251	Prémios
4252	Margem Inicial
4253	Ajustamento de Margens
4258	Outros
426	Credores por Operações Sobre Futuros
4261	Margem Inicial
4262	Ajustamento de Margens
4268	Outros

CONTAS COM SALDOS CREDORES	
427	Credores por Operações de Reporte e Empréstimo de Valores
4271	Operações de Venda com Acordo de Revenda
428	Credores por Oper. de Reg. de Compra de Títulos e Outros Activos
4281	Operações em Mercado
4282	Operações Fora de Mercado
429	Outros Valores a Pagar
43	EMPRÉSTIMOS OBTIDOS
431	Empréstimos Titulados
4311	Unidades de Participação – Comp. Variável
432	Empréstimos Não Titulados
44	Adiantamentos pela Venda de Imóveis
441	Adiantamentos pela Venda de Terrenos
442	Adiantamentos pela Venda de Construções
448	Outros
47	AJUSTAMENTOS DE DÍVIDAS A RECEBER
471	Para crédito vencido
48	PROVISÕES ACUMULADAS
482	Provisões para Encargos
53	ACRÉSCIMOS DE CUSTOS
531	Juros e Custos Equiparados a Liquidar
532	Comissões e Outros Encargos a Liquidar
533	Custos a Pagar de Activos Imobiliários
534	Passivos Por Impostos Diferidos
538	Outros Custos a Pagar
56	RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO
562	Da Carteira de Títulos e Participações
5621	Obrigações
5622	De Participações em Soc. Imobiliárias
5624	De Unidades de Participação
5626	De Outros Títulos
563	De Activos Imobiliários
5631	Terrenos
5632	De Construções
5633	De Direitos
5635	De Outros Activos
568	Outras Receitas com Provento Diferidos
569	Em Operações Extrapatrimoniais
5691	Em Operações Cambiais
5692	Em Operações Sobre Taxas de Juro
5693	Em Operações Sobre Cotações
5694	Em Operações Sobre Direitos
58	OUTRAS ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS
581	Ajustamentos em Opções Sobre Imóveis
5811	Opções de compra
5812	Opções de venda
583	Ajustamentos de Margens
5831	Em Operações Cambiais
5832	De Operações Sobre Taxas de Juro
5833	De Operações Sobre Cotações
5834	De Operações Sobre Direitos
588	Outras Operações a Regularizar
59	CONTAS TRANSITÓRIAS
591	Operações Cambiais a Liquidar
592	Operações de Taxas de Juro a Liquidar
593	Operações Sobre Cotações a Liquidar
594	Operações Sobre Direitos a Liquidar
595	Posição Cambial
5951	Posição Cambial à Vista
5952	Posição Cambial a Prazo
598	Outras Contas Transitórias
61	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
611	Valor Base
62	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
621	Relativas a Valias não Realizadas
6211	Diferenças em Subscrições
6212	Diferenças em Resgates
622	Relativas a Rendimentos Distribuíveis
6221	Diferenças em Subscrições
6222	Diferenças em Resgates
63	IMPOSTO SOBRE O REDNIMENTO DO EXERCÍCIO
64	RESULTADOS TRANSITADOS
641	Resultados Aprovados
642	Resultados Aguardando Aprovação
644	Resultados Distribuídos em Exercícios Findos
65	RESULTADOS DISTRIBUÍDOS
651	Resultados Distribuídos a Participantes
66	RESULTADO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO
81	JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS
811	De Disponibilidades
812	Da Carteira de Títulos e Participações
8121	De Obrigações
8122	De Participações em Soc. Imobiliárias
8126	De Outros Títulos
814	De Contas de Terceiros
8141	De Contas de Devedores
8142	De Contas de Credores
818	Outros Juros Proveitos Equiparados
819	De Operações Extrapatrimoniais
8191	De Operações Cambiais
8192	De Operações Sobre Taxa de Juro
8193	De Operações Sobre Cotações
8194	De Operações Sobre Direitos
82	RENDIMENTO DE TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES.
822	Da Carteira de Títulos e Participações
8222	De Participações em Soc. Imobiliárias
8224	De Unidades de Participação
8292	Em Operações Sobre Taxas de Juro
8293	Em Operações Sobre Cotações
8294	Em Operações Sobre Direitos

CONTAS COM SALDOS CREDORES	
83	GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS E ACT. IMOBIL.
831	Em Disponibilidades
832	Carteira de Títulos e Participações
8321	Em Obrigações
8322	Em Participações em Soc. Imobiliárias
8324	Em Unidades de Participação
8326	Em Outros Títulos
833	Em Activos Imobiliários
8331	Terrenos
8332	Construções
8333	Direitos
8335	Outros Activos
838	Outros Ganhos em Aplicações Financeiras
839	Em Operações Extrapatrimoniais
8391	Em Operações Cambiais
8392	Em Operações Sobre Taxas de Juro
8393	Em Operações Sobre Cotações
8394	Em Operações Sobre Direitos
85	REVERSÕES DE AJUSTAMENTOS E DE PROVISÕES
851	De ajustamentos de dívidas a receber
852	De provisões para encargos
86	RENDIMENTOS DE ACTIVOS IMOBILIÁRIOS
87	OUTROS PROVEITOS E GANHOS CORRENTES
88	PROVEITOS E GANHOS EVENTUAIS
881	Recuperação de incobráveis
882	Ganhos Extraordinários
883	Ganhos Imputáveis a Exercícios Anteriores
888	Outros Proveitos e Ganhos Eventuais
TOTAL	

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
91	OPERAÇÕES CAMBIAIS
911	Operações Cambiais à vista ("SPOT")
912	Operações Cambiais a Prazo ("FORWARD")
913	Operações de "SWAP" de Moeda
914	Operações de Opções de Moeda
915	Operações de Futuros de Moeda
92	OPERAÇÕES SOBRE TAXA DE JURO
922	Operações a Prazo de Taxas de Juro ("FRA")
923	Operações de "SWAP" de Taxa de Juro ("IRS")
924	Operações de Opções de Taxa de Juro
925	Operações de Futuros de Taxa de Juro
926	Operações de Garantia de Taxa de Juro
93	OPERAÇÕES SOBRE COTAÇÕES
934	Operações de Opções Sobre Cotações
935	Operações de Futuros Sobre Cotações
94	COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS
941	Subscrição de Títulos
942	Operações de Reporte de Valores
943	Operações a Prazo Sobre Imóveis
944	Operações Sobre Direitos
945	Valores Cedidos em Garantia
946	Valores Recebidos em Garantia
99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA
991	Contratos à Vista ("SPOT")
992	Contratos a Prazo ("FORWARD" e "FRA")
993	Contratos SWAP
994	Contratos de Opções
995	Contratos de Futuros
996	Contratos Promessa de Compra e Venda
997	Contratos de Garantia de Taxa de Juro
998	Compromissos com e de Terceiros

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### MARINHA

#### Superintendência dos Serviços do Pessoal

#### Direcção do Serviço de Pessoal

#### Repartição de Militarizados e Civis

**Despacho (extracto) n.º 11 181/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Maio de 2005 do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Rui Manuel Tavares Dias, cabo L dos quadros permanentes da Marinha, Denisa Maria Martins Gonçalves, em regime de contrato administrativo de provimento, Maria de Fátima Marques da Costa, cozinheira do quadro de vinculação distrital de Coimbra, Elisabete Sílvia de Araújo Dantas Soares e Elsa Fernanda Mendonça de Freitas Pinto, em regime de contrato administrativo de provimento, Maria de Fátima Antunes Almeida da Silva Matias, assistente administrativa do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Justiça, e Nelson de Jesus Lopes da Trindade, em regime de